



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE

PROCESSO N.º:	100366/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	6143/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	2
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	2
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	4
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	10
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	11
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	15
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	17
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	20
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	21
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	26
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	26
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	27
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	28
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	29
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	30
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	32
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	32
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	34
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	35
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	37
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	37
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	38
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	39
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	39
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	40
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	40
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	41
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	42



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	42
6.2. EDUCAÇÃO	43
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	46
6.3. SAÚDE	48
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	50
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	50
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	51
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	55
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	55
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	57
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	57
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	59
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	60
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	60
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	60
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	61
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	62
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	62
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	63
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	63
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	64
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	65
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	65
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	66
Anexo 1 - ORÇAMENTO	68
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	68
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	72
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	74
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	78
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	80
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	82
Anexo 2 - RECEITA	85
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	85
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	86
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	86
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	87
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	87
Anexo 3 - DESPESA	88
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	88



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	89
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	91
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	94
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	94
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	95
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	96
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	97
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	101
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	101
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	102
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	104
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	105
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	106
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	107
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	107
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	108
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	111
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	112
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	113
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	113
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	115
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	115
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	115
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	116
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	118
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	119
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	120
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	120
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	120
Anexo 8 - SAÚDE	121
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	121
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	121
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	122
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	124
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	125
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	125
Anexo 9 - PESSOAL	126
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	126
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	126
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	127
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	128
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	132



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	132
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	132
Anexo 11 - METAS FISCAIS	134
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	134
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	135
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	135
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	139
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	140
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	145
Anexo 13 - COVID-19	146
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	146
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	146
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	148
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	148
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo_LDO	149
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo_LOA	159
APÊNDICE - C - Lei nº 1.220/2020 e Decreto nº 50/2020	167
APÊNDICE - D - Lei nº 1.226/2020 e Decreto nº 88/2020 - Excesso de Arrecada	172
APÊNDICE - E - Lei nº 1.22/2020 e Decreto nº 07/2020 - Superávit Financeiro	176
APÊNDICE - F - Banco do Brasil - Repasses Covid	180
APÊNDICE - G - Educação_Despesas que não se enquadram_Amostra	186
APÊNDICE - H - Saúde_Despesas que não se enquadram_amostra	191
APÊNDICE - I - Termo de Referência_Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pi	197
APÊNDICE - J - Contrato Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires	206
APÊNDICE - K - Termo de Referência_Instituto de Promoção Humana e Ambiental	216
APÊNDICE - L - Despesas com pessoal_Elemento de Despesa 39_Amostra	225
APÊNDICE - M - Despesas com pessoal_Elemento de Despesa 39_Inclusão	234



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVA CANAA DO NORTE - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de NOVA CANAA DO NORTE não houve publicação de Decreto Municipal declarando estado de calamidade pública, assim como não houve edição de Resolução da ALMT, dessa forma, **conclui-se que os critérios previstos para esse tipo de situação não serão aplicados na análise das contas anuais do exercício de 2020.**

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO



2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5.955.408
Distância Rodoviária do Município à Capital	746 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	12.739

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.



2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVA CANAÃ DO NORTE :

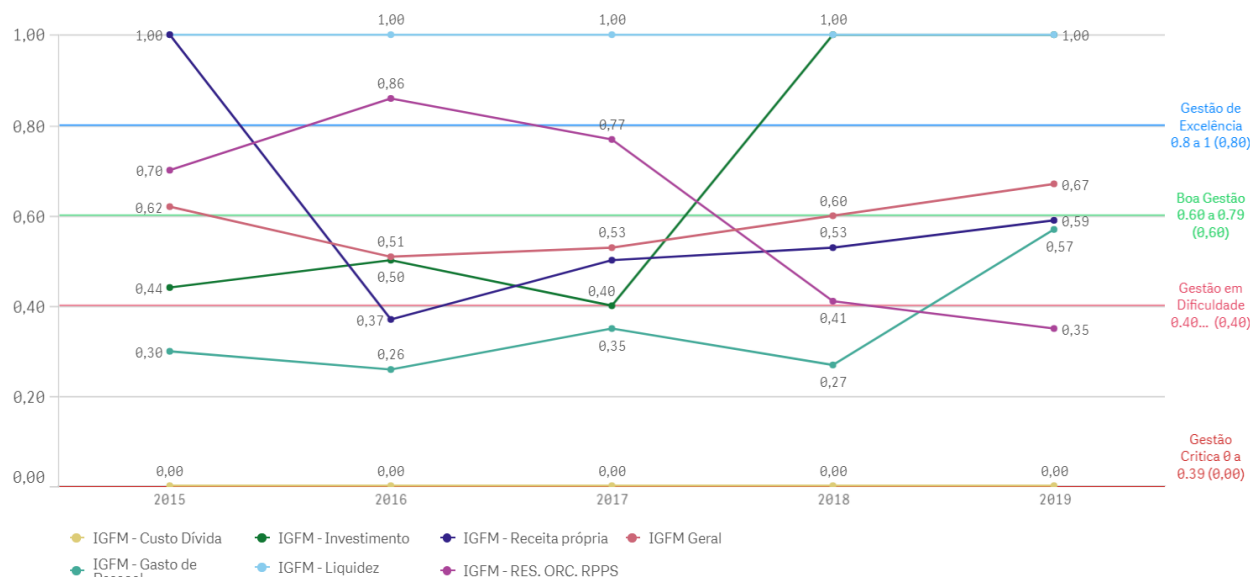
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	1,00	0,30	1,00	0,44	0,00	0,70	0,62	62
2016	0,37	0,26	1,00	0,50	0,00	0,86	0,51	110
2017	0,50	0,35	1,00	0,40	0,00	0,77	0,53	79
2018	0,53	0,27	1,00	1,00	0,00	0,41	0,60	47
2019	0,59	0,57	1,00	1,00	0,00	0,35	0,67	41

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

Observa-se que o Município de Nova Canaã do Norte apresentou o seu melhor IGFM-Geral no exercício de 2019 com conceito B (Boa Gestão), sendo o seu pior resultado o conceito C (Gestão em Dificuldade) no exercício de 2016, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



Em se tratando dos índices específicos o Município de Nova Canaã do Norte apresentou o melhor resultado no exercício de 2019 no índice "Investimento" (1,00) e o pior resultado no "Resultado Orçamentário RPPS" (0,35).

O índice Investimento evoluiu positivamente desde 2018, passando de uma média 0,46 nos exercícios de 2015 a 2017 para um índice máximo de 1,00 nos exercícios de 2018 e 2019, situação oposta ao índice pertinente ao RPPS que saiu de uma média de 0,74 no exercícios de 2015 a 2017 e caiu para 0,41 em 2018 e 0,35 em 2019.

A evolução do índice relativo ao RPPS será avaliado pela Secex Previdência no Relatório de Contas Anuais de Gestão do RPPS, já o índice pertinente aos investimentos será avaliado neste processo nos tópicos que tratam sobre receitas e despesas de capital, assim como a execução orçamentária do município, sendo possível avaliar se as despesas executadas com investimento são resultado do equilíbrio fiscal ou financiadas por recursos externos, tais como convênios e operações de crédito.

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MAYCON MARCELO MONTEIRO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MILTON DOS SANTOS	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	VALDINEI SERAFIN DE BRITO	01/01/2020 a 21/09/2020



ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	NIVALDO RODRIGUES SOARES	22/09/2020 a 31/12/2020
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARCIO EGIDIO DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.



Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVA CANAA DO NORTE para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.108 de 11 de setembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº **372218/2017** no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei 1.220/2020 - Autorização genérica para alteração do PPA na abertura de créditos suplementares, sendo aberto pelo Decreto nº 50/2020 o valor de R\$ 30.000,00 sem a especificação de qual dotação se trata o crédito especial e qual projeto ou atividade foi incluído no Plano Plurianual.
- Lei 1.226/2020 - Inclusão da Ação 1145 - Pavimentação na MT441
- Lei 1.227/2020, 1.238/2020 e 1.243/2020- Inclusão da Ação 2070 - Enfrentamento da emergência Covid-19
- Lei 1.230/2020 - Inclusão da Ação 1146 - Infraestrutura de ponta - Pavimentação de estradas
- Lei 1.233/2020 - Inclusão do Programa 55 - Covid - ações emergenciais SUS e da Ação 2071 - Ações emergenciais SUS - Covid-19
- Lei 1.234/2020 - Inclusão da Ação 2048 - Manutenção do departamento de serviços urbanos
- Lei 1.241/2020 - Inclusão da Ação 1113 - Construção do lago
- Lei 1.242/2020 - Inclusão da Ação 2071 - Ações emergenciais SUS - Covid-19



3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVA CANAA DO NORTE para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.209, de 14 de novembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 344141/2019 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior pela metodologia "Abaixo da Linha", já a metodologia "Acima da Linha" adotada pela STN define o Resultado Nominal pelo Resultado Primário somado ao saldo dos juros do exercícios, considerando juros ativos e passivos. Esse resultado representa a previsão dos gestores públicos sobre o aumento ou diminuição da DCL no exercício planejado, não retratando necessariamente o fluxo da Dívida Consolidada, mas também a previsão sobre o fluxo das disponibilidades e Restos a Pagar.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é um déficit de R\$ 2.386.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de um superávit de 2.227.354,18;



c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 32.654.704,81.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes – Reserva para Emendas Impositivas.	454.000,00	Cancelamento da dotação específica para emendas impositivas.	454.000,00
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	25.880,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	25.880,00
TOTAL	479.880,00		479.880,00

Registra-se que a LDO/2020 foi objeto de Acompanhamento Simultâneo, conforme Relatório Técnico (Apêndice B) juntado ao Processo nº 344141/2019 (Doc nº 186518/2020), que por sua vez foi apensado a este Processo de Contas Anuais. O Relatório Técnico não apresentou irregularidades:

Dessa forma, considerando o Relatório de Acompanhamento sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) A LDO apresenta como metodologia para os cálculos da meta de Resultado Nominal a critério "acima da linha", no entanto a partir das metas fixadas é possível identificar que a metodologia utilizada para definição da meta foi a "abaixo da linha".

Essa conclusão é obtida mediante a análise dos números, isso porque o valor da meta prevista para o exercício de 2021 (R\$ 1.127.354,18) se refere à variação da DCL do exercício de 2020 (- R\$ 32.654.704,81) para o previsão do exercício de 2021 (- R\$ 33.882.058,99).

Assim como é improvável um resultado positivo dos juros ativos e passivos no valor de R\$ 4.613.354,18, considerando que o Anexo 10 registra uma receita de apenas R\$ 27.517,54 com juros e correções monetárias.



O MDF estabelece que a meta de Resultado Nominal do demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais deve ser elaborada conforme a metodologia acima da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)" do Anexo 6 do RREO.

Destaca-se ainda que o padrão definido pela STN prevê a apresentação do Resultado pela metodologia "abaixo da linha" com os devidos ajustes para alinhamento entre as metodologias, mas exige que a meta, o acompanhamento e a avaliação do resultado deve ser feito pela "acima da linha".

Dessa forma, sugere-se ao Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que tome providências junto aos setores competentes para que a elaboração das Metas Fiscais seja feita em conformidade com as determinações da STN, adotando a metodologia "acima da linha".

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Conforme já informado no Relatório Técnico de Acompanhamento Simultâneo o artigo 33 da LDO estabelece as providências que serão adotadas caso seja necessária a limitação de empenho no município de Nova Canaã do Norte, conforme transcrição a seguir:

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

I - O artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 determina que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Ou seja, caso as metas de arrecadação estipuladas na referida lei não possam ser alcançadas, os gestores de recursos públicos deverão adequar seus orçamentos, reduzindo proporcionalmente as despesas. Essa técnica de limitação de empenho recebe o nome de contingenciamento.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Destaca-se a importância de se elaborar Metas Fiscais coerentes e de acordo com as diretrizes e



orientações da STN, mediante a definição clara da política fiscal adotada pelo município, considerando que as providências que devem ser tomadas durante o exercício estão diretamente vinculadas ao atingimento das metas, conforme estabelece o art. 9º da LRF e ratifica a LDO municipal, independente da existência ou não de déficits de execução orçamentária.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório Técnico de Acompanhamento a audiência foi realizada no dia 13/09/2019, conforme consulta realizada pelo Técnico de Controle Público Externo no Portal da Transparência do Município.

4) A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal de Transparência da Prefeitura, de acordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 a Lei foi divulgada e publicada, considerando a publicação no DOC nº 1.787 do dia 13/12/2019 e no Portal Transparência (acesso realizado no dia 30/07/20). No entanto, os demonstrativos dos Anexos que integram a LDO/2020 não foram publicados tampouco divulgados, prejudicando a análise completa das diretrizes aprovadas para elaboração da LOA por parte da sociedade.

Apesar disso e considerando que o texto da Lei foi publicado, assim como os anexos foram disponibilizados no Portal da Transparência, sugere-se ao Relator que converta a irregularidade em determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que promova a publicação e divulgação da LDO com todos os seus anexos previstos em Lei, principalmente os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, ou que informe na publicação do texto da lei o local/ link onde podem ser acessados os respectivos anexos.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) O artigo 20 da LDO-2020 estabelece que a Reserva de Contingência será constituída por valor equivalente a 1% da Receita Corrente Líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVA CANAA DO NORTE para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.216, de 16 de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 346330/2019 no TCE-MT.



A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 57.110.00000, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.259.000,00
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.851.000,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Registra-se que a LOA/2020 foi objeto de Acompanhamento Simultâneo, conforme Relatório Técnico (Apêndice C) juntado ao Processo nº 346330/2019 (Doc nº 103395/2021), que por sua vez foi apensado a este Processo de Contas Anuais, tal Relatório não apresentou irregularidades.

Dessa forma, considerando o Relatório de Acompanhamento sobre a elaboração do LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório Técnico de Acompanhamento a audiência foi realizada no dia 13/09/2019, conforme Ata encaminhada ao TCE via Sistema Aplic, cumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

- 3) A Lei Orçamentária foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal de Transparência da Prefeitura, de acordo com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Houve a devida publicação da LOA-2020, conforme informado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020, considerando a publicação no DOC Nº 1.801 no dia 18/12/2019 e no Portal da Transparência (acesso realizado no dia 26/04/2021).

- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.216/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações



orçamentárias:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

A LOA apresentou autorização para suplementação de 30% do orçamento durante a sua execução, sendo autorizado durante o exercício a transposição, remanejamento e transferência de mais 30% do orçamento, considerando a Lei nº 1.220/2020, fora os créditos autorizados por leis específicas, sejam eles especiais ou extraordinários ou pelas fontes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

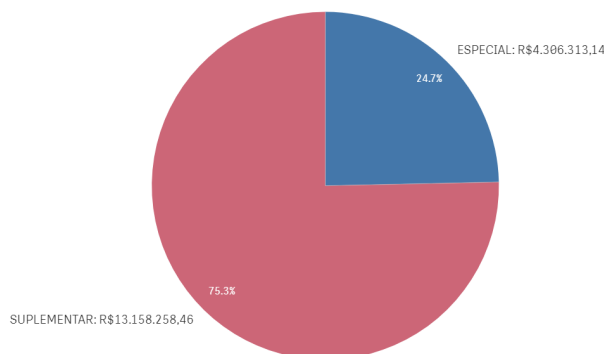
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 57.110.000,00	R\$ 13.158.258,46	R\$ 4.306.313,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.381.104,83	R\$ 58.193.466,77	1,89%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	23,04%	7,54%	0,00%	0,00%	28,68%	1,89%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 105235/2021, pg 07 e 08) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ **58.193.466,77**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 57.110.000,00	R\$ 17.464.571,60	30,58%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 30,58% do Orçamento Inicial, demonstrando que o planejamento orçamentário do município apresenta pontos de melhoria na definição inicial das ações a serem priorizadas e executadas durante o exercício, mesmo com a ressalva que pode ser feita sobre o ano atípico devido ao enfrentamento do Covid-19 que exigiu mudanças orçamentárias para comportar receitas e despesas específicas.

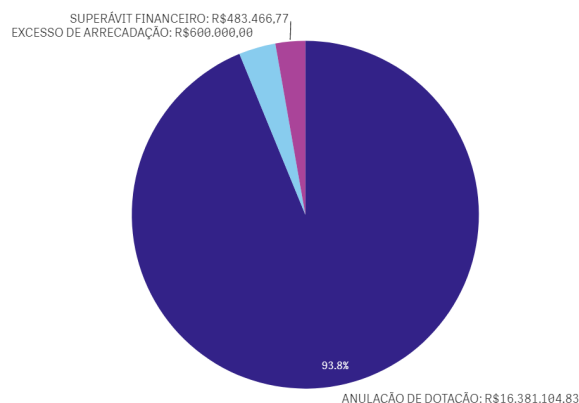
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.381.104,83
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 600.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 483.466,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.464.571,60

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro, constatou-se o que segue:

1) De acordo com as informações prestadas pelo fiscalizado em suas prestações de contas eletrônicas, no exercício de 2020 foram abertos créditos especiais pelas seguinte leis e Decretos:

- Lei 1.220/2020 - Decreto nº 50/2020.
- Lei 1.226/2020 - Decretos nº 23, 70 e 88/2020.
- Lei 1.227/2020 - Decreto nº 26/2020
- Lei 1.230/2020 - Decretos nº 30 e 65/2020
- Lei 1.238/2020 - Decreto nº 61/2020
- Lei 1.233/2020 - Decreto nº 48/2020
- Lei 1.234/2020 - Decreto nº 83/2020
- Lei 1.241/2020 - Decreto nº 80/2020
- Lei 1.242/2020 - Decreto nº 81/2020
- Lei 1.243/2020 - Decreto nº 82/2020

Destaca-se que a Lei nº 1.220/2020 autorizou a abertura de créditos por Transposição e Remanejamento de maneira genérica (30% do orçamento), sendo aberto crédito especial pelo Decreto nº 50 no valor de R\$ 30.000,00 (Apêndice C), no entanto o Decreto se refere a abertura de R\$ 1.618.214,49, não especificando qual dotação se refere ao crédito especial, ou seja, qual dotação não estava prevista na LOA.

Dessa forma, sugere-se ao Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que tome providências junto ao setor competente para que as leis e decretos pertinentes à abertura de créditos especiais



especifiquem claramente a dotação que será incluída no orçamento anual.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

No exercício de 2020 foi aberto crédito adicional por excesso de arrecadação pelo Decreto nº 88, autorizado pela Lei nº 1.226/2020 (Apêndice D), no valor de R\$ 600.000,00.

Conforme apresentado no Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito foram abertos créditos nas fontes de recurso 00 (R\$ 100.000,00) e 33 (R\$ 500.000,00), sendo que ambas apresentaram excesso suficiente ao final do exercício.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

No exercício de 2020 foi aberto crédito adicional por superávit financeiro pelo Decreto nº 07, autorizado pela Lei nº 1.217/2020 (Apêndice E), no valor de R\$ 483.466,77.

Conforme apresentado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit foram abertos créditos na fonte de recurso 37 (R\$ 483.466,77), sendo que havia saldo apurado em exercícios anteriores para atender ao valor suplementado.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 57.710.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 60.175.969,64, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação em todo o período, apresentando um crescimento de 43,70% entre 2016 e 2020 quando consideradas as receitas intraorçamentárias, se avaliada apenas a receita líquida o aumento entre 2016 e 2020 foi de 44,72%, destacando-se um crescimento de 18,18% em 2020, quando comparado a 2019, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
----------------------	------	------	------	------	------



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.929.760,14	R\$ 43.295.019,12	R\$ 45.644.447,25	R\$ 51.435.687,36	R\$ 56.921.027,85
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.273.169,65	R\$ 4.085.553,55	R\$ 5.229.377,89	R\$ 6.622.072,32	R\$ 5.083.588,71
Receita de Contribuição	R\$ 1.427.447,07	R\$ 1.459.212,99	R\$ 1.561.409,30	R\$ 1.762.502,88	R\$ 2.736.636,46
Receita Patrimonial	R\$ 3.207.182,73	R\$ 2.789.352,70	R\$ 233.684,19	R\$ 328.345,91	R\$ 64.379,72
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 100.731,74	R\$ 109.190,71	R\$ 158.875,56	R\$ 217.334,40	R\$ 680.164,50
Transferências Correntes	R\$ 33.246.079,81	R\$ 34.504.699,51	R\$ 38.201.479,89	R\$ 42.003.957,03	R\$ 48.159.035,78
Outras Receitas Correntes	R\$ 675.149,14	R\$ 347.009,66	R\$ 259.620,42	R\$ 501.474,82	R\$ 197.222,68
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.566.347,08	R\$ 1.700.025,68	R\$ 1.876.181,46	R\$ 2.137.596,77	R\$ 5.470.615,60
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 78.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.566.347,08	R\$ 1.621.175,68	R\$ 1.876.181,46	R\$ 2.137.596,77	R\$ 5.470.615,60
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.496.107,22	R\$ 44.995.044,80	R\$ 47.520.628,71	R\$ 53.573.284,13	R\$ 62.391.643,45
DEDUÇÕES	-R\$ 3.828.063,70	-R\$ 4.135.760,72	-R\$ 4.524.535,24	-R\$ 4.996.081,39	-R\$ 4.981.073,77
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.668.043,52	R\$ 40.859.284,08	R\$ 42.996.093,47	R\$ 48.577.202,74	R\$ 57.410.569,68
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.207.866,06	R\$ 2.225.412,29	R\$ 2.402.854,85	R\$ 2.647.607,40	R\$ 2.765.399,96
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 41.875.909,58	R\$ 43.084.696,37	R\$ 45.398.948,32	R\$ 51.224.810,14	R\$ 60.175.969,64
Receita Tributária Própria	R\$ 3.376.008,79	R\$ 4.354.947,71	R\$ 5.229.377,89	R\$ 6.619.110,27	R\$ 5.083.588,71
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,05%	10,05%	11,45%	12,86%	8,93%



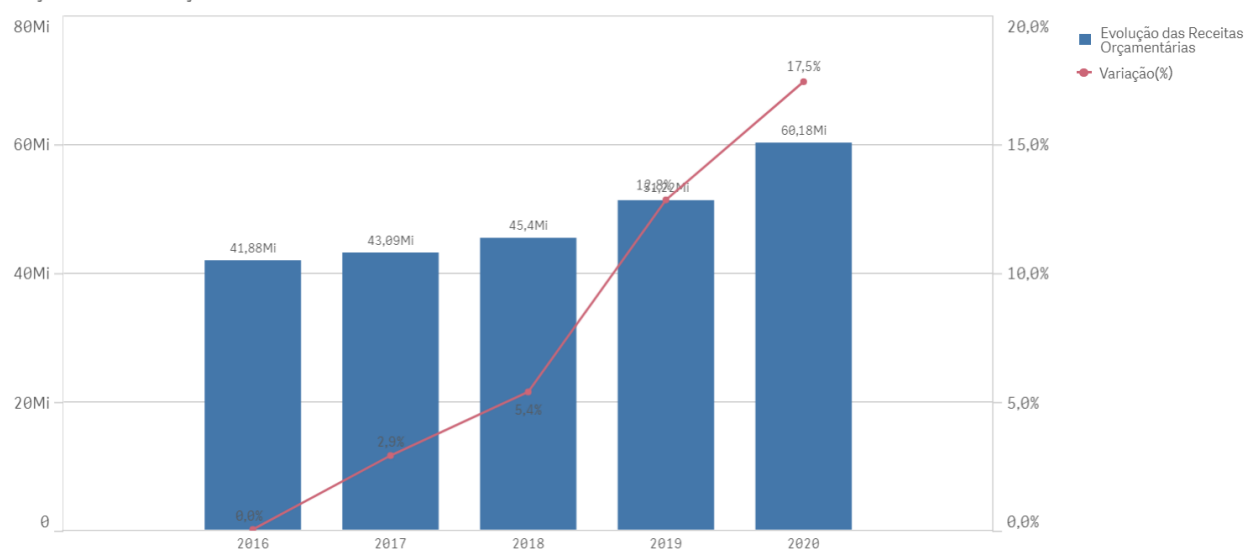
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,27%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 48.159.035,78, o que corresponde a 83,88% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 57.410.569,68.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 8,93%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

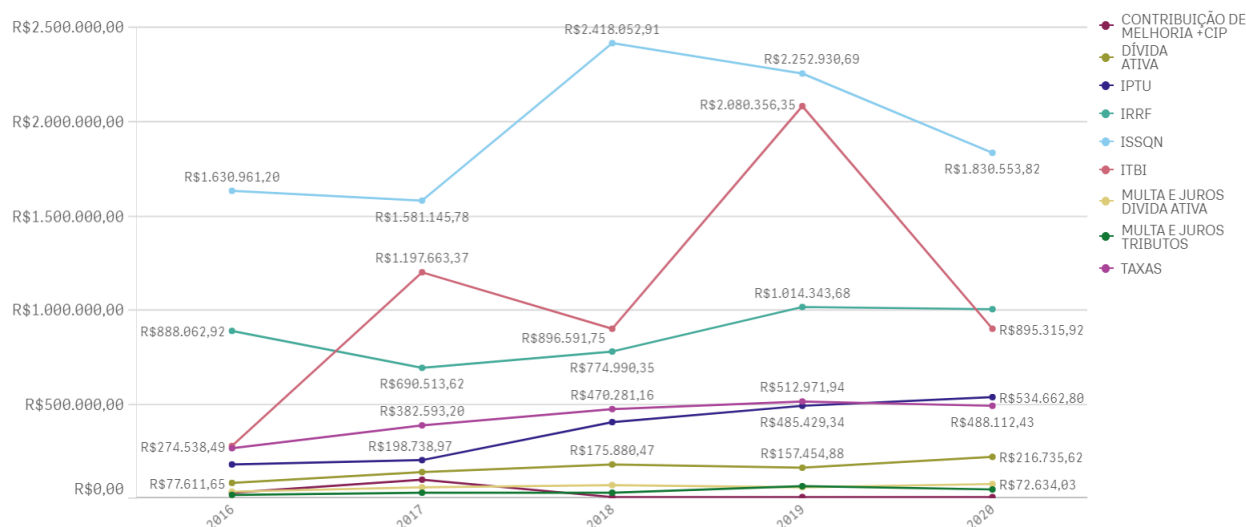
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 173.698,35	R\$ 198.738,97	R\$ 398.564,85	R\$ 485.429,34	R\$ 534.662,80
IRRF	R\$ 888.062,92	R\$ 690.513,62	R\$ 774.990,35	R\$ 1.014.343,68	R\$ 1.002.396,45



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
ISSQN	R\$ 1.630.961,20	R\$ 1.581.145,78	R\$ 2.418.052,91	R\$ 2.252.930,69	R\$ 1.830.553,82
ITBI	R\$ 274.538,49	R\$ 1.197.663,37	R\$ 896.591,75	R\$ 2.080.356,35	R\$ 895.315,92
TAXAS	R\$ 263.824,16	R\$ 382.593,20	R\$ 470.281,16	R\$ 512.971,94	R\$ 488.112,43
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 24.088,98	R\$ 93.890,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 13.405,17	R\$ 23.725,33	R\$ 27.096,95	R\$ 60.228,29	R\$ 43.177,64
DÍVIDA ATIVA	R\$ 77.611,65	R\$ 133.240,14	R\$ 175.880,47	R\$ 157.454,88	R\$ 216.735,62
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 29.817,87	R\$ 53.436,73	R\$ 67.919,45	R\$ 55.395,10	R\$ 72.634,03
TOTAL	R\$ 3.376.008,79	R\$ 4.354.947,71	R\$ 5.229.377,89	R\$ 6.619.110,27	R\$ 5.083.588,71

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



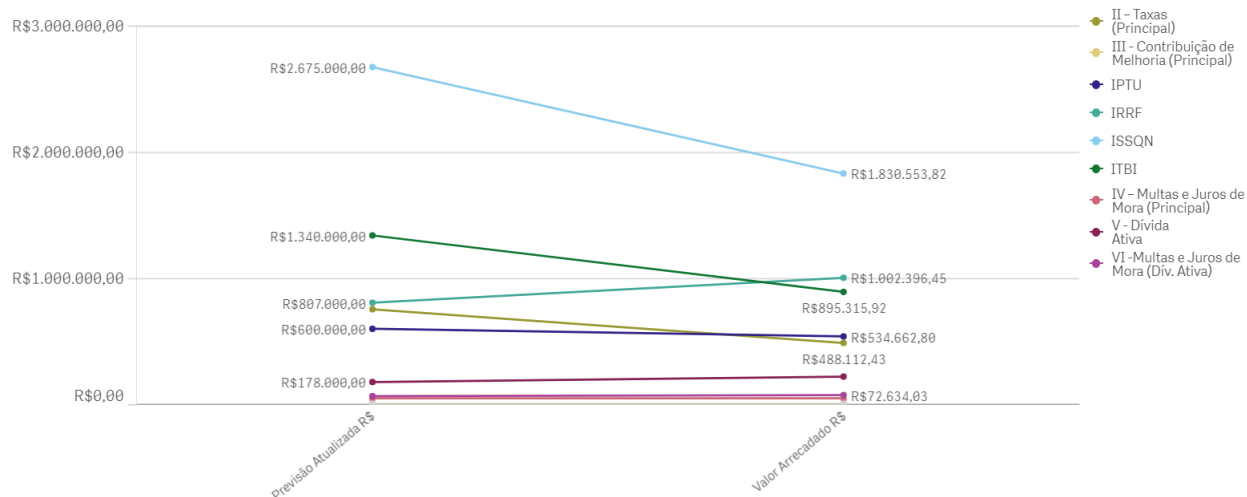
A partir da série histórica se observa que os tributos ISSQN, IRRF e ITBI foram as principais fontes de arrecadação nos últimos 5 exercícios, havendo uma oscilação significativa em 2020 quanto ao ITBI que obteve um pico de arrecadação em 2019 (R\$ 2.080.356,35) reduziu o valor arrecadado para R\$ 895.315,92 em 2020, sendo comum a instabilidade na arrecadação desse tributo.

Chama atenção a redução constante na arrecadação do ISSQN, considerando que houve quedas de 6,82% em 2019 e 18,74% em 2020, assim como a melhora na arrecadação de IPTU que saltou 204% de 2018 para 2020.

Quando avaliada a previsão de arrecadação e o valor arrecadado em 2020 ficam evidenciadas essas evoluções, positivas ou negativas, considerando a frustração na arrecadação de ITBI e ISSQN, conforme gráfico a seguir:



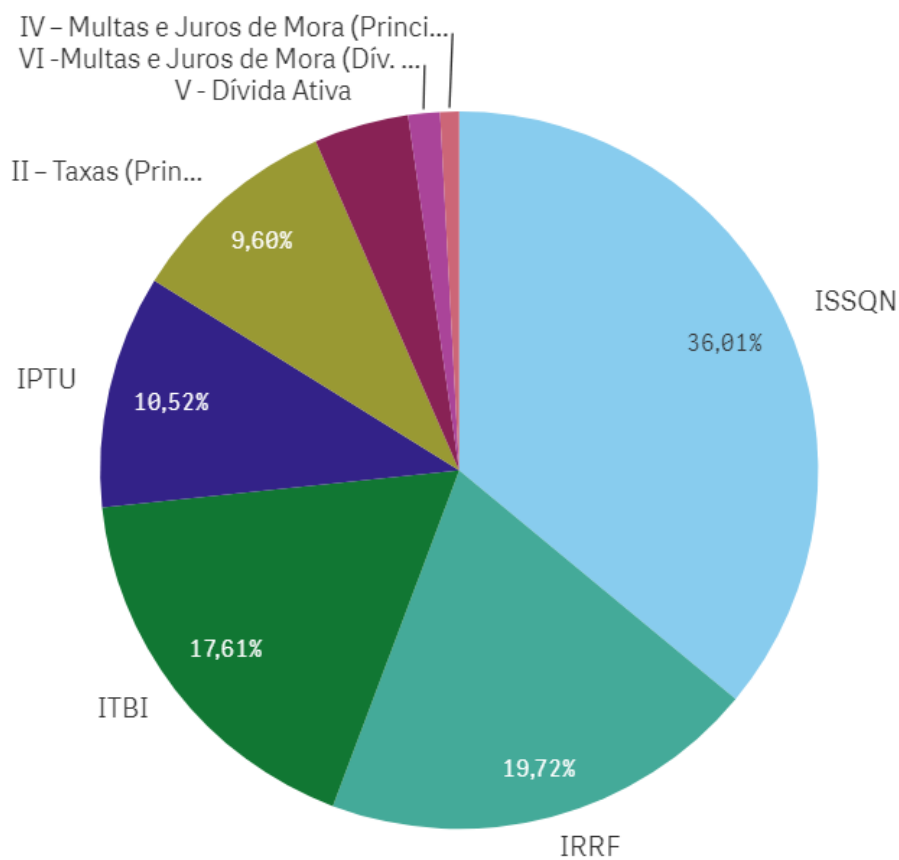
Valores Composição da Receita Tributária Própria



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



% Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e



arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 62.391.643,45
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 48.159.035,78
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 14.232.607,67
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	22,81%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	77,18%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 22,81% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,22 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 77,18% .

Ressalta-se que no exercício de 2020 houve repasses com valores significativos por parte da União para atender as despesas de enfrentamento ao Covid-19, aumentando as receitas por transferências e fazendo com que o grau de dependência seja aumentado de maneira atípica, podendo-se concluir que o percentual entre receitas próprias e receitas de transferências correntes aumentaria caso não houvesse um excesso de arrecadação anormal nesse tipo de receita.

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e



iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua

arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de NOVA CANAA DO NORTE recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.338.028,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 419.027,30
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.130.469,35
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 185.010,99
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses para enfrentamento da Pandemia

Ao confrontar os valores contabilizados das receitas com repasses para o enfrentamento da Pandemia com os valores informados pelo Banco do Brasil, verificou-se, inicialmente, incompatibilidade no registro das receitas recebidas nos detalhamentos de fontes 076000, 077000 e 080000, conforme sintetizado no Quadro a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS								
BANCO DO BRASIL¹					APLIC / CONEX			
Período	Crédito (Bruto)				Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento de Fonte				Detalhamento de Fonte			
	076000	077000	080000	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 185.010,99	R\$ 3.338.028,15	R\$ 419.027,30	R\$ 3.942.066,44
2º BIM	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.456,16	R\$ 55.456,16				
3º BIM	R\$ 46.300,22	R\$ 836.271,73	R\$ 275.087,51	R\$ 1.157.659,46				
4º BIM	R\$ 92.600,44	R\$ 1.672.543,46	R\$ 172.328,46	R\$ 1.937.472,36				
5º BIM	R\$ 46.110,33	R\$ 829.212,96	R\$ 246.698,84	R\$ 1.122.022,13				
6º BIM	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
TOTAL	R\$ 185.010,99	R\$ 3.338.028,15	R\$ 749.570,97	R\$ 4.272.610,11	R\$ 185.010,99	R\$ 3.338.028,15	R\$ 419.027,30	R\$ 3.942.066,44

Fonte: Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,0,0,2,0,1.bbx?cid=625408>)

De acordo com o Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 houve registro contábil de receitas nos detalhamentos 074000, 076000, 077000 e 080000, sendo que ao analisar as transferências registradas pelo banco do Brasil, demonstra-se um aparente erro no registro contábil no detalhamento 080000, devido a diferença de R\$ 330.543,67 e considerando as Resoluções Normativas nº 04/2020 e 08/2020.



No entanto, é necessária uma análise contextualizada das Resoluções Normativas em conjunto com as Notas Técnicas nº 12774/2020 (07/04/2020) e 21231/2020 (02/06/2020) emitidas pela STN, conforme segue:

A Nota Técnica nº 12774/2020 recomendou a criação de Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, facilitando a gestão dos recursos e a futura prestação de contas. Quanto a classificação das receitas recomendou que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Com conhecimento dessa Nota Técnica o TCE-MT publicou a RN nº 04/2020 em 05/05/2020 estabelecendo o que segue:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I - no âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

II - no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 – “Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

A RN tratou das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, vinculando-as ao detalhamento de fonte 074000, visando identificar também os recursos transferidos para essa finalidade, estando em concordância com a Nota Técnica publicada pela STN em abril e vigente até aquela data.

Nesse momento a STN e o TCE não exigiam o registro das receitas não vinculadas, chamadas de "compensação financeira" ou "apoio financeiro", isso porque tais recursos não possuem vinculação em sua destinação, podendo ser utilizados para qualquer finalidade, devido ao seu caráter de compensação de possível déficit de arrecadação.

Em junho de 2020 a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 21231 e reforçou o entendimento dado na Nota anterior, destacando o tema "Apoio Financeiro" dado pela MP nº 938/2020 e pela Lei 173/2020, mais especificamente sobre o art. 5º, II, definindo que por se tratar de recursos sem vinculação específica não há a necessidade de criação de fonte de recurso específica para sua classificação.

No entanto, ao editar a RN nº 08/2020 o TCE-MT alterou a RN nº 04/2020, retirando o texto específico que trata da criação do detalhamento de fonte 074000, definindo apenas que as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 deveriam ser registradas em ações específicas, assim como deveria ser utilizadas detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Observando o texto da RN não se extrai a obrigatoriedade de se criar fontes específicas para os recursos não vinculados, no entanto foram criadas no Sistema Aplic os detalhamentos de fonte 077000 - Transferências de recursos ... LC 173/2020, art. 5º, II e 080000 - Apoio financeiro prestado pela União ... MP nº



938/2020 e Lei nº 14.041/2020, sendo que ambas se referem à recursos sem destinação específica que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia.

É fundamental compreender que as fontes fazem referência à origem dos recursos, mas também a sua destinação, gerando vínculo e direcionando os seus gastos, dessa forma, criar fonte para recursos não vinculados gera obstáculos na execução orçamentária e financeira dos recursos, considerando que esses recursos podem ser utilizados com qualquer ação do poder público municipal.

Foi criada ainda o detalhamento de fonte 076000 - Transferências de recursos ... LC 173/2020, art. 5º, I, que se confunde com a fonte criada na RN normativa anterior 074000, gerando conflitos de registros nos municípios pelo fato de que a sua publicação ocorreu na segunda quinzena de agosto, quando a maioria dos repasses já haviam sido efetivados.

O procedimento adotado inicialmente pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte foi a criação do detalhamento 074000, registrando nessa fonte todas as receitas vinculadas diretamente as ações de combate a pandemia, mas as transferências não vinculadas foram registradas na fonte 00 – Recursos Próprios.

Dessa forma a diferença de R\$ 330.543,67 entre as informações do Banco do Brasil e os registros contábeis no detalhamento 080000 recebidos nos meses de abril, maio e junho foram registrados na fonte 00, conforme evidência retirada do sistema Aplic:

RAZÃO CONTÁBIL							
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE/2020							
GERADO EM: 05/08/2021 09:23:55							
Data	Num. lançamento	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Fonte_Det	Histórico
14/04/2020	92178339	62120000000	RECEITA REALIZADA	55.456,16	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[02]00	000000	ARRECADAÇÃO REC. N.5921 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL
07/05/2020	92209027	62120000000	RECEITA REALIZADA	50.954,01	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[03]00	000000	ARRECADAÇÃO REC. N.6527 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL
05/06/2020	92231910	62120000000	RECEITA REALIZADA	224.133,50	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[03]00	000000	ARRECADAÇÃO REC. N.7402 -- 1718.99.1.1.02.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL
TOTAL				330.543,67			

Fonte: Aplic>Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil Razão Contábil Conta:6212

Após a edição da RN nº 08/2020 a Prefeitura passou a registrar as receitas em todos os detalhamentos de fonte criados pelo Aplic, passando a coincidir os valores apresentados pelo Banco do Brasil e os registros contábeis.

Dessa forma, o registro contábil feito pela Prefeitura de Nova Canaã do Norte não merece apontamento ou até mesmo ser classificado como irregular, considerando que atentou a determinação deste TCE (RN nº 04/2020) registrando nos meses de abril, maio e junho, todas as receitas vinculadas ao enfrentamento do Covid-19 no detalhamento 074000, assim como criou as Ações específicas para o registro das despesas direcionadas para essa finalidade.

Quanto às transferências de recursos não vinculados, que possuem o caráter compensatório financeiro, houve o devido registro na fonte 00 para o uso dos recursos em qualquer Programa desenvolvido pelo município.

Devido a todo arrazoado apresentado, conclui-se pela regularidade dos registros contábeis



realizados pelo fiscalizado nas receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da Covid-19.

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 58.193.466,77, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 52.395.610,09, liquidado R\$ 52.395.610,09 e pago R\$ 52.395.610,09.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento despesa realizada em todo o período, no entanto apresenta um aumento pequeno (2,80%) em 2020 quando comparado aos aumentos apresentados em 2018 (25,25%) e 2019 (12,85%), mesmo existindo uma demanda atípica em 2020 por causa das despesas destinadas ao enfrentamento do Covid-19, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 30.604.707,35	R\$ 29.933.638,95	R\$ 35.905.926,69	R\$ 40.543.405,72	R\$ 41.418.825,91
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.185.322,33	R\$ 18.271.579,10	R\$ 19.890.933,70	R\$ 21.413.858,80	R\$ 22.177.416,77
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 74.457,36	R\$ 73.861,61	R\$ 80.302,51	R\$ 73.294,19	R\$ 64.612,73
Outras despesas correntes	R\$ 11.344.927,66	R\$ 11.588.198,24	R\$ 15.934.690,48	R\$ 19.056.252,73	R\$ 19.176.796,41
Despesas de Capital	R\$ 2.827.942,58	R\$ 3.912.952,41	R\$ 6.861.681,50	R\$ 7.784.872,52	R\$ 8.249.837,29
Investimentos	R\$ 2.196.440,19	R\$ 3.185.802,33	R\$ 6.111.393,89	R\$ 7.034.653,66	R\$ 7.801.120,04
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 631.502,39	R\$ 727.150,08	R\$ 750.287,61	R\$ 750.218,86	R\$ 448.717,25
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.201.199,91	R\$ 2.210.940,41	R\$ 2.395.976,00	R\$ 2.638.901,02	R\$ 2.726.946,89
Total das Despesas	R\$ 35.633.849,84	R\$ 36.057.531,77	R\$ 45.163.584,19	R\$ 50.967.179,26	R\$ 52.395.610,09
Variação - %		1,18%	25,25%	12,85%	2,80%

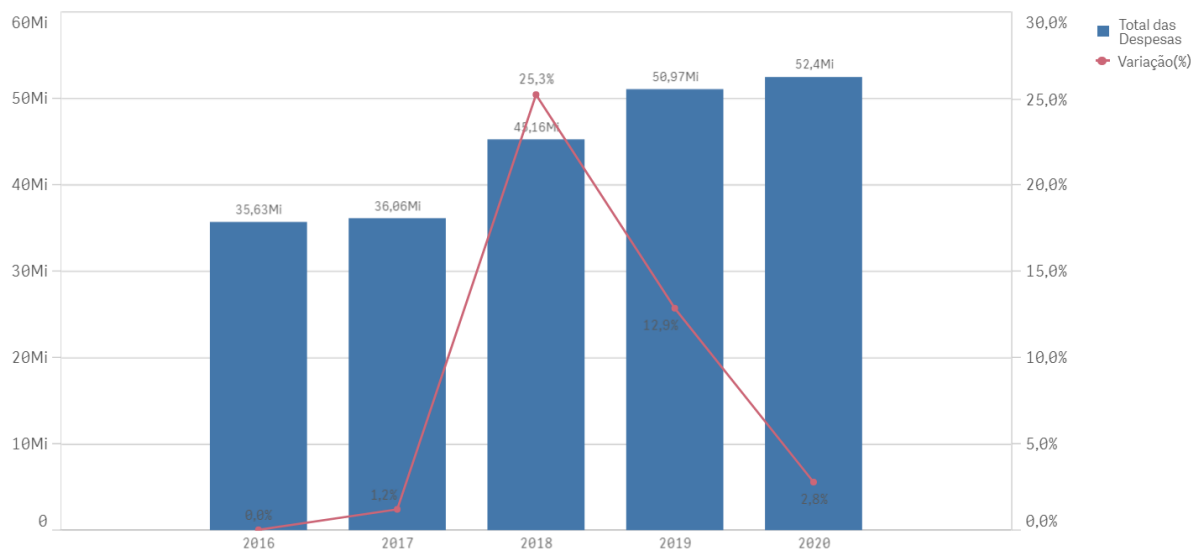
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", totalizando o valor de R\$ 22.177.416,77, o que corresponde a 42,32% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 52.395.610,09.



Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou os projetos 20070 e 20071 que tratam de ações específicas para o enfrentamento do Covid-19, sendo executadas despesas em ações já previstas anteriormente no orçamento do município, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67

APLIC



A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19. De acordo com o Quadro as despesas empenhadas nas ações específicas para o enfrentamento do Covid-19 totalizaram R\$ 230.074,50, o valor restante (R\$ 3.673.554,17) foi empenhado nas ações já existentes no orçamento.

Destaca-se que os valores vinculados ao enfrentamento do Covid-19 estão registrados nos detalhamentos 074000 e 076000, totalizando R\$ 1.315.480,34 de receitas e R\$ 231.000,50 de despesas empenhadas (17,56% da receita), os valores recebidos nos outros detalhamentos não estão vinculados às despesas de combate à pandemia, podendo ser utilizados em qualquer ação governamental por se tratarem de auxílio financeiro concedido pela União ao município.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.338.028,15	R\$ 3.338.028,15	R\$ 3.338.028,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 334.600,02	R\$ 334.600,02	R\$ 334.600,02
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 227.041,30	R\$ 227.041,30	R\$ 227.041,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 3.959,20	R\$ 3.959,20	R\$ 3.959,20
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.



5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de NOVA CANAA DO NORTE, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 54.920.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 57.410.569,68
QER	B/A	1,0453

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, ocorrendo excesso de arrecadação no exercício. As receitas arrecadadas foram 4,53% maior que a previsão atualizada do orçamento.

Destaca-se que a previsão atualizada já contempla em tese a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e operações de crédito não previstas na LOA, sendo mais coerente uma análise comparativa entre a receita prevista originalmente na LOA com a efetivamente arrecadada, modificando a análise, tendo em vista a previsão de se arrecadar R\$ 52.730.000,00 no exercício.

Se for considerada a previsão original o excesso de arrecadação foi de R\$ 4.680.569,68, equivalente a 8,87% da receita prevista.

A seguir será apresentado a análise das receitas correntes e capital de maneira individualizada.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 56.502.000,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 56.921.027,85
QERC	B/A	1,0074

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista,



correspondendo a 0,74% do valor estimado, demonstrando a existência de um pequeno excesso de arrecadação corrente no valor de R\$ 419.027,85.

Destaca-se que esse quociente considerou a receita corrente bruta prevista e atualizada, ou seja, esses valores não demonstram as deduções para formação do Fundeb por exemplo, assim como acrescenta os valores de créditos suplementares abertos no período ou deveriam acrescentar, podendo gerar uma análise incoerente sobre o tema excesso de arrecadação pelos motivos já apresentados no item anterior.

Se for considerada a previsão de receitas correntes apresentada na LOA (R\$ 54.812.000,00) e as receitas arrecadadas (R\$ 56.921.027,85), tem-se um superávit de R\$ 2.109.027,85, equivalente a 3,84% da receita prevista. (Valores sem dedução do Fundeb)

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 3.940.000,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 5.470.615,60
QRC	B/A	1,3884

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 138,84% do valor estimado, demonstrando um superávit de receitas de capital no exercício.

Destaca-se que no caso das receitas de capital não há diferenças entre o valor bruto e líquido por não haver deduções ou retenções nesse tipo de receita, mas há diferença entre a previsão da LOA e a previsão atualizada, conforme apresentado nos itens anteriores.

Quando considerada a receita de capital prevista na LOA (R\$ 3.440.000,00) o total arrecadado apresenta um superávit de R\$ 2.030.615,60, equivalente a 159,02% do valor previsto.

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 55.287.561,15
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 49.668.663,20



QED	B/A	0,8983
-----	-----	--------

Esse resultado indica que despesa realizada (empenhada) é menor do que a autorizada pela LOA e as alterações realizadas durante o exercício, mediante a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit financeiro, gerando economia orçamentária, ou seja, no exercício os gastos foram menores que o autorizado.

Considerando a autorização de despesas atualizadas para o período houve uma execução de 89,83% do orçamento, quando comparada a execução com o valor inicial aprovado na LOA é apurado uma execução de 94,19% do orçamento.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 44.493.381,32
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 41.418.825,91

QEDC	B/A	0,9309
------	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 93,09% do valor estimado.

Destaca-se que o quociente foi construído a partir do valor atualizado para a fixação das despesas correntes com o intuito de verificar se houve execução de despesas sem autorização orçamentária, irregularidade que não ocorreu, mas é importante demonstrar o indicador a partir da fixação das despesas previstas inicialmente na LOA para demonstrar a evolução dos gastos, assim como a coerência do planejamento orçamentário do município.

Quando considerado o valor previsto inicialmente para as despesas correntes (R\$ 42.403.390,00), constata-se que houve uma execução de 97,67% do orçamento inicial.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 9.557.099,83
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 8.249.837,29

QDC	B/A	0,8632
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista atualizada, correspondendo a 86,32% do valor estimado. Quando comparada com a previsão de despesas de capital fixada na LOA (R\$ 10.300.730,00) o valor realizado corresponde a 80,08%, considerando que a previsão atualizada reduziu o valor inicial previsto para o exercício.



5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 50.063.418,70
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 38.922.106,15
QEOC	A/B	1,2862

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada no exercício, exceto RPPS, somada aos créditos regularmente abertos por superávit financeiro, foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente, sendo arrecadado 28,62% a mais que a despesas empenhada no exercício.

Destaca-se que o valor apresentado foi retirado do Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado deste Relatório, sendo que não houve ajuste no valor apresentado para a receita, considerando que no exercício não foram abertos créditos suplementares por superávit financeiro corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes caso tenham sido pagas no exercício ou poderão ser financiadas com receitas de capital ou correntes dos exercícios seguintes.



1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 5.954.082,37
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 8.249.837,29
QEOC.	A/B	0,7217

As receitas de capital do exercício, somadas aos créditos abertos por superávit financeiro, foram suficiente para cobrir apenas 72,17% das despesas empenhadas em 2020, gerando a necessidade do uso de receitas correntes como fonte de financiamento dessas despesas.

No exercício de 2020 houve um superávit de execução corrente no valor de R\$ 11.141.106,15, valor suficiente para cobrir o déficit de execução capital no valor de R\$ 2.295.754,92, quando considerado o valor global, ou seja, ignorando-se as fontes de recursos específicas.

Destaca-se que o valor apresentado foi retirado do Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado deste Relatório, sendo considerado um ajuste nos valores apresentados para as receitas devido a adequação necessária para atendimento da RN nº 43/2013.

Alterações no Quadro: O valor de R\$ 483.466,77 inserido na linha "B - Ajustes na receita arrecadada bruta" se refere ao valor de créditos suplementares por superávit financeiro destinados a despesas de capital.

Destaca-se que o valor suplementado foi totalmente executado no exercício, considerando que o empenho nº 000434/2020 realizado na fonte de recursos suplementada foi liquidado e pago no exercício e tem o exato valor do crédito suplementar.

O MDF e o MCASP, vigentes em 2020 estabelecem que os valores efetivamente empenhados dos créditos suplementares abertos por superávit financeiro devem ser registrados no Balanço Orçamentário nos "Saldo de exercícios anteriores - Utilizados para créditos adicionais", mas precisamente na linha "Superávit Financeiro" e coluna "Receitas Realizadas", conforme transcrição a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS

Registrar o valor de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, que está sendo utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Apresentará valores somente nas colunas que se referem à previsão atualizada e à receita realizada até o bimestre deverão corresponder ao valor da execução dos referidos créditos adicionais. (Grifado) - MDF - 10ª Edição

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores. Apresenta valores somente nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada e deverá



corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e valor efetivamente utilizado para o empenho de despesas, respectivamente. (Grifado) - MCASP 8ª Edição

No entanto, o Balanço Orçamentário de Nova Canaã do Norte apresenta o valor de R\$ 0,00 nesse campo, apesar da existência de crédito por superávit financeiro com execução de despesas em sua totalidade, dessa forma, sugere-se ao Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que tome providências junto a contadoria da Prefeitura para que promova o devido registro no Balanço Orçamentário dos valores das despesas executadas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme estabelece o MDF e o MCASP (STN).

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

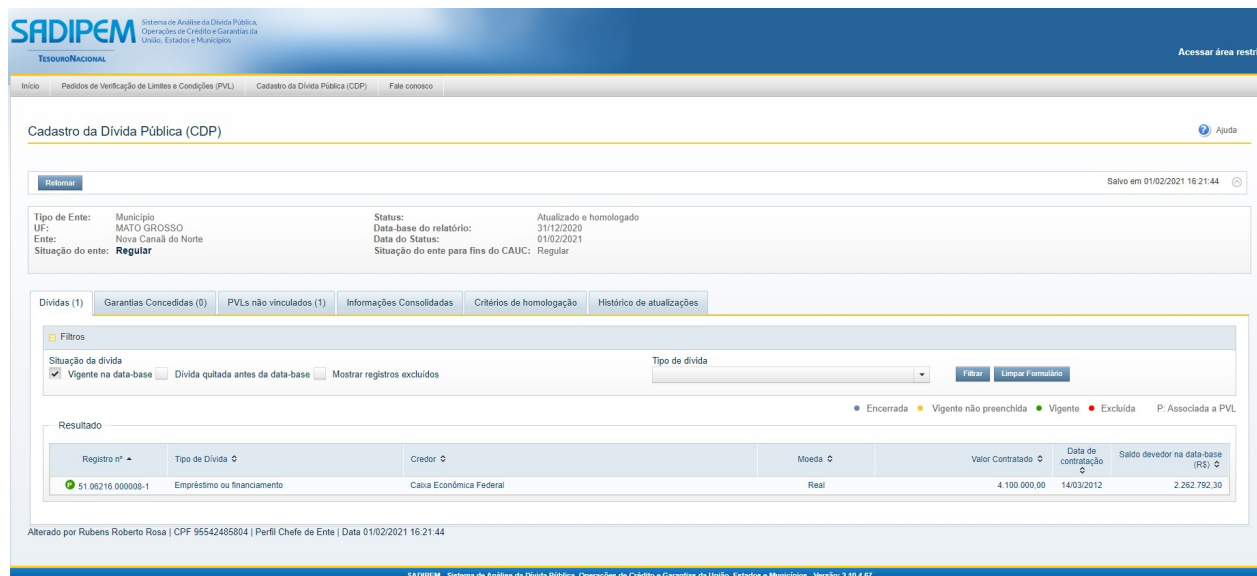
1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 8.249.837,29
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que no exercício de 2020 não houve ingresso de receitas por operações de crédito, conforme evidenciado no Balanço Geral protocolado no processo de prestação de contas do município, assim como em consulta ao SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, atendendo ao que determina o Art. 167, III, CF.

O registro feito no SADIPEM se refere à operação de crédito realizada no exercícios de 2012, não

havendo nenhuma formalização de operação de crédito em 2020, conforme print da consulta realizada no site:



5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

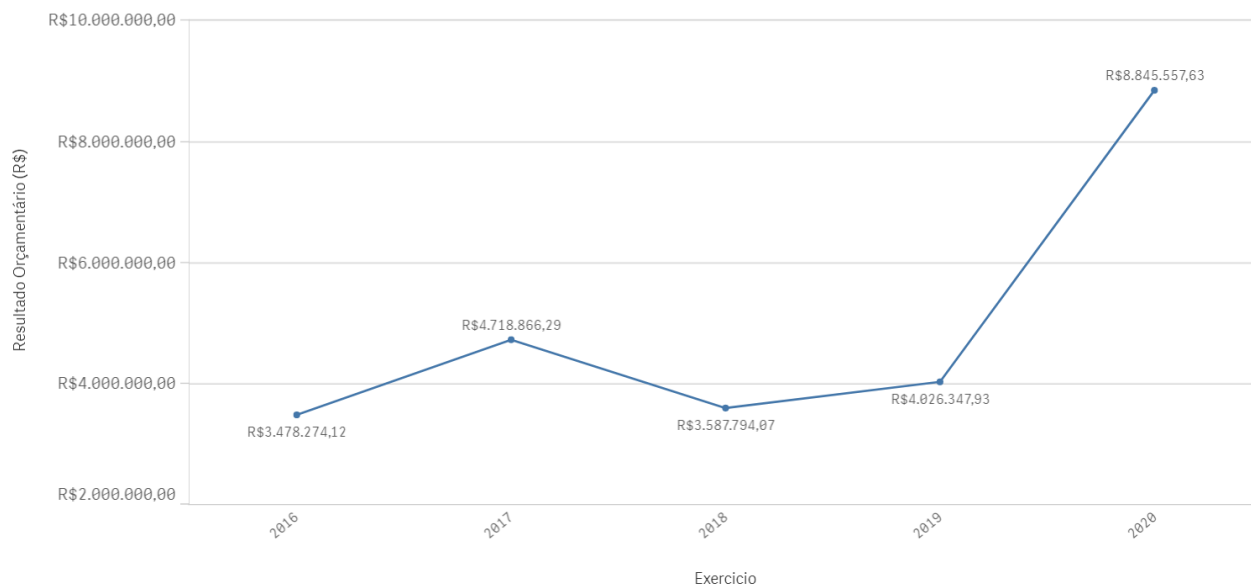
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 35.399.779,44	R\$ 36.984.618,33	R\$ 44.370.769,72	R\$ 49.948.908,64	R\$ 56.017.501,07
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 31.921.505,32	R\$ 32.265.752,04	R\$ 40.782.975,65	R\$ 45.922.560,71	R\$ 47.171.943,44
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.478.274,12	R\$ 4.718.866,29	R\$ 3.587.794,07	R\$ 4.026.347,93	R\$ 8.845.557,63

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



Nos últimos exercícios houve superávit na execução orçamentária no município de Nova Canaã do Norte, apresentando superávit médio de R\$ 3,92 milhões no período de 2016 a 2019. Em 2020 o superávit apresentado foi de R\$ 8,84 milhões, equivalente à 123,77% da média e 119,69% do valor apresentado em 2019.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1), considerando a receita e despesa ajustada, conforme estabelece a RN nº 43/2013, ou seja, foram desconsideradas receitas e despesas previdenciárias e somados à receita os créditos suplementares abertos por superávit financeiro de exercícios anteriores.

Quanto a isso vale destacar que a execução orçamentária do exercício de 2020 apresentaria superávit mesmo se não fossem considerados os créditos abertos por superávit financeiro, sendo necessário verificar se a execução orçamentária por fonte de recursos apresentaram déficits ou superávits.

Dessa forma, a partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 56.017.501,07
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 47.171.943,44
QREO	A/B	1,1875

Esse resultado indica que a receita arrecadada, somada aos créditos suplementares abertos regularmente por superávit financeiro, foi suficiente para cobrir as despesas empenhadas, existindo disponibilidade de recursos em valor 18,751% maior que a despesas empenhadas no exercício.



Destaca-se que o valor apresentado foi retirado do Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado deste Relatório, sendo considerado um ajuste nos valores apresentados para as receitas devido a adequação necessária para atendimento da RN nº 43/2013.

Alterações no Quadro 4.1: O valor de R\$ 483.466,77 inserido na linha "B - Ajustes na receita arrecadada bruta" se refere ao valor de créditos suplementares por superávit financeiro.

Considerando a evolução contínua da análise feita sobre a existência ou não de déficit de execução orçamentária, principalmente os apontamentos e manifestações de defesa feitos nos exercícios anteriores sobre a possível existência de Déficit de Execução Global, mas com justificativas pontais quando analisadas as fontes específicas, assim como possibilidade de existir superávit de execução orçamentária nos valores globais, mas déficit de execução nas fontes específicas, conclui-se pela análise da execução orçamentária por fonte, conforme segue demonstrado no Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por fonte X Superávit Financeiro.

Para subsidiar a análise conforme determina a RN nº 43/2013 foi realizada alteração no Quadro 4.4 da seguinte forma: A coluna (A) - "Receita orçamentária - Exceto Intra" foi acrescida do valor dos Créditos Suplementares abertos por Superávit Financeiro, sendo alterado o valor da fonte 37 que seria a única deficitária no exercício caso não fosse utilizado recurso de exercícios anteriores.

A partir dessa análise não foram identificados déficits de execução orçamentária em nenhuma das fontes de recurso, ratificando a regularidade na execução orçamentária no exercício de 2020.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de NOVA CANAA DO NORTE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) informa que ao final do exercício de 2020 os saldos de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não



Processados encontravam-se zerados (R\$ 0,00). Ou seja, no exercício de 2020 todas as despesas empenhadas foram pagas, assim como os RP inscritos em exercícios anteriores foram pagos (R\$ 773.492,00) ou cancelados (R\$ 956,90).

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS



A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 8.585.157,68
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
QDF	(A-B)/(C+D)	0,0000

No exercício de 2020 não foram inscritos RP, considerando que todas as despesas empenhadas no período foram liquidadas e pagas, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 0,00
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 52.395.610,09
QIRP	B/A	0,0000

Esse resultado indica que todas as despesas empenhadas foram liquidadas e pagas dentro do exercício, não havendo inscrição de restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)



A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.585.157,68
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 0,00
QSF	A/B	0,0000

Esse resultado indica que não houve déficit financeiro ao final do exercício, considerando a inexistência de passivo financeiro.

Destaca-se que a abertura de créditos suplementares por superávit financeiro nos exercícios seguintes deverá respeitar a existência de saldo em cada fonte de recurso, conforme apresentado no Quadro 6.2 - Quociente da situação financeira por fonte - exceto RPPS.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 9.661.681,04
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 0,00
Liquidez Corrente	A/B	0,0000

Este resultado demonstra que não há obrigações a curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA



Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 50.063.418,70
A	DCL	-R\$ 6.303.848,35
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada somada aos Restos a Pagar Processados, conforme apresentado no Quadro 6.4 deste Relatório, demonstrando o cumprimento do limite estabelecido pela Resolução do Senado nº 40/2001.

Destaca-se que o valor negativo deve ser considerado e não declarado como "zero" ou



inexistência de DCL, considerando que a análise da Meta Fiscal para o Resultado Nominal trata da variação da DCL, principalmente na metodologia "abaixo da linha", dessa forma a variação de um exercício para outro, mesmo que em valores negativos será considerada na meta.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 50.063.418,70
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício, demonstrando o cumprimento do limite de 16% estabelecido pela Resolução do Senado nº 43/2001.

Essa informação é confirmada no Anexo 16 (Lei 4.320/64) encaminhado pelo fiscalizado em sua prestação de contas ao TCE, assim como no SADIPEM, conforme já informado no item 5.1.3.3, 1 - Regra de Ouro deste Relatório Técnico.

Destaca-se que o valor de R\$ 64.612,73, registrado no Anexo 16 como "emissão" no exercício se refere aos juros por competência de operação de crédito contratada no exercício de 2012.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e



demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispersões da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 50.063.418,70
A	Total Dispersões da Dívida Pública	R\$ 513.329,98
QDDP	A/B	0,0102

Este resultado indica que os dispendios da dívida pública efetuados no exercício de 2020 no valor de R\$ 513.329,98 são inferiores ao limite estabelecido pela Resolução do Senado nº 43/2001, considerando que esse valor corresponde à 1,02% da RCL - Ajustada.

Destaca-se que o valor do dispendio, apresentado no Quadro 6.5 para a amortização (R\$ 448.717,25) e para os juros e encargos (R\$ 64.612,73) estão condizentes com os valores empenhados respectivamente nos elementos de despesa 71 e 21, conforme apresentado pelo fiscalizado em suas prestações de contas eletrônicas encaminhadas mensalmente ao TCE, no entanto o Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada apresenta uma diferença de R\$ 18.517,03 no valor das amortizações, conforme apresentado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

Exercício de 2020

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

1 of 1

Dezembro(31/12/2020)
CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	2.646.896,82	64.612,73	0,00	430.200,22	2.281.309,33
Sub-total	2.646.896,82	64.612,73	0,00	430.200,22	2.281.309,33
TOTAL	2.646.896,82	64.612,73	0,00	430.200,22	2.281.309,33

Considerando que a diferença apresentada tem pouca materialidade não alterando significativamente as análises feitas pelo auditor, conclui-se por não apontar a irregularidade, mas sugere-se ao Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que tome providências junto a contabilidade da Prefeitura para que os registros contábeis sobre o dispendio da dívida pública sejam equivalentes aos valores publicados nos demonstrativos contábeis (Anexo 16).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.



Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

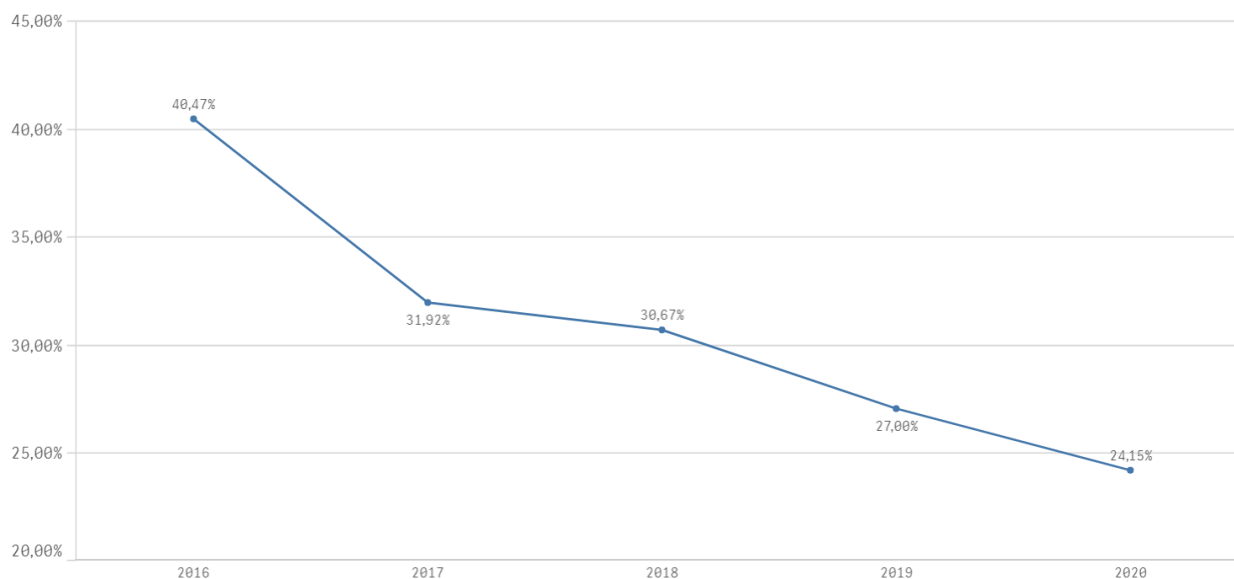
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de NOVA CANAA DO NORTE vinha **cumprindo** a exigência constitucional, no entanto não atingiu o mínimo necessário no exercício de 2020, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	40,47%	31,92%	30,67%	27,00%	24,15%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Observa-se que o descumprimento do limite mínimo de despesas com MDE em 2020 concretiza a tendência de redução do percentual aplicado nos últimos exercícios, visto que em 2016 o percentual foi de 40,47%, reduzindo gradativamente em 2017 (31,92%), 2018 (30,67%) e 2019 (27%), alcançando o percentual de 24,15% em 2020.



Essa redução em 2020 tem duas variáveis que podem justificar a queda no índice: a primeira é o fator pandemia que fez com as escolas ficassem fechadas durante quase todo o exercício de 2020, gerando uma economia nas despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, a segunda é a mudança de entendimento do TCE com a inclusão do IRRF nos cálculos para aferição do cumprimento do limite. Mas não se pode desprezar o fato que a queda do percentual já estava ocorrendo nos exercícios anteriores, chegando a 27% em 2019, mesmo sem pandemia e sem a inclusão do IRRF.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

O cálculo realizado pelo Auditor que apurou que os gastos aplicados em MDE no exercício de 2020 foram 24,15% da receita base está demonstrado nos Quadros 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, destaca-se que os quadros partem inicialmente das informações apresentadas pelo fiscalizado em suas prestações de contas eletrônicas mensais, podendo haver alterações dos valores de cada variável caso sejam encontradas divergências durante a análise técnica das informações.

A linha "L" - Outras despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Quadro 7.3) apresenta o valor R\$ 0,00, considerando que o Auditor não identificou nenhum empenho com objeto que não se enquadre como despesas de MDE.

Para essa análise foram verificados os empenhos relacionados no Apêndice G, selecionados pela metodologia da "Curva ABC" ou "Pareto", onde foram identificadas as liquidações que somadas correspondem a 80% do total do universo inicial, nesse caso o universo consiste em todos os empenhos realizados com essas classificações: Função - 12; Subfunção - Todas, exceto as 306 e 364; Fontes de Recurso - 00 e 01.

O percentual aplicado (24,15%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

art. 212 da Constituição Federal.

1.1) *Aplicação de 24,15% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com despesas de MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

Conforme apresentado nos Quadros 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Relatório no exercício de 2020 foram aplicados com despesas de MDE o montante de R\$ 7.309.985,09, sendo que o mínimo necessário para o cumprimento do limite constitucional seria de R\$ 7.566.127,29, não sendo aplicado no exercício o valor de R\$ 256.142,20.

Destaca-se que foram consideradas como aplicado em MDE as despesas liquidadas do Fundeb que extrapolaram o total da receita do exercício somado aos créditos suplementares abertos por superávit financeiro nas fontes 18 e 19.



Essa procedimento tenta corrigir registros contábeis incorretos, considerando que a execução de despesas com valor acima do valor arrecadado e sem a existência de superávit financeiro demonstram o registro de empenhos em fonte incorreta, no caso das despesas com MDE, parte das despesas empenhadas nas fontes 18 e 19 deveriam ser empenhadas na fonte 01.

Esse registro incorreto gera uma série de análises distorcidas sobre as contas do fiscalizado, isso porque a inclusão das despesas como MDE mesmo em fonte incorreta, gera distorções nas fontes 00 e 01, conforme segue:

1. O cálculo da inscrição de RP sem disponibilidade financeira nas fontes 00 e 01 não exclui do valor disponível esses valores considerados artificialmente como despesas de MDE. Na prática as fontes 18 e/ou 19 ficam deficitárias, considerando informalmente que na verdade a despesa foi atendida pela fontes de recursos próprios, mas como não há abatimento dos valores nas respectivas fontes, obtém-se um valor disponível distorcido
2. O saldo superavitário artificial gerado para as fontes 00 e 01, considerando que não são reduzidos contabilmente os respectivos saldos, gera possibilidade de abertura de créditos suplementares por superávit financeiro nos exercícios seguintes sem que esse superávit exista de fato.

A execução das despesas deve contemplar a correta utilização das fontes de recursos, podendo o gestor adotar medidas para transferências de recursos entre fontes, quando permitido, dessa forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo que tome providências junto a contadoria da Prefeitura para que as despesas sejam empenhadas nas devidas fontes e destinação de recursos, abstendo-se de empenhar despesas nas funções 18 e 19 sem a existência de saldo financeiro.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

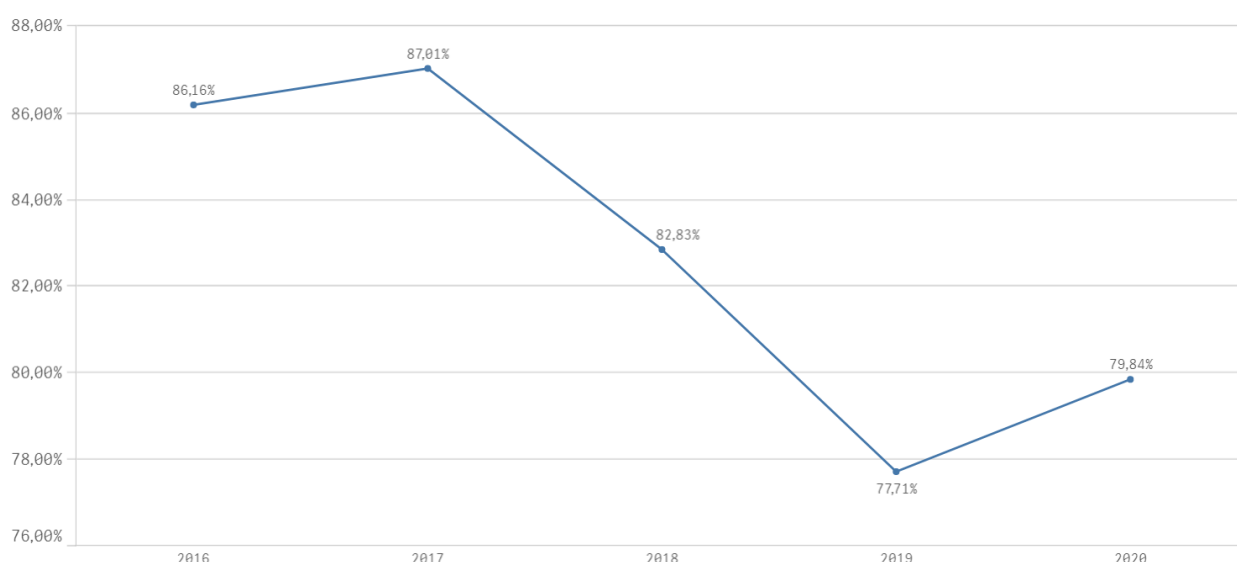
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	86,16%	87,01%	82,83%	77,71%	79,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Observa-se que o município de Nova Canaã do Norte cumpriu a obrigação legal de aplicar no mínimo 60% dos recursos recebidos do Fundeb em remuneração de profissionais do magistério, sendo que em 2020 houve uma diminuição desse percentual.

Destaca-se que não houve fiscalização específica sobre a execução das despesas quanto a inclusão de pagamentos a servidores que não são considerados do magistério nos registros contábeis da fonte de recurso destinada para essa finalidade.

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (79,84%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

Destaca-se que para o cálculo dos valores aplicados são considerados os empenhos feitos na fonte 18 do Fundeb e o valor recebido pela Prefeitura no exercício, considerando as distorções apresentadas mediante a execução de despesas nas fontes do Fundeb com recursos que na prática são de fontes de recursos próprios (00 e 01), conclui-se que pode haver distorção no percentual aqui apresentado, visto que a receita não é alterada, mas não é possível afirmar quanto de fato foi empenhado na fonte 18 que não foram atendidos pelas fontes 00 e 01.



6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

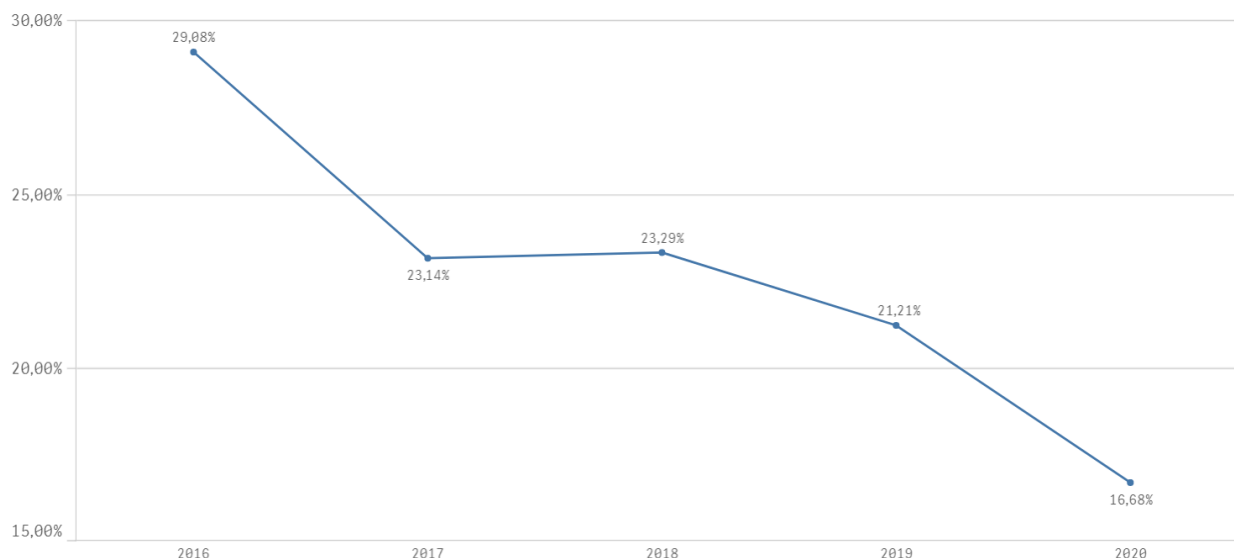
No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	29,08%	23,14%	23,29%	21,21%	16,67%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde



Apesar de cumprir com o limite mínimo de despesas com ASPS nos últimos exercícios, o município tem reduzido esse percentual desde o exercício de 2017, já que em 2016 o percentual foi de 29,08% e nos exercícios de 2017 a 2019 apresentou uma média de 22,54%, alcançando o percentual de 16,68% em 2020.

Essa redução em 2020 chama atenção por causa da pandemia causada pelo Covid-19, isso porque a priori se esperava um aumento nos gastos com saúde devido ao caos vivido em todo o país. Quando considerado o valor aplicado em 2019 (R\$ 6.374.781,34) que foi equivalente a 21,21% da receita base, percebe-se que em 2020 houve uma redução dos valores gastos com recursos próprios na saúde (R\$ 4.910.910,69).

Essa informação demonstra que os repasses da União para atender as despesas com enfrentamento do Covid-19 no município foram suficientes e ainda suportaram outras despesas da saúde que antes eram realizadas com recursos próprios. Para verificar esse fato foi feita pesquisa no sistema Aplic (Despesas por Função e Subfunção) que demonstrou os valores gastos na função 10, independente da fonte dos recursos nos exercícios de 2019 e 2020, identificando-se os seguintes valores: R\$ 10.333.258,52 (2019) e R\$ 9.814.254,46 (2020).

Observa-se que em 2020 foram gastos R\$ 519.004,06 a menos que o valor aplicado em 2019, quando considerada a função 10 como um todo, ou seja, houve um decréscimo de 5,02% nas despesas, mas quando se considera as despesas aplicadas com recursos próprios se obtém uma redução de R\$ 1.463.870,65 (22,96%) de um exercício para o outro, comprovando que as despesas que podem ter decorrido do combate ao Covid-19 foram financiadas com recursos da União transferidos ao município.

Conforme apresentado nos Tópicos 4.1.4 e 4.2.2 deste Relatório Técnico o município de Nova Canaã do Norte recebeu da União o montante de R\$ 5.403.079,46 entre recursos vinculados às ações de enfrentamento e recursos a título de auxílio financeiro, sendo aplicados nas ações específicas o valor de R\$ 230.074,50, ou seja, 4,25% do recurso recebido. Destaca-se que o valor apresentado se refere as despesas empenhadas no detalhamentos 074000 e 076000, que tratam de ações vinculadas ao enfrentamento da pandemia, podendo existir despesas com essa finalidade nos outros detalhamentos.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou



descumprimento desse dever legal por parte do Município, constatou-se que:

1) SAÚDE 15%

O cálculo realizado pelo Auditor que apurou que os gastos aplicados em ASPS no exercício de 2020 foram 16,67% da receita base está demonstrado nos Quadros 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5, destaca-se que os quadros partem inicialmente das informações apresentadas pelo fiscalizado em suas prestações de contas eletrônicas mensais, podendo haver alterações dos valores de cada variável caso sejam encontradas divergências durante a análise técnica das informações.

A linha "K" - Outras despesas empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Quadro 8.3) apresenta o valor R\$ 0,00, considerando que o Auditor não identificou nenhum empenho com objeto que não se enquadre como despesas de ASPS.

Para essa análise foram verificados os empenhos relacionados no Apêndice H, selecionados pela metodologia da "Curva ABC" ou "Pareto", onde foram identificadas as liquidações que somadas correspondem a 80% do total do universo inicial, nesse caso o universo consiste em todos os empenhos realizados com essas classificações: Função - 10 e Fonte de Recurso - 00 e 02.

O percentual aplicado (16,67%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 25.441.234,25 em despesas com pessoal, o que corresponde a 50,81% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 50.063.418,70), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.



6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

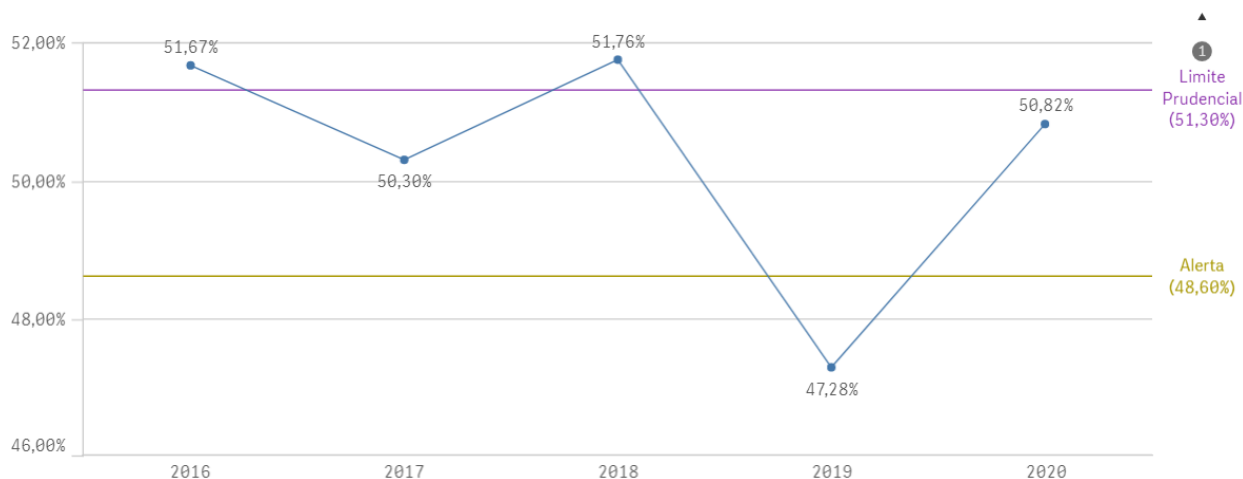
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,67%	50,30%	51,76%	47,28%	50,81%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,47%	2,71%	2,89%	2,52%	2,40%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,14%	53,01%	54,65%	49,80%	53,21%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



O gestor não respondeu ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, referente a



existência de despesas com contratação da O.S., Oscip ou cooperativas, incorrendo na irregularidade de sonegação de informação, conforme será apresentado nesse tópico.

No entanto, considerando a resposta apresentada nas contas do exercício de 2019 e pesquisa feita no sistema Aplic, foi possível identificar despesas com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires e com a Oscip Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, conforme detalhamento a seguir:

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

As despesas empenhadas para Coopervale foi declarada pelo gestor nas contas do exercício de 2019 como sendo uma contratação de cargos com natureza complementar, conforme apresentado no Termo de Referência (Apêndice I) e no contrato firmado com a cooperativa (Apêndice J), devendo ser desconsiderada essa despesa no cálculo sobre o cumprimento das despesas com pessoal estabelecido pela LRF.

Ocorre que a Prefeitura possui em seus quadros de servidores efetivos cargos com a mesma nomenclatura ou similares o que denota a existência desses cargos contratados no PCCS da Prefeitura.

A seguir será apresentado a relação dos cargos contratados via Cooperativa, conforme cópia de trecho do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE TOTAL DE HORAS	VALOR POR HORA (R\$)	
	VALOR TOTAL (R\$)				
1	AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA	HORA	88.214	10,94	965.061,16
2	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	28.840	8,75	252.350,00
3	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	36.000	13,52	486.720,00
4	AUXILIAR DE SALA	HORA	13.000	10,61	137.930,00
5	COLETOR DE DETRITOS	HORA	41.000	11,90	487.900,00
6	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	25.140	11,53	289.864,20
7	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	49.500	19,62	971.190,00
8	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	38.040	8,75	332.850,00
	VALOR ESTIMADO				3.923.865,36

Em consulta feita no Sistema Aplic, baseado nas informações encaminhadas mensalmente pelo fiscalizado, identificou-se a existência dos seguintes cargos efetivos:

- Agente Administrativo
- Auxiliar Administrativo
- Apoio Administrativo Educacional - Guarda
- Guarda
- Apoio Administrativo Educacional - Merendeira
- Merendeira
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Operador de Máquina Leves
- Técnico Administrativo Educacional
- Técnico em Desenvolvimento Infantil

A Resolução de Consulta nº 29/2013 estabelece no item 1 os requisitos para que uma terceirização



seja considerada lícita e excluída do câmputo da despesas com pessoal, definindo que a inobservância de qualquer um dos requisitos torna a terceirização ilícita, devendo a sua despesa ser incluída no gasto com pessoal, conforme transcrição a seguir:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA.

REQUISITOS. **1)** São requisitos cumulativos para que a terceirização seja considerada lícita e excluída do câmputo da despesa com pessoal: **a)** as atividades terceirizadas devem ser acessórias às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento; **b)** as atividades terceirizadas não podem ser inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos; e, **c)** não pode estar caracterizada relação direta de emprego entre a Administração e o prestador de serviço. **2)** A inobservância de quaisquer desses requisitos torna a terceirização ilícita e sua despesa deve ser incluída no gasto com pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da LRF.

Dessa forma, considerando que os cargos contratados via Cooperativa são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal da Prefeitura, assim como não há informação sobre a extinção dos mesmos, conclui-se que a contratação não atende ao requisito 2 da Resolução, devendo as despesas executadas serem computadas nos gastos com pessoal.

De acordo com as prestações de contas encaminhadas pelo fiscalizado eletronicamente ao TCE-MT, foram liquidados em 2020 R\$ 2.939.361,69 em favor da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, devendo esse valor ser considerado no cálculo das despesas com pessoal.

Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás

Por se tratarem de despesas na contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, psicólogos e nutricionistas, seja em caráter convencional ou por plantão, conforme apresentado no Termo de Referência (Apêndice K), conclui-se pela inclusão da totalidade de despesas liquidadas no valor de R\$ 1.071.120,93, conforme detalhamento apresentado no Apêndice M.

Destaca-se que a conclusão aqui apresentada se baseia apenas nos termos literais do contrato, não havendo fiscalização sobre as despesas executadas ou sobre a execução do contrato, dessa forma, não se afasta a possibilidade do TCE-MT realizar fiscalização sobre a execução das despesas e apontar irregularidades ou ilegalidades na contratação.

Em consulta realizada no Sistema Aplic não foram constatadas outras despesas empenhadas em favor de OS's, Oscip's e Cooperativas, ratificando a declaração feita pelo gestor no exercício anterior, ao analisar as despesas empenhadas nos elementos de despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, não foram identificadas outras despesas com pessoal que impactam no cálculo sobre o cumprimento dos limites determinados pela LRF para as despesas com pessoal sobre a RCL, considerando os entendimentos técnicos vigentes neste TCE-MT.

Para concluir sobre a existência de despesas empenhadas nos elementos de despesa 36 e 39 foram adotados os seguintes procedimentos:



- Elemento de Despesa 36: Análise de todos os empenhos.
- Elemento de Despesa 39: Análise por amostra, sendo analisados os maiores empenhos até o montante correspondente a 80% do total empenhado (Relação das despesas no Apêndice L).

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) Sonegação de informações

O gestor não respondeu ao Ofício nº 02/2021 expedido pela Secex - Governo, pertinente à informações sobre a existência de despesas com pessoal contratadas via OS, Oscip e Cooperativas. MB01.

Dispositivo Normativo:

art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007

1.1) As informações requeridas pelo Ofício nº 02/2021 emitido pela Secex Governo, referentes à contratação de OS, Oscip e Cooperativas, não foram encaminhadas pelo gestor dentro do prazo estabelecido, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - MB01

O livre acesso de informações e documentos é garantido ao Tribunal de Contas, no exercício das suas funções fiscalizatórias, pela Constituição do Estado de Mato Grosso que estabelece que "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogada ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação falta grave, passível de cominação de pena.

Além da garantia constitucional o TCE-MT conta com os dispositivos da sua Lei Orgânica e do seu Regimento Interno, conforme segue:

Lei Orgânica – Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis.

Regimento Interno – Art. 284-A. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado:

- expor os fatos conforme a verdade;
- proceder com lealdade e boa-fé;



- III. não apresentar denúncia, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;
- IV. não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito;
- V. não criar embaraços à efetivação das medidas cautelares determinadas;
- VI. não sonegar documento ou informação ao Tribunal de Contas;
- VII. não obstruir o livre exercício das auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos determinados;
- VIII. cumprir com exatidão as decisões, diligências, recomendações e solicitações proferidas pelo Tribunal Pleno ou julgador singular.

Destaca-se que o atendimento aos requerimentos feitos pelo TCE devem ter a tempestividade necessária para que não haja prejuízo ao exercício do controle externo, dessa forma, mesmo que o gestor encaminhe os documentos e informações em suas manifestações de defesa, não se vislumbra afastar essa irregularidade, considerando que o Relatório Preliminar já foi emitido e o impacto sobre a fiscalização já foi concretizado.

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 25.441.234,25, que correspondeu a 50,81% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite Prudencial (51,30%), mas acima do limite de Alerta (48,6%) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que correspondem, respectivamente, a 95% e 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL LIMITE EXECUTIVO

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 25.441.234,25, correspondente a 50,81% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000*



(trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de NOVA CANAÃ DO NORTE, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 12.739 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,78%	6,68%	6,98%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Quadro 10.1 e 10.2 do Anexo 10 demonstra uma previsão orçamentária, incluindo suplementações, de repasses ao Poder Legislativo no valor de R\$ 2.268.000,00, sendo repassado pelo Poder Executivo o valor de R\$ 2.268.000,00, portanto, igual ao fixado na LOA e aos créditos adicionais.

2) O Quadro 10.2 do Anexo 10, demonstra um repasse do Poder Executivo ao Legislativo de R\$ 2.268.000,00, valor corresponde a 6,98% da receita base, percentual inferior ao limite de 7% estabelecido pela CF.

No exercício de 2020 houve a devolução dos recursos repassados ao Poder Legislativo a título de duodécimos no valor de R\$ 424.273,93, conforme consulta realizada no sistema Aplic na conta contábil 35112090100 da Câmara Municipal, no entanto esse fato não altera a análise sobre o cumprimento do art. 29A, I da CF que estabelece como crime de responsabilidade do Prefeito "EFETUAR REPASSE QUE SUPERE OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 29A, CF".

O cumprimento do dever constitucional por parte do Chefe do Poder Executivo não pode estar

vinculado ao cumprimento das obrigações do Chefe do Poder Legislativo e a possível devolução de recursos, ou seja, compete ao Prefeito controlar os repasses dos duodécimos e mantê-los dentro dos limites constitucionais.

Da mesma forma, atentando ao inciso III que trata como crime de responsabilidade do Prefeito repassar ao Poder Legislativo valor inferior ao fixado na Lei Orçamentária, cabe ao Chefe do Poder Executivo controlar os valores repassados e adequá-los ao limite, mesmo que para tanto tenha que promover alterações orçamentárias.

3) Em consulta no sistema Aplic (Conta Contábil 45112020100 da Câmara Municipal), verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram mensalmente até o dia 20, de acordo com o que prevê o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, conforme evidenciado abaixo:

APLIC [Módulo Auditoria] - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - CNPJ: 02094691000165 - [Consulta Movimento Conta Contábil]

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Egrivo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta Movimento Conta Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta | Saldo inicial

Conta contábil: 45112020100

Período: [] à []

Busca [Enter]

Cód. Conta	Conta	Tipo	Data lançamento	Saldo anterior	Val. débito	Val. crédito	Saldo final
45112020100	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	17/01/2020	0,00	0,00	189.000,00	189.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	13/02/2020	189.000,00	0,00	189.000,00	378.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	18/03/2020	378.000,00	0,00	189.000,00	567.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	17/04/2020	567.000,00	0,00	189.000,00	756.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	19/05/2020	756.000,00	0,00	189.000,00	945.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	17/06/2020	945.000,00	0,00	189.000,00	1.134.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	16/07/2020	1.134.000,00	0,00	189.000,00	1.323.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	19/08/2020	1.323.000,00	0,00	189.000,00	1.512.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	17/09/2020	1.512.000,00	0,00	189.000,00	1.701.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	20/10/2020	1.701.000,00	0,00	189.000,00	1.890.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	18/11/2020	1.890.000,00	0,00	189.000,00	2.079.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	C	16/12/2020	2.079.000,00	0,00	189.000,00	2.268.000,00

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser



consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários, via de regra, indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Já o Superávit Primário significa que o município possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Importante observar que alguns contextos na elaboração das metas e na execução orçamentária e financeira apresentam metas e resultados que "fogem" a regra, por exemplo: é possível a elaboração de meta deficitária para o Resultado Primário sem incorrer em déficits financeiros, isso porque o município pode estar planejando a execução de despesas com recursos oriundos de operações de crédito, nesse caso a receita será financeira e não será considerada na receita primária, já a despesa será considerada não financeira e irá onerar as despesas primárias, gerando um déficit primário.

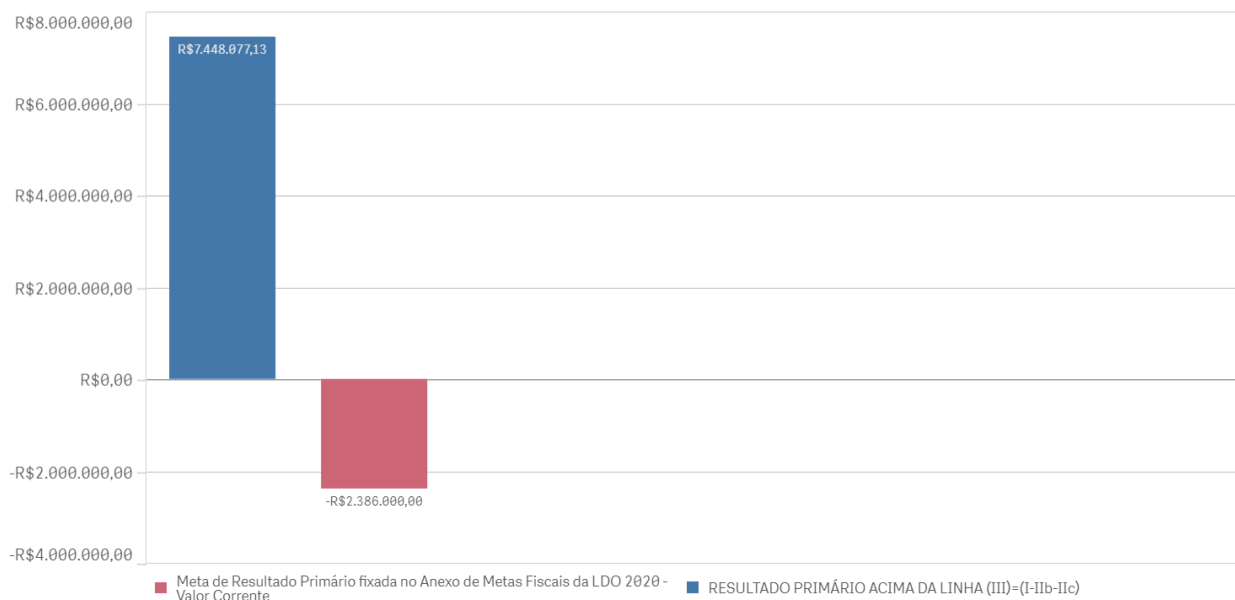
Por essa razão é fundamental que o gestor apresente na LDO toda a metodologia utilizada pela definição das metas, assim como a memória de cálculo de cada componente, demonstrando de maneira clara qual é a política fiscal adotada para aquele exercício.

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 2.386.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 7.448.077,13, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



Resultado Primário



7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.



8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Considerando que houve reeleição do Prefeito no município de Nova Canaã do Norte não houve a formalização da Comissão de Transmissão de Mandato.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi verificar o saldo das fontes ao final do exercício, conforme apresentado no quadro 12.3 do Anexo 12 deste Relatório. Destaca-se que os saldos na data de 30/04/2020 para cada fonte (Quadro 12.1) representa a disponibilidade real antes dos dois últimos quadrimestres, ou seja, o disponível menos as obrigações já firmadas pela Administração.

O cálculo da disponibilidade real é necessário para demonstrar qual de fato é a disponibilidade financeira no período, não sendo razoável ignorar as obrigações já assumidas para cada fonte antes de 30/04. Caso a análise sobre o cumprimento do art. 42 da LRF se limite as receitas e despesas nos dois últimos quadrimestres ou apenas às despesas desse período frente à disponibilidade bruta de caixa, seria ignorada a função principal do



dispositivo legal que é não permitir que gestores públicos deixem obrigações financeiras sem disponibilidade para o próximo gestor.

Além disso, seria permitido uma conduta fiscal irresponsável nos três primeiros exercícios do mandato de quatro anos, sendo necessário apenas que nos dois últimos quadrimestres do último ano o gestor não gaste mais que arrecada, ignorando todas as obrigações contraídas até o primeiro quadrimestre do quarto ano da sua gestão.

A partir da constatação de indisponibilidade financeira em qualquer fonte ao final do exercício a equipe técnica analisou os empenhos emitidos a partir do dia 1º de maio, visando identificar se de fato o gestor contraiu despesas nesse período ou se trata de despesas já assumidas anteriormente e empenhadas nos dois últimos quadrimestres. Para exemplificar esse ponto, cita-se alguns exemplos: folha de pagamento, parcelas contratuais assumidas anteriormente, despesas de caráter continuado com energia e água.

Destaca-se ainda que a análise sobre o cumprimento do art. 42 da LRF não se confunde com a análise sobre a existência de disponibilidade financeira para arcar com os RP inscritos por fonte, podendo existir irregularidade quanto aos RP sem disponibilidade, mas não ocorrer a execução de despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira.

Nesse sentido, segue análise sobre o cumprimento do dispositivo legal:

1) Considerando o Quadro 12.3 não foram identificadas fontes deficitárias no final do exercício de 2020, demonstrando que nos dois últimos quadrimestres não foram executadas despesas sem que houvesse disponibilidade real de caixa para o seu pagamento no exercício seguinte e obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

Conforme já apresentado neste Relatório Técnico não houve contratação de Operações de Crédito no exercício de 2020, conforme Anexo 16 (Lei 4.320/64) apresentado pelo fiscalizado em sua prestação de contas ao TCE-MT e informações do SADIPEM.



8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

Conforme já apresentado neste Relatório Técnico não houve contratação de Operações de Crédito no exercício de 2020, conforme Anexo 16 (Lei 4.320/64) apresentado pelo fiscalizado em sua prestação de contas ao TCE-MT e informações do SADIPEM.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - CNPJ: 03238912000194 - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egoio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Contabilidade Pública Folha de Pagamento Patrimônio e Administrativo Contratos e Convênios Recebimento eletrônico

Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		13/01/2020	26/05/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		12/03/2020	20/04/2021	NO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		22/05/2020	20/04/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		02/06/2020	20/04/2021	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2020		09/06/2020	20/04/2021	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	20/04/2021	NO PRAZO
	Mai	06/07/2020		06/07/2020	20/04/2021	NO PRAZO
	Junho	31/07/2020		31/07/2020	20/04/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2020		31/08/2020	20/04/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		30/09/2020	22/04/2021	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		27/10/2020	22/04/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		30/11/2020	22/04/2021	NO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		14/12/2020	22/04/2021	NO PRAZO
	Dezembro	01/03/2021		09/03/2021	23/04/2021	FORA DO PRAZO
	Contas de Governo	16/04/2021		30/04/2021	30/04/2021	FORA DO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2020		16/12/2019	30/12/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2020		18/12/2019	18/12/2019	NO PRAZO

1) Conforme declaração encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal (Doc. 70737/2021 - juntado no processo das Contas Anuais) as contas ficaram à disposição dos munícipes durante 60 dias, a partir de 27/01/2021 em



observância à previsão do art. 209 da CE.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. MC02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) A prestação de Contas de Governo foi protocolada no TCE dia 30/04/2021, contrariando o prazo normativo estabelecido pela Resolução Normativa nº 36/2012-TP. - **MC02**

De acordo com o quadro apresentado neste tópico do Relatório as Contas Anuais de Governo foram protocoladas no TCE no dia 30/04/2021, descumprindo o prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 36/2012-TP que é o dia 16/04/2021.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal, já julgados, devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

De acordo com a busca automática realizada no sistema ControlIP deste TCE não foram identificados processos de fiscalização instaurados no exercício de 2020 e julgados nos exercícios de 2020 e 2021.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	87980/2019	36/2020	14/12/2020	O Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do exercício de 2019 foi emitido pelo TCE-MT apenas em 14/12/2020, não sendo possível avaliar o cumprimento das determinações no exercício de 2020.	O cumprimento das recomendações e determinações será apurado nas Contas Anuais do Exercício de 2021.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	166952/2018	71/2019	28/11/2019	a) adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, respeitando as devidas fontes de recurso e abstenha-se de abrir crédito adicional sem comprovação da existência do recurso correspondente, conforme dita os artigos 167, V, da Constituição Federal e 43 da Lei nº 4.320/1964;	Considerando que no exercício de 2020 não houve abertura de créditos suplementares sem a existência de recursos, seja por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, conclui-se pelo cumprimento da recomendação.
2018	166952/2018	71/2019	28/11/2019	b) observe a disponibilidade financeira por fontes, procedendo ao remanejamento de recursos de fontes não vinculadas e/ou à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, a fim de que nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira;	Apesar de não ser identificada irregularidade sobre insuficiência financeira no exercício de 2020, houve a evidência de registro contábeis indevidos nas fontes do Fundeb (18 e 19), dessa forma, conclui-se pelo descumprimento da recomendação.
2018	166952/2018	71/2019	28/11/2019	c) observe o prazo estipulado no § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e efetue o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva, a este Tribunal;	Considerando que as Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 foram protocoladas fora do prazo, conclui-se pelo descumprimento da recomendação.
2018	166952/2018	71/2019	28/11/2019	d) observe as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da LRF e adote as medidas necessárias para a recondução da despesa aos limites legais, conforme Nota Técnica aprovada mediante a Resolução Normativa nº 4/2011 deste Tribunal.	Considerando que em 2020 as despesas com pessoal estão em conformidade com os limites estabelecidos pela LRF, conclui-se pelo cumprimento da recomendação.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as análises realizadas sobre às prestações de contas encaminhadas ao TCE-MT, assim como a existência de irregularidades convertidas em determinação pela equipe técnica e o objetivo de se promover melhorias na gestão do fiscalizado, sugere-se ao Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que tome providências junto aos setores competentes da Prefeitura para que:

- A elaboração das Metas Fiscais apresentadas na LDO seja feita em conformidade com as determinações da STN, adotando a metodologia "acima da linha". (Tópico 3.1.2)
- Promova a publicação e divulgação da LDO com todos os seus anexos previstos em Lei, principalmente os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, ou que informe na publicação do texto da lei o local/ link onde



- podem ser acessados os respectivos anexos. (Tópico 3.1.2)
- As leis e decretos pertinentes a abertura de créditos especiais especifiquem claramente a dotação que será incluída no orçamento anual. (Tópico 3.1.3.1)
 - Promova o devido registro no Balanço Orçamentário dos valores das despesas executadas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme estabelece o MDF e o MCASP (STN). (Tópico 5.1.3.2)
 - Os registros contábeis sobre o dispêndio da dívida pública sejam equivalentes aos valores publicados nos demonstrativos contábeis (Anexo 16). (Tópico 6.1.3)
 - As despesas sejam empenhadas nas devidas fontes e destinação de recursos, abstendo-se de empenhar despesas nas funções 18 e 19 sem a existência de saldo financeiro. (Tópico 6.2.1)

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito do Município de NOVA CANAA DO NORTE - exercício 2020, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

RUBENS ROBERTO ROSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 24,15% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com despesas de MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o percentual mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

2.1) As informações requeridas pelo Ofício nº 02/2021 emitido pela Secex Governo, referentes à contratação de OS, Oscip e Cooperativas, não foram encaminhadas pelo gestor dentro do prazo estabelecido, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - Tópico - 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

3) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) A prestação de Contas de Governo foi protocolada no TCE dia 30/04/2021, contrariando o prazo normativo estabelecido pela Resolução Normativa nº 36/2012-TP. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2021.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA CANAA DO NORTE - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.858.400,00	R\$ 348.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.206.400,00	18,72%
CANAA PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 4.360.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 4.360.000,00	0,00%
CULTURA	R\$ 317.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.994,20	R\$ 117.005,80	-63,14%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 139.000,00	R\$ 171.964,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.686,21	R\$ 264.278,23	90,12%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 1.641.000,00	R\$ 118.714,77	R\$ 110.627,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.970,22	R\$ 1.319.371,99	-19,60%
Departamento de Industria Comercio e Turismo	R\$ 148.000,00	R\$ 5.708,33	R\$ 93.768,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.000,00	R\$ 130.476,48	-11,84%
ESPORTE E LAZER	R\$ 614.000,00	R\$ 96.905,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.000,00	R\$ 525.905,52	-14,34%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 5.580.000,00	R\$ 239.725,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.819.725,63	4,29%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.470.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613.650,45	R\$ 864.349,55	-41,20%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	R\$ 3.052.880,00	R\$ 509.052,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.465,20	R\$ 3.288.467,15	7,71%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	R\$ 11.353.520,00	R\$ 6.755.742,10	R\$ 3.117.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.576.069,63	R\$ 16.650.192,47	46,65%
GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.078.000,00	R\$ 1.240.099,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 615.574,31	R\$ 2.702.525,58	30,05%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 2.072.100,00	R\$ 60.685,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581.205,21	R\$ 1.551.579,88	-25,12%
GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	R\$ 11.134.000,00	R\$ 2.283.439,45	R\$ 904.917,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.719.575,36	R\$ 10.602.781,64	-4,77%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R\$ 5.383.000,00	R\$ 785.609,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.886.500,88	R\$ 2.282.108,87	-57,60%
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	R\$ 3.055.000,00	R\$ 208.141,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 660.748,85	R\$ 2.602.392,36	-14,81%
	R\$ 54.256.400,00	R\$ 12.910.288,53	R\$ 4.226.313,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.105.440,52	R\$ 55.287.561,15	-54,87%
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 61.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.600,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CANAA PREVI - FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	0,00%
CULTURA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R\$ 90.000,00	R\$ 4.818,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.883,83	R\$ 92.934,87	3,26%
Departamento de Industria Comercio e Turismo	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
ESPORTE E LAZER	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679,66	R\$ 29.320,34	-2,26%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.010.000,00	R\$ 24.343,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.052,58	R\$ 1.017.290,71	0,72%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.561,59	R\$ 44.438,41	-25,93%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	R\$ 250.000,00	R\$ 46.804,18	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 296.804,18	18,72%
GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 963,74	R\$ 69.036,26	-1,37%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS	R\$ 621.000,00	R\$ 144.630,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157.440,00	R\$ 608.190,53	-2,06%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.082,91	R\$ 22.917,09	-8,33%
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	R\$ 410.000,00	R\$ 27.373,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.373,23	6,67%
	R\$ 2.853.600,00	R\$ 247.969,93	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.664,31	R\$ 2.905.905,62	-10,59%
TOTAL	R\$ 57.110.000,00	R\$ 13.158.258,46	R\$ 4.306.313,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.381.104,83	R\$ 58.193.466,77	1,89%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 342.821,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 750,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.349,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 306.317,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 12.708,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 504.772,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 158,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 17.634,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 172.584,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 65.119,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 185.942,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 261.979,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 483.466,77	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 253.261,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.076,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 305.713,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 27.318.548,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 131.890,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 611.760,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 31.000.856,94	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00
		R\$ 31.000.856,94	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 17.850.200,00	R\$ 17.950.200,00	R\$ 34.999.127,57	R\$ 17.048.927,57	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 8.696.800,00	R\$ 8.696.800,00	-R\$ 4.981.062,28	-R\$ 13.677.862,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 5.577.000,00	R\$ 5.577.000,00	R\$ 2.258.112,89	-R\$ 3.318.887,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.405.000,00	R\$ 1.405.000,00	R\$ 827.252,52	-R\$ 577.747,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 73.000,00	R\$ 73.000,00	R\$ 25.410,50	-R\$ 47.589,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	R\$ 1.029.250,90	R\$ 804.250,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 6.590.000,00	R\$ 6.590.000,00	R\$ 8.561.373,49	R\$ 1.971.373,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.910.000,00	R\$ 1.147,48	-R\$ 1.908.852,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 36,94	-R\$ 19.963,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 150.017,91	R\$ 90.017,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.245.000,00	R\$ 2.245.000,00	R\$ 2.049.828,65	-R\$ 195.171,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 156.579,83	-R\$ 203.420,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.750,95	R\$ 175.750,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.260,04	-R\$ 739,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 309.000,00	R\$ 309.000,00	R\$ 263.279,09	-R\$ 45.720,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.812.000,00	R\$ 2.812.000,00	R\$ 2.278.483,75	-R\$ 533.516,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 3.217.256,43	R\$ 2.717.256,43	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 417.591,29	-R\$ 42.408,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 70.195,61	R\$ 60.195,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.072.000,00	R\$ 3.072.000,00	R\$ 4.016.812,67	R\$ 944.812,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.328,07	-R\$ 991.671,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 4.006.250,00	R\$ 4.006.250,00	R\$ 2.975.340,21	-R\$ 1.030.909,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 373.750,00	R\$ 373.750,00	R\$ 1.666.595,13	R\$ 1.292.845,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.110.000,00	R\$ 57.710.000,00	R\$ 60.175.969,64	R\$ 2.465.969,64	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.110.000,00	R\$ 57.710.000,00	R\$ 60.175.969,64	R\$ 2.465.969,64	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 16.381.104,83
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.758.993,82
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 297.659,75
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 774.612,24
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 487.950,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 678.013,59
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 264.068,92
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 235.514,44
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 17.671,50
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.023.585,80
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 174.917,55
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 9.167,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 144.492,04
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 183.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 835.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 219.717,72
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 35.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.163.740,02
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 53.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 600.000,00
00	Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 500.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 483.466,77
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 483.466,77
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 17.464.571,60

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00045/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 35.305,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00045/2020	0.1.00.077000	R\$ 33.451,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00045/2020	0.1.26.076000	R\$ 1.251,30	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00045/2020	0.1.27.076000	R\$ 602,70	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00049/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 492.526,28
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00049/2020	0.1.00.077000	R\$ 809.083,49	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00049/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 316.557,21
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00053/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 196.770,69
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00053/2020	0.1.00.077000	R\$ 148.285,51	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00053/2020	0.1.00.080000	R\$ 48.485,18	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00056/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 563.194,27
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00056/2020	0.1.00.077000	R\$ 679.614,30	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00056/2020	0.1.00.080000	R\$ 95.597,24	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00056/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 212.017,27
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00058/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 445.671,80
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00058/2020	0.1.00.077000	R\$ 677.738,12	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00058/2020	0.1.00.080000	R\$ 142,39	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00058/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 232.208,71
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00069/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 575.059,72
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00069/2020	0.1.00.077000	R\$ 848.695,01	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00069/2020	0.1.00.080000	R\$ 127.987,27	R\$ 0,00



TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00069/2020	0.1.02.000000	R\$ 0,00	-R\$ 401.758,36
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00069/2020	0.1.26.076000	R\$ 135,80	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00075/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 292.144,65
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00075/2020	0.1.00.077000	R\$ 290.703,25	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00075/2020	0.1.00.080000	R\$ 1.441,40	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00099/2020	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 5.576,89
PREFEITURA MUNICIPAL	01216/2019	00099/2020	0.1.00.082000	R\$ 5.576,89	R\$ 0,00
				R\$ 3.768.790,85	-R\$ 3.768.790,85
				R\$ 3.768.790,85	-R\$ 3.768.790,85

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01217/2020	00007/2020	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00011/2020	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 630.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00014/2020	R\$ 245.671,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.671,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00019/2020	R\$ 306.184,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.184,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00032/2020	R\$ 421.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00040/2020	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00050/2020	R\$ 1.588.214,49	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.618.214,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00055/2020	R\$ 904.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 904.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00057/2020	R\$ 1.728.535,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.728.535,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00064/2020	R\$ 348.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00066/2020	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00068/2020	R\$ 806.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 806.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00072/2020	R\$ 425.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00073/2020	R\$ 883.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 883.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00084/2020	R\$ 338.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00085/2020	R\$ 621.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00089/2020	R\$ 637.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.065,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00090/2020	R\$ 740.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 740.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01220/2020	00091/2020	R\$ 395.214,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 395.214,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00092/2020	R\$ 1.303.437,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.303.437,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00097/2020	R\$ 15.468,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.468,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220/2020	00098/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01226/2020	00023/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01226/2020	00070/2020	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01226/2020	00088/2020	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01226/2020	00093/2020	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01227/2020	00026/2020	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01230/2020	00030/2020	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01230/2020	00065/2020	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01233/2020	00048/2020	R\$ 0,00	R\$ 101.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01234/2020	00083/2020	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01238/2020	00061/2020	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01241/2020	00080/2020	R\$ 0,00	R\$ 93.768,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.768,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242/2020	00081/2020	R\$ 0,00	R\$ 9.167,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.167,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01243/2020	00082/2020	R\$ 0,00	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.158.258,46	R\$ 4.306.313,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.381.104,83	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.158.258,46	R\$ 4.306.313,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.381.104,83	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.502.000,00	R\$ 56.921.027,85	100,74%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.471.000,00	R\$ 5.083.588,71	78,56%
Receita de Contribuições	R\$ 1.767.000,00	R\$ 2.736.636,46	154,87%
Receita Patrimonial	R\$ 243.000,00	R\$ 64.379,72	26,49%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 314.000,00	R\$ 680.164,50	216,61%
Transferências Correntes	R\$ 47.529.000,00	R\$ 48.159.035,78	101,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 178.000,00	R\$ 197.222,68	110,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.940.000,00	R\$ 5.470.615,60	138,84%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.920.000,00	R\$ 5.470.615,60	139,55%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 60.442.000,00	R\$ 62.391.643,45	103,22%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.522.000,00	-R\$ 4.981.073,77	90,20%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.522.000,00	-R\$ 4.981.073,77	90,20%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 54.920.000,00	R\$ 57.410.569,68	104,53%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.790.000,00	R\$ 2.765.399,96	99,11%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 57.710.000,00	R\$ 60.175.969,64	104,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.980.000,00	R\$ 51.939.954,08	101,88%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.471.000,00	R\$ 5.083.588,71	78,56%
Receita de Contribuições	R\$ 1.767.000,00	R\$ 2.736.636,46	154,87%
Receita Patrimonial	R\$ 243.000,00	R\$ 64.379,72	26,49%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 314.000,00	R\$ 680.164,50	216,61%
Transferências Correntes	R\$ 42.007.000,00	R\$ 43.177.962,01	102,78%
Outras Receitas Correntes	R\$ 178.000,00	R\$ 197.222,68	110,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.940.000,00	R\$ 5.470.615,60	138,84%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.920.000,00	R\$ 5.470.615,60	139,55%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.790.000,00	R\$ 2.765.399,96	99,11%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 57.710.000,00	R\$ 60.175.969,64	104,27%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 57.710.000,00	R\$ 60.175.969,64	104,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 56.921.027,85
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 56.921.027,85
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.710.277,44
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 163.252,08
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 4.981.073,77
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 50.066.424,56
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.005,86
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 50.063.418,70
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 50.063.418,70
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 50.063.418,70

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.422.000,00	R\$ 4.262.928,99	83,85%
IPTU	R\$ 600.000,00	R\$ 534.662,80	10,51%
IRRF	R\$ 807.000,00	R\$ 1.002.396,45	19,71%
ISSQN	R\$ 2.675.000,00	R\$ 1.830.553,82	36,00%
ITBI	R\$ 1.340.000,00	R\$ 895.315,92	17,61%
II – Taxas (Principal)	R\$ 755.000,00	R\$ 488.112,43	9,60%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 49.000,00	R\$ 43.177,64	0,84%
V - Dívida Ativa	R\$ 178.000,00	R\$ 216.735,62	4,26%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 67.000,00	R\$ 72.634,03	1,42%
TOTAL	R\$ 6.471.000,00	R\$ 5.083.588,71	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.493.381,32	R\$ 41.418.825,91	93,09%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.332.710,55	R\$ 22.177.416,77	95,04%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 64.612,73	R\$ 64.612,73	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 21.096.058,04	R\$ 19.176.796,41	90,90%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 9.557.099,83	R\$ 8.249.837,29	86,32%
Investimentos	R\$ 9.108.382,58	R\$ 7.801.120,04	85,64%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 448.717,25	R\$ 448.717,25	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.237.080,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 55.287.561,15	R\$ 49.668.663,20	89,83%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.905.905,62	R\$ 2.726.946,89	93,84%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.905.905,62	R\$ 2.726.946,89	93,84%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 58.193.466,77	R\$ 52.395.610,09	90,03%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.858.400,00	R\$ 2.206.400,00	R\$ 1.804.991,08	R\$ 1.804.991,08	R\$ 1.804.991,08
02	Judiciária	R\$ 196.000,00	R\$ 193.000,00	R\$ 142.906,42	R\$ 142.906,42	R\$ 142.906,42
04	Administração	R\$ 5.033.000,00	R\$ 4.460.157,35	R\$ 4.401.753,46	R\$ 4.401.753,46	R\$ 4.401.753,46
05	Defesa Nacional	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 1.626.000,00	R\$ 1.319.371,99	R\$ 1.203.087,04	R\$ 1.203.087,04	R\$ 1.203.087,04
09	Previdência Municipal	R\$ 3.148.800,00	R\$ 3.148.800,00	R\$ 2.496.719,76	R\$ 2.496.719,76	R\$ 2.496.719,76
10	Saúde	R\$ 11.134.000,00	R\$ 10.602.781,64	R\$ 9.217.318,33	R\$ 9.217.318,33	R\$ 9.217.318,33
11	Trabalho	R\$ 505.100,00	R\$ 512.029,25	R\$ 481.344,99	R\$ 481.344,99	R\$ 481.344,99
12	Educação	R\$ 14.018.000,00	R\$ 10.704.226,86	R\$ 10.116.839,85	R\$ 10.116.839,85	R\$ 10.116.839,85
13	Cultura	R\$ 317.500,00	R\$ 117.005,80	R\$ 67.991,01	R\$ 67.991,01	R\$ 67.991,01
15	Urbanismo	R\$ 1.277.500,00	R\$ 1.367.609,67	R\$ 1.231.093,07	R\$ 1.231.093,07	R\$ 1.231.093,07
16	Habitação	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 139.000,00	R\$ 264.278,23	R\$ 236.910,30	R\$ 236.910,30	R\$ 236.910,30
18	Gestão Ambiental	R\$ 65.000,00	R\$ 64.162,74	R\$ 64.162,74	R\$ 64.162,74	R\$ 64.162,74
20	Agricultura	R\$ 2.013.000,00	R\$ 2.638.362,84	R\$ 2.537.690,03	R\$ 2.537.690,03	R\$ 2.537.690,03
22	Indústria	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 133.000,00	R\$ 130.476,48	R\$ 67.654,87	R\$ 67.654,87	R\$ 67.654,87
25	Energia	R\$ 232.750,00	R\$ 852.029,66	R\$ 831.900,11	R\$ 831.900,11	R\$ 831.900,11
26	Transporte	R\$ 9.833.270,00	R\$ 14.430.553,14	R\$ 13.844.190,88	R\$ 13.844.190,88	R\$ 13.844.190,88
27	Desporto e Lazer	R\$ 614.000,00	R\$ 525.905,52	R\$ 408.779,28	R\$ 408.779,28	R\$ 408.779,28
28	Encargos Especiais	R\$ 835.000,00	R\$ 513.329,98	R\$ 513.329,98	R\$ 513.329,98	R\$ 513.329,98
77	Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.211.200,00	R\$ 1.211.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 25.880,00	R\$ 25.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 54.256.400,00	R\$ 55.287.561,15	R\$ 49.668.663,20	R\$ 49.668.663,20	R\$ 49.668.663,20
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 61.600,00	R\$ 61.600,00	R\$ 38.734,99	R\$ 38.734,99	R\$ 38.734,99
02	Judiciária	R\$ 15.000,00	R\$ 10.657,22	R\$ 10.657,22	R\$ 10.657,22	R\$ 10.657,22
04	Administração	R\$ 265.000,00	R\$ 252.817,45	R\$ 236.061,34	R\$ 236.061,34	R\$ 236.061,34
08	Assistência Social	R\$ 90.000,00	R\$ 92.934,87	R\$ 92.934,87	R\$ 92.934,87	R\$ 92.934,87
09	Previdência Municipal	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.399,22	R\$ 10.399,22	R\$ 10.399,22
10	Saúde	R\$ 621.000,00	R\$ 608.190,53	R\$ 596.936,13	R\$ 596.936,13	R\$ 596.936,13
12	Educação	R\$ 1.445.000,00	R\$ 1.477.581,03	R\$ 1.449.423,02	R\$ 1.449.423,02	R\$ 1.449.423,02
13	Cultura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.288,97	R\$ 7.288,97	R\$ 7.288,97
20	Agricultura	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 24.814,57	R\$ 24.814,57	R\$ 24.814,57
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 250.000,00	R\$ 296.804,18	R\$ 230.790,04	R\$ 230.790,04	R\$ 230.790,04
27	Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00	R\$ 29.320,34	R\$ 28.906,52	R\$ 28.906,52	R\$ 28.906,52
		R\$ 2.853.600,00	R\$ 2.905.905,62	R\$ 2.726.946,89	R\$ 2.726.946,89	R\$ 2.726.946,89
		R\$ 57.110.000,00	R\$ 58.193.466,77	R\$ 52.395.610,09	R\$ 52.395.610,09	R\$ 52.395.610,09

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	ACAO DO LEGISLATIVO	R\$ 1.828.000,00	R\$ 2.176.000,00	R\$ 1.766.967,52	81,20%
0045	APOIO AO SERVICO MILITAR	R\$ 4.000,00	R\$ 12,49	R\$ 12,49	100,00%
0014	AUDITORIA E CONTROLE	R\$ 215.000,00	R\$ 188.971,05	R\$ 186.917,45	98,91%
0030	BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS	R\$ 4.541.000,00	R\$ 3.492.004,81	R\$ 3.389.790,29	97,07%
0020	CIDADE DO ESPORTE E LAZER	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0055	COVID-19 – ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	R\$ 0,00	R\$ 110.627,44	R\$ 10.272,75	9,28%
0054	COVID-19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA	R\$ 0,00	R\$ 904.917,55	R\$ 219.801,75	24,29%
0010	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	R\$ 211.000,00	R\$ 203.657,22	R\$ 153.563,64	75,40%
0053	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 140.750,00	R\$ 143.009,67	R\$ 30.984,30	21,66%
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	R\$ 905.000,00	R\$ 795.129,89	R\$ 776.067,11	97,60%
0032	ECONOMIA RURAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 745.000,00	R\$ 366.145,14	R\$ 362.551,07	99,01%
0040	EXERCÍCIO DA CIDADANIA	R\$ 1.568.000,00	R\$ 1.293.859,42	R\$ 1.277.929,16	98,76%
0041	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	R\$ 153.500,00	R\$ 63.500,00	R\$ 25.305,21	39,85%
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	R\$ 2.782.000,00	R\$ 1.777.111,74	R\$ 1.663.477,64	93,60%
0042	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0029	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	R\$ 7.064.000,00	R\$ 6.814.049,81	R\$ 6.204.662,42	91,05%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0019	GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO CORPORTATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	GESTAO DO CANAAPREVI	R\$ 4.380.000,00	R\$ 4.380.000,00	R\$ 2.507.118,98	57,24%
0024	GESTÃO DO FUNDEB	R\$ 10.055.000,00	R\$ 9.876.781,93	R\$ 9.647.821,01	97,68%
0037	GESTÃO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	R\$ 465.000,00	R\$ 346.225,86	R\$ 337.121,47	97,37%
0004	GESTAO PARA RESULTADOS	R\$ 11.393.270,00	R\$ 14.307.642,96	R\$ 14.142.190,34	98,84%
0003	GESTAO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA	R\$ 100.000,00	R\$ 84.890,80	R\$ 72.104,24	84,93%
0009	HABITAÇÃO COM CIDADANIA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0018	ILUMINACAO PUBLICA EFICIENTE	R\$ 232.750,00	R\$ 852.029,66	R\$ 831.900,11	97,63%
0002	INFRA ESTRUTURA DO LEGISLATIVO	R\$ 92.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 76.758,55	83,43%
0038	INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	R\$ 151.250,00	R\$ 191.250,00	R\$ 100.564,33	52,58%
0031	INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	R\$ 270.000,00	R\$ 413.209,12	R\$ 362.019,58	87,61%
0026	INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL	R\$ 295.000,00	R\$ 37.464,11	R\$ 12.464,11	33,26%
0028	INFRAESTRUTURA EM SAUDE	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	MERENDA ESCOLAR	R\$ 400.000,00	R\$ 54.162,35	R\$ 54.162,35	100,00%
0021	MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	R\$ 104.000,00	R\$ 63.505,80	R\$ 49.974,77	78,69%
0011	PASEP	R\$ 493.100,00	R\$ 498.029,25	R\$ 470.624,93	94,49%
0043	PDTA-PROG. ADUCAO, TRAT. E DISTRIB. DE AGUA	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	R\$ 105.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 52.500,00	87,50%
0048	PRATER-PROGRAMA ASSISTENCIA TEC. E EXT. RURAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0017	PREVENÇÃO, GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS AS EMERGENCIAS E DESASTRES	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0050	PROGRAMA FRUTOS DA TERRA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0044	PROGRAMA MAIS LEITE	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0049	PROGRAMA PEIXE NA MESA	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0046	PROGRAMA PLANTAR	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0047	PROGRAMA SEMENTES SUSTENTAVEIS	R\$ 20.000,00	R\$ 1.202,95	R\$ 1.202,95	100,00%
0051	PROMOCAO DA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	RENOVACAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.845.000,00	R\$ 1.525.761,86	R\$ 1.525.526,41	99,98%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 25.880,00	R\$ 25.880,00	R\$ 0,00	0,00%
0036	RESERVA PARLAMENTAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	R\$ 3.742.000,00	R\$ 6.082.641,85	R\$ 5.408.911,12	88,92%
0013	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA	R\$ 835.000,00	R\$ 513.329,98	R\$ 513.329,98	100,00%
0033	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	R\$ 9.000,00	R\$ 12.708,33	R\$ 6.708,33	52,78%
0027	TRANSPORTE DO ESCOLAR	R\$ 1.531.000,00	R\$ 402.253,73	R\$ 154.303,73	38,36%
		R\$ 57.110.000,00	R\$ 58.193.466,77	R\$ 52.395.610,09	
		R\$ 57.110.000,00	R\$ 58.193.466,77	R\$ 52.395.610,09	90,03%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 56.921.027,85	R\$ 5.470.615,60	R\$ 62.391.643,45
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 483.466,77
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 4.981.073,77	R\$ 0,00	R\$ 4.981.073,77
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 51.939.954,08	R\$ 5.954.082,37	R\$ 57.894.036,45
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERÁVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 1.876.535,38	R\$ 0,00	R\$ 1.876.535,38
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 50.063.418,70	R\$ 5.954.082,37	R\$ 56.017.501,07
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 41.418.825,91	R\$ 8.249.837,29	R\$ 49.668.663,20
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERÁVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 2.496.719,76	R\$ 0,00	R\$ 2.496.719,76
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 38.922.106,15	R\$ 8.249.837,29	R\$ 47.171.943,44



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 11.141.312,55	-R\$ 2.295.754,92	R\$ 8.845.557,63
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 8.845.557,63

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 4.641.935,34	R\$ 0,00	R\$ 4.641.935,34
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 4.641.935,34	R\$ 0,00	R\$ 4.641.935,34
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 4.641.935,34	R\$ 0,00	R\$ 4.641.935,34
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 2.507.118,98	R\$ 0,00	R\$ 2.507.118,98
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 2.507.118,98	R\$ 0,00	R\$ 2.507.118,98
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 2.134.816,36	R\$ 0,00	R\$ 2.134.816,36
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 2.134.816,36

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.876.535,38	R\$ 0,00	R\$ 1.876.535,38
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 2.496.719,76	R\$ 0,00	R\$ 2.496.719,76

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 34.999.127,57	R\$ 0,00	R\$ 34.999.127,57	R\$ 22.420.227,20	R\$ 784.502,21	R\$ 23.204.729,41	R\$ 11.794.398,16	R\$ 1.323.138,11
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 4.981.062,28	R\$ 0,00	-R\$ 4.981.062,28	R\$ 1.847.379,45	R\$ 119.759,08	R\$ 1.967.138,53	-R\$ 6.948.200,81	R\$ 800.000,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.258.112,89	R\$ 0,00	R\$ 2.258.112,89	R\$ 4.583.483,61	R\$ 327.764,58	R\$ 4.911.248,19	-R\$ 2.653.135,30	R\$ 818,36
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 827.252,52	R\$ 0,00	R\$ 827.252,52	R\$ 544.090,50	R\$ 0,00	R\$ 544.090,50	R\$ 283.162,02	R\$ 605.993,17
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.410,50	R\$ 0,00	R\$ 25.410,50	R\$ 27.047,77	R\$ 0,00	R\$ 27.047,77	-R\$ 1.637,27	R\$ 11.071,03
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.029.250,90	R\$ 0,00	R\$ 1.029.250,90	R\$ 842.163,70	R\$ 0,00	R\$ 842.163,70	R\$ 187.087,20	R\$ 691.859,89
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 8.561.373,49	R\$ 0,00	R\$ 8.561.373,49	R\$ 5.819.041,29	R\$ 1.017.290,71	R\$ 6.836.332,00	R\$ 1.725.041,49	R\$ 1.097,81



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.147,48	R\$ 0,00	R\$ 1.147,48	R\$ 1.814.558,59	R\$ 312.373,23	R\$ 2.126.931,82	-R\$ 2.125.784,34	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 36,94	R\$ 0,00	R\$ 36,94	R\$ 17.671,50	R\$ 0,00	R\$ 17.671,50	-R\$ 17.634,56	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.017,91	R\$ 150.017,91
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.049.828,65	R\$ 0,00	R\$ 2.049.828,65	R\$ 1.638.141,70	R\$ 0,00	R\$ 1.638.141,70	R\$ 411.686,95	R\$ 584.745,14
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 156.579,83	R\$ 0,00	R\$ 156.579,83	R\$ 57.735,99	R\$ 0,00	R\$ 57.735,99	R\$ 98.843,84	R\$ 163.974,05
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 175.750,95	R\$ 0,00	R\$ 175.750,95	R\$ 833,40	R\$ 0,00	R\$ 833,40	R\$ 174.917,55	R\$ 174.917,55
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 9.260,04	R\$ 0,00	R\$ 9.260,04	R\$ 3.125,80	R\$ 0,00	R\$ 3.125,80	R\$ 6.134,24	R\$ 6.134,24
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 263.279,09	R\$ 0,00	R\$ 263.279,09	R\$ 123.031,54	R\$ 4.818,70	R\$ 127.850,24	R\$ 135.428,85	R\$ 300.744,37



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.278.483,75	R\$ 0,00	R\$ 2.278.483,75	R\$ 2.000.033,78	R\$ 0,00	R\$ 2.000.033,78	R\$ 278.449,97	R\$ 540.440,04
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.217.256,43	R\$ 0,00	R\$ 3.217.256,43	R\$ 1.334.016,49	R\$ 0,00	R\$ 1.334.016,49	R\$ 1.883.239,94	R\$ 1.883.239,94
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 483.466,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 417.591,29	R\$ 0,00	R\$ 417.591,29	R\$ 480.840,89	R\$ 0,00	R\$ 480.840,89	-R\$ 63.249,60	R\$ 190.027,71
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 70.195,61	R\$ 0,00	R\$ 70.195,61	R\$ 25.468,80	R\$ 0,00	R\$ 25.468,80	R\$ 44.726,81	R\$ 65.544,06
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.016.812,67	R\$ 0,00	R\$ 4.016.812,67	R\$ 3.079.358,04	R\$ 150.039,16	R\$ 3.229.397,20	R\$ 787.415,47	R\$ 807.481,02



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.328,07	R\$ 0,00	R\$ 8.328,07	R\$ 30.226,63	R\$ 0,00	R\$ 30.226,63	-R\$ 21.898,56	R\$ 283.913,28
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 209.940,25	R\$ 2.765.399,96	R\$ 2.975.340,21	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 2.268.556,14	R\$ 706.784,07	R\$ 29.328.588,96
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 1.666.595,13	R\$ 0,00	R\$ 1.666.595,13	R\$ 228.163,62	R\$ 10.399,22	R\$ 238.562,84	R\$ 1.428.032,29	R\$ 124.775,62
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743.651,13
		R\$ 57.894.036,45	R\$ 2.765.399,96	R\$ 60.659.436,41	R\$ 49.668.663,20	R\$ 2.726.946,89	R\$ 52.395.610,09	R\$ 8.263.826,32	R\$ 38.782.173,39
		R\$ 57.894.036,45	R\$ 2.765.399,96	R\$ 60.659.436,41	R\$ 49.668.663,20	R\$ 2.726.946,89	R\$ 52.395.610,09	R\$ 8.263.826,32	R\$ 38.782.173,39

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 253.948,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.992,00	R\$ 956,90	R\$ 0,00
2019	R\$ 520.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 520.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 774.448,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.492,00	R\$ 956,90	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 774.448,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.492,00	R\$ 956,90	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11
	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 1.097,81
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 769.967,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 769.967,22	R\$ 0,00	R\$ 769.967,22
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 818,36



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 1.606.357,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.606.357,47	R\$ 0,00	R\$ 1.606.357,47
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 372.422,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.422,67	R\$ 0,00	R\$ 372.422,67
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 3.711.356,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.711.356,04	R\$ 0,00	R\$ 3.711.356,04
	R\$ 7.262.019,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.262.019,57	R\$ 0,00	R\$ 7.262.019,57
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36
	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total RP Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total RP Não Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 605.993,17	R\$ 0,00	R\$ 605.993,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 163.974,05	R\$ 0,00	R\$ 163.974,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 190.027,71	R\$ 0,00	R\$ 190.027,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 807.481,02	R\$ 0,00	R\$ 807.481,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 283.913,28	R\$ 0,00	R\$ 283.913,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 300.744,37	R\$ 0,00	R\$ 300.744,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 65.544,06	R\$ 0,00	R\$ 65.544,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 6.134,24	R\$ 0,00	R\$ 6.134,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 584.745,14	R\$ 0,00	R\$ 584.745,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.071,03	R\$ 0,00	R\$ 11.071,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 691.859,89	R\$ 0,00	R\$ 691.859,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 540.440,04	R\$ 0,00	R\$ 540.440,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.883.239,94	R\$ 0,00	R\$ 1.883.239,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 30.197.015,71	R\$ 0,00	R\$ 30.197.015,71
	R\$ 30.197.015,71	R\$ 0,00	R\$ 30.197.015,71
TOTAL	R\$ 30.197.015,71	R\$ 0,00	R\$ 30.197.015,71

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.281.309,33
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.281.309,33
2.1. Empréstimos	R\$ 2.281.309,33
2.1.1. Internos	R\$ 2.281.309,33
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 8.585.157,68
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 8.585.157,68
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.585.157,68
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 6.303.848,35
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 50.063.418,70
% da DC sobre a RCL Ajustada	4,55%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 60.076.102,44
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 33.767.578,43
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 448.717,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 64.612,73
TOTAL	R\$ 513.329,98
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 50.063.418,70
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,02%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 50.063.418,70
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.010.146,99



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 7.209.132,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 30.038.051,22

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.483.991,64
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 534.662,80
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 895.315,92
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.830.553,82
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.002.396,45
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 39.842,07
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 137.053,28
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 44.167,30
Transferências (II)	R\$ 25.780.517,52
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.825.773,78
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 397.370,57
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 398.217,76
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.713.415,74
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 60.271,69
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.218.150,93
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.148.036,39
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	19.280,66
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 30.264.509,16
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.566.127,29

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 1.323.138,11
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 1.323.138,11
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 800.000,00
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 800.000,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 1.967.138,53
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 1.967.138,53
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 4.981.073,77
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 400.742,85
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 16.532,57
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 22.437,49
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 7.309.985,09
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 30.264.509,16
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	24,15%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	-0,84%
Situação (R)	IRREGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 8.561.373,49
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.147,48
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 6.836.332,00
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	79,84%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 5.522.000,00	R\$ 5.522.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 4.981.073,77	R\$ 4.981.073,77
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 8.561.373,49	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 1.147,48	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 8.562.520,97	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 8.963.263,82	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 400.742,85	

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita> Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita> Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 343.571,88
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.483.991,64
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 534.662,80
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 895.315,92
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.830.553,82
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.002.396,45
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 39.842,07
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 137.053,28
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 44.167,30
Transferências (II)	R\$ 24.965.648,53
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 8.825.773,78
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.218.150,93
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.148.036,39
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 12.713.415,74
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 60.271,69
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 29.449.640,17
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.417.446,02

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 1.323.138,11
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 1.323.138,11
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 818,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 818,36
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 6.073.789,74
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 6.073.789,74
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 337,50
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 1.162.541,55
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 4.910.910,69
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 29.449.640,17
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	16,67%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	1,67%
Situação (Q)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 348.170,92
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 28.914.846,28	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 26.646.290,14	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 26.646.290,14	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 26.646.290,14	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 1.205.055,89	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 1.205.055,89	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 1.205.055,89	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 1.205.055,89	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 26.646.290,14	R\$ 25.441.234,25	R\$ 1.205.055,89
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 50.063.418,70		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	53,22%	50,81%	2,40%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 28.914.846,28	R\$ 0,00	R\$ 27.709.790,39	R\$ 0,00	R\$ 1.205.055,89	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 26.646.290,14	R\$ 0,00	R\$ 25.441.234,25	R\$ 0,00	R\$ 1.205.055,89	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 19.283.775,34	R\$ 0,00	R\$ 18.267.422,32	R\$ 0,00	R\$ 1.016.353,02	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 3.352.032,18	R\$ 0,00	R\$ 3.163.329,31	R\$ 0,00	R\$ 188.702,87	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 4.010.482,62	R\$ 0,00	R\$ 4.010.482,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 1.977.345,27	R\$ 0,00	R\$ 1.977.345,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 291.210,87	R\$ 0,00	R\$ 291.210,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 2.268.556,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 26.646.290,14	R\$ 0,00	R\$ 25.441.234,25	R\$ 0,00	R\$ 1.205.055,89	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 26.646.290,14		R\$ 25.441.234,25		R\$ 1.205.055,89	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 6.619.110,27
Impostos	R\$ 6.028.549,19
IPTU	R\$ 610.997,22
IRRF	R\$ 1.014.343,68
ITBI	R\$ 2.080.454,63
ISSQN	R\$ 2.322.753,66
TAXAS	R\$ 590.561,08
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 12.632.897,90
FPM	R\$ 10.149.325,03
Transf. ITR	R\$ 2.482.595,68
IOF s/ ouro	R\$ 977,19
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 13.238.290,18
ICMS	R\$ 11.794.511,20
IPVA	R\$ 1.348.281,83
IPI (Exportação)	R\$ 65.887,05
CIDE	R\$ 29.610,10
TOTAL GERAL	R\$ 32.490.298,35
População do Município	12.739
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.274.320,88
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.268.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.843.726,07

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.268.000,00	R\$ 32.490.298,35	6,98%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.843.726,07	R\$ 32.490.298,35	5,67%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.205.055,89	R\$ 2.268.000,00	53,13%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.205.055,89	R\$ 50.063.418,70	2,40%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 51.913.236,75	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.463.665,60	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 57.376.902,35	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 41.354.213,18	R\$ 2.000,00
Despesas Primárias de Capital	R\$ 7.801.120,04	R\$ 771.492,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 49.155.333,22	R\$ 773.492,00
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 7.448.077,13	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 2.386.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 27.517,54	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 64.612,73	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 7.410.981,94	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 2.227.354,18	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 458.555,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.555,44	R\$ 1.344.071,47	-R\$ 885.516,03	R\$ 867.549,86	-R\$ 1.753.065,89
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 975,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 975,08	R\$ 53.616,78	-R\$ 52.641,70	R\$ 260.043,22	-R\$ 312.684,92
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.053,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.053,21	R\$ 144.479,62	-R\$ 138.426,41	R\$ 247.701,29	-R\$ 386.127,70
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 397.529,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 397.529,78	R\$ 160.789,96	R\$ 236.739,82	R\$ 62.664,53	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 26.909,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.909,24	R\$ 0,00	R\$ 26.909,24	R\$ 20.055,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 599.131,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.131,89	R\$ 3.361,00	R\$ 595.770,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 38.090,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.090,34	R\$ 88.406,06	-R\$ 50.315,72	R\$ 0,00	-R\$ 50.315,72
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 601.332,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 601.332,11	R\$ 0,00	R\$ 601.332,11	R\$ 70.949,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 38.815,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.815,49	R\$ 0,00	R\$ 38.815,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 155.108,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.108,73	R\$ 1.362,06	R\$ 153.746,67	R\$ 23.213,69	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 200.446,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.446,58	R\$ 221.095,28	-R\$ 20.648,70	R\$ 1.107.369,99	-R\$ 1.128.018,69
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 500.069,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.069,10	R\$ 0,00	R\$ 500.069,10	R\$ 119.032,40	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 118.973,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.973,66	R\$ 3.262,50	R\$ 115.711,16	R\$ 26.685,08	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 67.933,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.933,64	R\$ 0,00	R\$ 67.933,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 789.041,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 789.041,33	R\$ 119.376,84	R\$ 669.664,49	R\$ 159.413,23	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 293.855,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.855,09	R\$ 525,00	R\$ 293.330,09	R\$ 2.888,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.292.820,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.292.820,71	R\$ 2.140.346,57	R\$ 2.152.474,14	R\$ 2.967.565,29	-R\$ 3.630.212,92
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 349.350,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.350,64	R\$ 0,00	R\$ 349.350,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 291.963,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.963,14	R\$ 0,00	R\$ 291.963,14	R\$ 37.720,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 131.890,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.890,29	R\$ 0,00	R\$ 131.890,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 773.204,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.204,07	R\$ 0,00	R\$ 773.204,07	R\$ 37.720,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 5.066.024,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.066.024,78	R\$ 2.140.346,57	R\$ 2.925.678,21	R\$ 3.005.285,29	-R\$ 3.630.212,92

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 127.756,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.756,57	R\$ 0,00	R\$ 127.756,57	R\$ 115.434,22	R\$ 0,00
		R\$ 127.756,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.756,57	R\$ 0,00	R\$ 127.756,57	R\$ 115.434,22	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 127.756,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.756,57	R\$ 0,00	R\$ 127.756,57	R\$ 115.434,22	R\$ 0,00

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 1.323.138,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 818,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 605.993,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.993,17	R\$ 0,00	R\$ 605.993,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.071,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.071,03	R\$ 0,00	R\$ 11.071,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 691.859,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 691.859,89	R\$ 0,00	R\$ 691.859,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 1.097,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 150.017,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 584.745,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.745,14	R\$ 0,00	R\$ 584.745,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 163.974,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.974,05	R\$ 0,00	R\$ 163.974,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 174.917,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.134,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.134,24	R\$ 0,00	R\$ 6.134,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 300.744,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.744,37	R\$ 0,00	R\$ 300.744,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 540.440,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540.440,04	R\$ 0,00	R\$ 540.440,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.883.239,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.883.239,94	R\$ 0,00	R\$ 1.883.239,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 190.027,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.027,71	R\$ 0,00	R\$ 190.027,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 65.544,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.544,06	R\$ 0,00	R\$ 65.544,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 807.481,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 807.481,02	R\$ 0,00	R\$ 807.481,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 283.913,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.913,28	R\$ 0,00	R\$ 283.913,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 8.585.157,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 21.687,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.687,74	R\$ 0,00	R\$ 21.687,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 124.775,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.775,62	R\$ 0,00	R\$ 124.775,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 146.463,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 8.731.621,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.731.621,04	R\$ 0,00	R\$ 8.731.621,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.338.028,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 419.027,30
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.130.469,35
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 185.010,99
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.338.028,15	R\$ 3.338.028,15	R\$ 3.338.028,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 334.600,02	R\$ 334.600,02	R\$ 334.600,02
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 227.041,30	R\$ 227.041,30	R\$ 227.041,30
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 3.959,20	R\$ 3.959,20	R\$ 3.959,20
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20003	Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito	R\$ 90.761,59	R\$ 90.761,59	R\$ 90.761,59
20030	Atividades a Cargo Fundo Municipal de Saude	R\$ 1.162.541,55	R\$ 1.162.541,55	R\$ 1.162.541,55
20047	Manutencao Depto. de Obras e Transportes	R\$ 937.411,18	R\$ 937.411,18	R\$ 937.411,18
20056	Manutencao das Atividades de Esporte e Lazer.	R\$ 100.006,12	R\$ 100.006,12	R\$ 100.006,12
10146	Infraestrutura de Ponta – Pavimentação de Estradas	R\$ 103.706,54	R\$ 103.706,54	R\$ 103.706,54
20004	Manutencao da Procuradoria e Assessoria Juridica	R\$ 26.514,01	R\$ 26.514,01	R\$ 26.514,01
20008	Manutencao das Atividades Secretaria de Financas	R\$ 169.263,70	R\$ 169.263,70	R\$ 169.263,70
20009	Manutencao das Atividades Secretaria de Administração	R\$ 364.615,91	R\$ 364.615,91	R\$ 364.615,91
20010	Contribuicoes ao PASEP	R\$ 38.496,50	R\$ 38.496,50	R\$ 38.496,50
20042	Manutencao do Fundo Municipal Assistencia Social	R\$ 232.793,10	R\$ 232.793,10	R\$ 232.793,10
10113	Construção do Lago	R\$ 60.946,54	R\$ 60.946,54	R\$ 60.946,54
20071	COVID-19 – ACOES EMERGENCIAIS - SUAS	R\$ 10.272,75	R\$ 10.272,75	R\$ 10.272,75
20043	Manutencao do Conselho Tutelar	R\$ 31.350,00	R\$ 31.350,00	R\$ 31.350,00
20070	COVID-19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA	R\$ 219.801,75	R\$ 219.801,75	R\$ 219.801,75
20053	Atividades a Cargo da Controladoria Interna	R\$ 79.177,25	R\$ 79.177,25	R\$ 79.177,25
20057	Manutencao das Atividades da Cultura	R\$ 17.404,35	R\$ 17.404,35	R\$ 17.404,35
20039	Manutencao do Depto de Agricultura	R\$ 258.565,83	R\$ 258.565,83	R\$ 258.565,83
		R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67
>>>>>>	TOTAL	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67	R\$ 3.903.628,67

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo_LDO

APÊNDICE - A

Relatório de Acompanhamento Simultâneo_LDO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PROCESSO N.º:	344141/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 1209 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	7130/2020
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	6
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal no. 1209 de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOVA CANAA DO NORTE para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública publicado no DOC nº 1710 de 27/8/2019;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 13/09/2019, na Câmara Municipal, às 16h30 para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 016/2019 que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, acompanha a lista de presença dos participantes;
- Lei Municipal Nº 1209, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicada no DOC nº 1787 de 3/12/2019.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador



público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://novacanaadonorte.mt.gov.br/noticia/edital-de-publicacao-de-audiencia-publica-conjunta>, acesso em 30/07/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 13/09/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	DOC nº 1787	03/12/2019
Portal da Transparência	https://sic.tce.mt.gov.br/62/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1527/id_assunto_item/6435	acesso em 30/07/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – DOC, (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1787, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Constatamos que os anexos obrigatórios I, II e III, não foi publicado no meio oficial junto a lei, porém, encontra-se disponibilizado no Portal da Transparência, integrando a Lei de Diretrizes Orçamentária.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.



2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e



metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 2.386.000,00 em valores correntes e -R\$ 2.293.900,40 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 2.386.000,00	-R\$ 2.475.475,00	-R\$ 2.562.116,63

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 2.293.900,40	-R\$ 2.382.644,69	-R\$ 2.472.442,54

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 2.227.354,18 e o valor constante de R\$ 2.141.378,31. Há previsão de aumento no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 2.227.354,18	R\$ 2.310.879,96	R\$ 2.391.760,76

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 2.141.378,31	R\$ 2.224.221,96	R\$ 2.308.049,13

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a



variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em -R\$ 2.386.000,00 e R\$ 2.227.354,18, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 5.087.354,18. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

I - O artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 determina que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Ou seja, caso as metas de arrecadação estipuladas na referida lei não possam ser alcançadas, os gestores de recursos públicos deverão adequar seus orçamentos, reduzindo proporcionalmente as despesas. Essa técnica de limitação de empenho recebe o nome de contingenciamento.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas



bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Passivos Contingentes no valor de R\$ 454.000,00

- Outros Passivos Contingentes 454.000,00

2. Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 25.880,00

- Outros Riscos Fiscais 25.880,00 SUBTOTAL 25.880,00 SUBTOTAL 25.880,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Reserva para emendas impositivas (R\$ 454.000,00);
- Riscos Fiscais Imprevisíveis (R\$ 25.880,00).

1) Consta no art. 20 na LDO o percentual 1% da RCL para a Reserva de Contingência, que deve ser destinada ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a conformidade da LEI Nº 1209, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000.

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA CANAA DO NORTE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

Em Cuiabá-MT, 3 de Agosto de 2020.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo_LOA

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo_LOA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE

PROCESSO N.º:	346330/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE
CNPJ:	03.238.912/0001-94
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N.º 1216 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA CANAA DO NORTE
NÚMERO OS:	2372/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	4
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1216, de 16 de dezembro de 20, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA CANAA DO NORTE para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA – publicado em 27/8/2019 • no Diário Oficial de Contas - DOC Nº 1710;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em treze dias do mês de setembro ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, acompanha a lista de assinatura dos participantes e ficha de sugestões;
- Lei Municipal nº 1216, de 16 de dezembro de 20 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA publicado em 18/12/2019 • Diário Oficial de Contas - DOC Nº 1801 e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1216/20169 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVA CANAA DO NORTE estima a receita e fixa a despesa em R\$ 57.110.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.920.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.920.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 50.810.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 50.810.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 4.380.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 4.380.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://sic.tce.mt.gov.br/62> , acesso em 26 abril 2021), não constatou-se a divulgação no portal do edital de convocação da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei (artigo 48, § 1º, I , da LRF), porém, foi realizada em 13/09/2019, conforme demonstrativos enviados no Sistema Aplic para comprovação, nos termos do art. 37 CF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
--------------------	-------	------



Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Diário Oficial de Contas – DOC nº 1801	18/12/2019
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	https://sic.tce.mt.gov.br/62/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1534/id_assunto_item/6445	Acesso em 26/04/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial de Contas – DOC nº 1801 de 18/12/2019 (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1801 , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, acompanhada dos anexos obrigatórios (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

<file:///C:/Users/Taques/Desktop/TCE%202021/Nova%20Cana%C3%A3%20do%20Norte/LOA%202020%20Completa%20.pdf>

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 346330/2019 em 18/12/2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 57.110.000,00. Este valor é desdobrado, no parágrafo único do art. 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 39.259.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.851.000,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).



2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 4º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVA CANAA DO NORTE, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º:

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 6.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei Municipal nº 1216, de 16 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- a Lei Orçamentária Anual foi elaborada considerando os preceitos legais vigentes;



3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA CANAÃ DO NORTE – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado.

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Lei nº 1.220/2020 e Decreto nº 50/2020

APÊNDICE - C

Lei nº 1.220/2020 e Decreto nº 50/2020



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

LEI N° 1.220, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 001/2020

SÚMULA: “AUTORIZA A SUPLEMENTAR, REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LEI N°. 1216/2019 - LOA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento vigente, Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir, Total ou Parcialmente, até o Limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2020, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

ARTIGO 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Abertura de créditos adicionais, suplementações com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% do valor total do Orçamento para o exercício de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

ARTIGO 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1209 de 14 de novembro de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1108 de 11 de setembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes desta lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

Av Sao Paulo, 111

03238912/0001-94

Exercício: 2020

DECRETO Nº 50 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1220

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.618.214,49 distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)			1.618.214,49
04 04 01 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
04.122.0004.2009.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
16.482.0009.1030.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00
08.244.0040.2044.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0030.2033.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70.000,00
10.305.0030.2035.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10.122.0054.2070.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09 09 01 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES			
26.782.0012.1033.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	589.214,49
25.752.0018.1049.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
25.752.0018.2049.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
10 10 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20.608.0012.1025.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	495.000,00
20.608.0039.1116.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.000,00
12 12 01 ESPORTE E LAZER			
27.812.0038.1041.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)			-1.618.214,49
04 04 01 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
04.122.0012.1004.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
05 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.123.0004.2008.0000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	-50.000,00
06 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0005.1057.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
08.244.0040.2044.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-25.000,00
07 07 01 GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTO DE EDUCACAO			
12.361.0012.1012.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-50.000,00
12.361.0023.2018.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-59.000,00
12.361.0023.2018.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-55.000,00
12.361.0027.1013.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-45.000,00
12.361.0027.1013.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
12.361.0027.2019.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-160.000,00
08 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0028.1017.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE

Av São Paulo, 111

03238912/0001-94

Exercício: 2020

DECRETO Nº 50 , DE 01 DE JULHO DE 2020 - LEI N.1220

08 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0029.2030.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-50.000,00
10.301.0029.2030.0000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-20.000,00
10.301.0030.2033.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-109.214,49
10.301.0030.2038.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-175.000,00
10.304.0030.1070.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-15.000,00

09 09 01 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES

15.451.0016.1037.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-200.000,00
25.752.0018.1115.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-4.000,00
26.782.0012.1033.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-46.000,00
26.782.0016.1031.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-15.000,00
26.782.0016.1031.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-15.000,00
26.782.0016.1034.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-45.000,00

10 10 01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.608.0039.1047.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-20.000,00
20.608.0039.1117.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-300.000,00

11 11 01 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

23.695.0031.1113.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00
-----------------------	--------------	---------------------	------------

12 12 01 ESPORTE E LAZER

27.812.0038.1041.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00
27.812.0038.1041.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.000,00

12 12 02 CULTURA

13.392.0005.1045.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00
13.392.0005.1045.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
13.392.0005.1045.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
13.392.0005.1045.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÁ DO NORTE, 01 de julho de 2020

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Lei nº 1.226/2020 e Decreto nº 88/2020 - Excesso de Arrecada

APÊNDICE - D

Lei nº 1.226/2020 e Decreto nº 88/2020 - Excesso de Arrecada



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

LEI N° 1.226, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 009/2020

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, LEI MUNICIPAL 1216/2019 - LOA 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 6.619.099,32 (seis milhões, seiscentos e dezenove mil, noventa e nove reais e trinta e dois centavos), destinados às Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.		
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.		
Função: 26 – Transportes		
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0016 – Segurança e Fluidez Viária.		
Ação: 1145 – Pavimentação na MT 441		
Natureza da Despesa:		
449051 – Obras e Instalações	R\$	6.619.099,32
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários	R\$	686.760,60
Fonte: 0.1.33 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	R\$	5.932.338,72
TOTAL DA AÇÃO	R\$	6.619.099,32

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único. O Decreto de abertura de crédito suplementar indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

ARTIGO 4º: Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1209 de 14 de novembro de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1108 de 11 de setembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE

Av Sao Paulo, 111

03238912/0001-94

Exercício: 2020

DECRETO Nº 88 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 - LEI N.1226

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$600.000,00 distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)	600.000,00
09 09 01 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	
26.782.0016.1145.0000 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
26.782.0016.1145.0000 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00

Artigo 2o - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

TOTAL: 600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÁ DO NORTE, 06 de novembro de 2020

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Lei nº 1.22/2020 e Decreto nº 07/2020 - Superávit Financeiro

APÊNDICE - E

Lei nº 1.22/2020 e Decreto nº 07/2020 - Superávit Financeiro



Unindo forças para transformar

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

LEI N° 1.217, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 002/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA LEI MUNICIPAL 1216/2019, ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por **superávit financeiro** apurado no exercício anterior no valor de R\$ 483.466,77 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, destinado a cobertura de despesa a ser custeada pelo repasse de recursos relativos à cessão onerosa, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 09 – Secretaria de Obras Serviços Públicos e Transportes		
Unidade: 09.01 – Secretaria de Obras Serviços Públicos e Transportes		
Função: 26 – Transportes		
SubFunção: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0012 – Renovação da Frota e Equipamentos		
Atividade: 1033 – Veículos, Máquinas e Equipamentos para Obras		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	483.466,77
Fonte de Recurso: 37.00.00.00 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.		
TOTAL	R\$	483.466,77

ARTIGO 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1, do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º - O Superávit financeiro para fazer face ao presente crédito adicional suplementar serão aqueles originários da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados de acordo com o estabelecido pela Lei



Unindo forças para transformar

Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, recebido em 31 de dezembro do exercício de 2019, assim disponível;

Conta Corrente 4.599-3 BB – FUNDO ESPECIAL PETROLEO

37.000000 – Transf. da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.....R\$ 483.466,77

§ 2º - O presente crédito se ampara nos termos da Nota Técnica SEI 11490/2019/ME Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional que traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

§ 3º - E em conformidade com o Comunicado do Aplic Nº 17/2019/TCE/MT de 05 de Dezembro de 2019, Código de Fonte de Recursos da Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

ARTIGO 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1209 de 14 de novembro de 2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1108 de 11 de setembro de 2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JANEIRO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE

Av São Paulo, 111

03238912/0001-94

Exercício: 2020

DECRETO Nº 7 , DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - LEI N.1217

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA CANAÁ DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$483.466,77 distribuídos às seguintes dotações:

Suplementação (+)				483.466,77
09	09	01	SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES	
	515	26.782.0012.1033.0000	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS	483.466,77
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		483.466,77
Fontes de Recurso		
3	37	483.466,77

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANAÁ DO NORTE, 24 de janeiro de 2020

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Banco do Brasil - Repasses Covid

APÊNDICE - F

Banco do Brasil - Repasses Covid



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

05/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:51:04

NOVA CANAA DO NORTE - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
14.04.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 554,56 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 55.456,16 C
	TOTAL:	R\$ 54.901,60 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 554,56 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 55.456,16 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 554,56 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 55.456,16 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEFL.	R\$ 554,56 D
	CREDITO BENEFL.	R\$ 55.456,16 C



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

05/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:52:13

NOVA CANAA DO NORTE - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.05.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 509,54 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 50.954,01 C
	TOTAL:	R\$ 50.444,47 C
05.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 2.241,33 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 224.133,50 C
	TOTAL:	R\$ 221.892,17 C
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 8.825,71 D
	PFEC Inc I	R\$ 46.300,22 C
	PFEC Inc II	R\$ 836.271,73 C
	TOTAL:	R\$ 873.746,24 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 11.576,58 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 275.087,51 C
	PFEC Inc I	R\$ 46.300,22 C
	PFEC Inc II	R\$ 836.271,73 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 11.576,58 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.157.659,46 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEFL.	R\$ 11.576,58 D
	CREDITO BENEFL.	R\$ 1.157.659,46 C



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

05/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:52:54

NOVA CANAA DO NORTE - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
07.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.580,88 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 158.088,54 C
	TOTAL:	R\$ 156.507,66 C
13.07.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 8.825,71 D
	PFEC Inc I	R\$ 46.300,22 C
	PFEC Inc II	R\$ 836.271,73 C
	TOTAL:	R\$ 873.746,24 C
12.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 8.825,71 D
	PFEC Inc I	R\$ 46.300,22 C
	PFEC Inc II	R\$ 836.271,73 C
	TOTAL:	R\$ 873.746,24 C
21.08.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 142,39 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 14.239,92 C
	TOTAL:	R\$ 14.097,53 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 19.374,69 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 172.328,46 C
	PFEC Inc I	R\$ 92.600,44 C
	PFEC Inc II	R\$ 1.672.543,46 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 19.374,69 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.937.472,36 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
DEBITO BENEFL.		R\$ 19.374,69 D
CREDITO BENEFL.		R\$ 1.937.472,36 C



(http://www.bb.com.br)

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

05/08/2021

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

09:53:33

NOVA CANAA DO NORTE - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
04.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.025,58 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 102.558,03 C
	TOTAL:	R\$ 101.532,45 C
11.09.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 8.753,22 D
	PFEC Inc I	R\$ 46.110,33 C
	PFEC Inc II	R\$ 829.212,96 C
	TOTAL:	R\$ 866.570,07 C
07.10.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 1.441,40 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 144.140,81 C
	TOTAL:	R\$ 142.699,41 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 11.220,20 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 246.698,84 C
	PFEC Inc I	R\$ 46.110,33 C
	PFEC Inc II	R\$ 829.212,96 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 11.220,20 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.122.022,13 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEf.	R\$ 11.220,20 D
	CREDITO BENEf.	R\$ 1.122.022,13 C



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Educação_Despesas que não se enquadram_Amostra

APÊNDICE - G

Educação_Despesas que não se enquadram_Amostra

Planilha3

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Descrição
02/01/2020	000016/2020	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	R\$ 139.440,00	R\$ 139.440,00	REFERENTE AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 019/2017, FORNECIMENTO DE LICENCAS DE USO DE SISTEMAS DE GESTAO EDUCACIONAL.
28/05/2020	002686/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 110.418,44	R\$ 110.418,44	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
29/04/2020	002158/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 110.238,79	R\$ 110.238,79	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
30/09/2020	005080/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 102.917,35	R\$ 102.917,35	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
02/01/2020	000036/2020	APAE- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. N.C.N	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	REFERENTE A AJUDA DE CUSTO PARA A ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANAA DO NORTE-MT.
28/05/2020	002697/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 59.309,48	R\$ 59.309,48	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
29/04/2020	002168/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 56.875,03	R\$ 56.875,03	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
30/09/2020	005096/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 54.912,14	R\$ 54.912,14	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
29/04/2020	002153/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 49.468,08	R\$ 49.468,08	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
28/05/2020	002681/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 49.468,08	R\$ 49.468,08	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
30/06/2020	003240/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 48.077,68	R\$ 48.077,68	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Folha Mensal ID: 247
31/03/2020	001739/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 48.001,02	R\$ 48.001,02	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
29/07/2020	003827/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 46.687,28	R\$ 46.687,28	FOLHA DE PAGAMENTO MES 07/2020 Folha Mensal ID: 251
28/02/2020	001099/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 33.959,52	R\$ 33.959,52	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, MES DE FEVEREIRO 2020.

Planilha3

28/02/2020	001138/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 29.736,04	R\$ 29.736,04	FOLHA DE PAGAMENTO MES 02/2020 Folha Mensal ID: 234
30/03/2020	001713/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 29.435,27	R\$ 29.435,27	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
03/01/2020	000045/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 26.948,01	R\$ 26.948,01	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
20/04/2020	002040/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 23.365,21	R\$ 23.365,21	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
13/02/2020	000852/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 21.637,00	R\$ 21.637,00	SERVICO MANUTENCAO VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
28/05/2020	002689/2020	CANAA - PREVI	R\$ 20.883,90	R\$ 20.883,90	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
29/04/2020	002160/2020	CANAA - PREVI	R\$ 20.848,29	R\$ 20.848,29	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
30/09/2020	005084/2020	CANAA - PREVI	R\$ 20.384,87	R\$ 20.384,87	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
26/10/2020	005556/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 18.812,19	R\$ 18.812,19	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
13/11/2020	005958/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 18.195,05	R\$ 18.195,05	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
19/03/2020	001588/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 17.940,32	R\$ 17.940,32	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
15/07/2020	003559/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 16.312,16	R\$ 16.312,16	REFERENTE A TARIFA DE ENERGISA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
14/12/2020	006533/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.593,50	R\$ 15.593,50	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
14/08/2020	004207/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.068,62	R\$ 15.068,62	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
15/05/2020	002442/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 14.016,60	R\$ 14.016,60	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
14/09/2020	004795/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 11.951,84	R\$ 11.951,84	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
17/02/2020	000905/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 11.460,78	R\$ 11.460,78	REFERENTE A TARIFAS DE ENERGIA DE PREDIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
30/06/2020	003219/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 11.418,72	R\$ 11.418,72	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO.
30/09/2020	005099/2020	CANAA - PREVI	R\$ 11.365,26	R\$ 11.365,26	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260

Planilha3

28/05/2020	002699/2020	CANAA - PREVI	R\$ 10.993,51	R\$ 10.993,51	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
29/04/2020	002170/2020	CANAA - PREVI	R\$ 10.974,23	R\$ 10.974,23	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
28/05/2020	002682/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.517,02	R\$ 10.517,02	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
30/06/2020	003241/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.517,02	R\$ 10.517,02	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Folha Mensal ID: 247
29/07/2020	003828/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.517,02	R\$ 10.517,02	FOLHA DE PAGAMENTO MES 07/2020 Folha Mensal ID: 251
31/03/2020	001740/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.489,88	R\$ 10.489,88	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
29/04/2020	002154/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.489,88	R\$ 10.489,88	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
30/01/2020	000593/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.427,11	R\$ 10.427,11	FOLHA DE PAGAMENTO MES 01/2020 Folha Mensal ID: 220
28/02/2020	001139/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.427,11	R\$ 10.427,11	FOLHA DE PAGAMENTO MES 02/2020 Folha Mensal ID: 234
29/04/2020	002155/2020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	R\$ 10.388,33	R\$ 10.388,33	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
28/05/2020	002683/2020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	R\$ 10.388,33	R\$ 10.388,33	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
30/09/2020	005079/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 10.245,71	R\$ 10.245,71	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
30/06/2020	003242/2020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	R\$ 10.096,35	R\$ 10.096,35	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Folha Mensal ID: 247
31/03/2020	001741/2020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	R\$ 10.080,25	R\$ 10.080,25	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
12/06/2020	002957/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 9.861,10	R\$ 9.861,10	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Planilha3

29/07/2020	003829/2020	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	R\$ 9.804,37	R\$ 9.804,37	FOLHA DE PAGAMENTO MES 07/2020 Folha Mensal ID: 251
30/09/2020	005139/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 9.644,68	R\$ 9.644,68	FOLHA DE PAGAMENTO MES 09/2020 Fechamento 13º Salário ID: 261
22/12/2020	006732/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 9.594,81	R\$ 9.594,81	FOLHA DE PAGAMENTO MES 12/2020 Folha Mensal ID: 279



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Saúde_Despesas que não se enquadram_amostra

APÊNDICE - H

Saúde_Despesas que não se enquadram_amostra

DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO ASPS - AMOSTRA ANALISADA					
Data	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Descrição
02/01/2020	000039/2020	CONSORCIO INTER. SAUDE DA REG NORTE MATOGROSSENSE	R\$ 222.390,00	R\$ 222.390,00	REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS EM FAVOR DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - FAPI - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES INTERMUNICIPAIS.
13/01/2020	000173/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 69.565,34	R\$ 69.565,34	AQUISIÇÃO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
21/01/2020	000341/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
21/01/2020	000340/2020	S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA	R\$ 18.950,00	R\$ 18.950,00	Prestacao de servicos de organizacao e realizacao de processo seletivo publico pra provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Nova Canaa do Norte- Mt.
30/01/2020	000607/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 220.039,06	R\$ 220.039,06	FOLHA DE PAGAMENTO MES 01/2020 Folha Mensal ID: 220
30/01/2020	000609/2020	CANAA - PREVI	R\$ 31.708,73	R\$ 31.708,73	FOLHA DE PAGAMENTO MES 01/2020 Folha Mensal ID: 220
30/01/2020	000606/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 21.012,94	R\$ 21.012,94	FOLHA DE PAGAMENTO MES 01/2020 Folha Mensal ID: 220
31/01/2020	000675/2020	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME	R\$ 40.092,00	R\$ 40.092,00	Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Locação de Software Integrado para Gestão de Saúde Pública Municipal com Assessoria e Consultoria nos Instrumentos de Gestão de Saúde Pública, Sendo na Atenção Básica, Media e Alta Complexidade
10/02/2020	000804/2020	ADRIANA PRADO DOS SANTOS MOVEIS E DECORACOES	R\$ 35.767,96	R\$ 35.767,96	AQUISICAO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE (BLOCO 2 - SECRETARIA DE SAUDE), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA.
28/02/2020	001157/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 219.122,58	R\$ 219.122,58	FOLHA DE PAGAMENTO MES 02/2020 Folha Mensal ID: 234
28/02/2020	001156/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 37.340,22	R\$ 37.340,22	FOLHA DE PAGAMENTO MES 02/2020 Folha Mensal ID: 234
28/02/2020	001159/2020	CANAA - PREVI	R\$ 32.087,67	R\$ 32.087,67	FOLHA DE PAGAMENTO MES 02/2020 Folha Mensal ID: 234
26/03/2020	001661/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.

27/03/2020	001711/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 82.449,04	R\$ 82.449,04	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE MARCO/2020.
31/03/2020	001758/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 218.953,82	R\$ 218.953,82	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
31/03/2020	001778/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 73.667,48	R\$ 73.667,48	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
31/03/2020	001757/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 41.734,13	R\$ 41.734,13	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
31/03/2020	001760/2020	CANAA - PREVI	R\$ 40.814,60	R\$ 40.814,60	FOLHA DE PAGAMENTO MES 03/2020 Folha Mensal ID: 235
29/04/2020	002172/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 210.512,22	R\$ 210.512,22	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
29/04/2020	002171/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 40.798,09	R\$ 40.798,09	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
29/04/2020	002174/2020	CANAA - PREVI	R\$ 32.328,84	R\$ 32.328,84	FOLHA DE PAGAMENTO MES 04/2020 Folha Mensal ID:240
30/04/2020	002259/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 25.544,90	R\$ 25.544,90	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
28/05/2020	002701/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 144.848,04	R\$ 144.848,04	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
28/05/2020	002700/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 40.615,26	R\$ 40.615,26	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
28/05/2020	002736/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 38.030,81	R\$ 38.030,81	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Fechamento 13º Salário ID: 245
28/05/2020	002703/2020	CANAA - PREVI	R\$ 22.804,37	R\$ 22.804,37	FOLHA DE PAGAMENTO MES 05/2020 Folha Mensal ID: 244
30/06/2020	003259/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 167.376,16	R\$ 167.376,16	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Folha Mensal ID: 247
30/06/2020	003318/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 48.359,11	R\$ 48.359,11	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Rescisão ID: 250
30/06/2020	003258/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 40.183,62	R\$ 40.183,62	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Folha Mensal ID: 247

30/06/2020	003301/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 22.612,84	R\$ 22.612,84	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Fechamento 13º Salário ID: 248
30/06/2020	003260/2020	CANAA - PREVI	R\$ 22.137,34	R\$ 22.137,34	FOLHA DE PAGAMENTO MES 06/2020 Folha Mensal ID: 247
30/06/2020	003218/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 20.967,63	R\$ 20.967,63	AQUISICAO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENCAO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
29/07/2020	003846/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 132.525,54	R\$ 132.525,54	FOLHA DE PAGAMENTO MES 07/2020 Folha Mensal ID: 251
29/07/2020	003845/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 38.418,67	R\$ 38.418,67	FOLHA DE PAGAMENTO MES 07/2020 Folha Mensal ID: 251
29/07/2020	003847/2020	CANAA - PREVI	R\$ 20.926,89	R\$ 20.926,89	FOLHA DE PAGAMENTO MES 07/2020 Folha Mensal ID: 251
31/07/2020	003991/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 65.642,47	R\$ 65.642,47	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
31/08/2020	004533/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 122.126,80	R\$ 122.126,80	FOLHA DE PAGAMENTO MES 08/2020 Folha Mensal ID: 259
31/08/2020	004601/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 79.180,57	R\$ 79.180,57	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
31/08/2020	004532/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 41.113,73	R\$ 41.113,73	FOLHA DE PAGAMENTO MES 08/2020 Folha Mensal ID: 259
31/08/2020	004589/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 27.163,81	R\$ 27.163,81	FOLHA DE PAGAMENTO MES 08/2020 Rescisão ID: 256
31/08/2020	004535/2020	CANAA - PREVI	R\$ 21.953,56	R\$ 21.953,56	FOLHA DE PAGAMENTO MES 08/2020 Folha Mensal ID: 259
30/09/2020	005124/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 150.713,28	R\$ 150.713,28	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
30/09/2020	005101/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 120.722,36	R\$ 120.722,36	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
30/09/2020	005206/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 85.020,11	R\$ 85.020,11	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
30/09/2020	005103/2020	CANAA - PREVI	R\$ 43.817,00	R\$ 43.817,00	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260

30/09/2020	005100/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 41.161,80	R\$ 41.161,80	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 09/2020 Folha Mensal ID: 260
30/09/2020	005148/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 21.392,91	R\$ 21.392,91	FOLHA DE PAGAMENTO MES 09/2020 Fechamento 13º Salário ID: 261
29/10/2020	005693/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 263.744,91	R\$ 263.744,91	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 10/2020 Folha Mensal ID: 267
29/10/2020	005758/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 74.838,82	R\$ 74.838,82	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
29/10/2020	005696/2020	CANAA - PREVI	R\$ 44.412,81	R\$ 44.412,81	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 10/2020 Folha Mensal ID: 267
29/10/2020	005692/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 41.112,56	R\$ 41.112,56	FOLHA DE PAGAMENTO MÊS 10/2020 Folha Mensal ID: 267
29/10/2020	005757/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 26.741,37	R\$ 26.741,37	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA SAUDE.
27/11/2020	006175/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 90.596,21	R\$ 90.596,21	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE NOVEMBRO/2020.
30/11/2020	006254/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 270.639,98	R\$ 270.639,98	FOLHA DE PAGAMENTO MES 11/2020 Folha Mensal ID: 269
30/11/2020	006257/2020	CANAA - PREVI	R\$ 44.412,81	R\$ 44.412,81	FOLHA DE PAGAMENTO MES 11/2020 Folha Mensal ID: 269
30/11/2020	006294/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 42.978,93	R\$ 42.978,93	FOLHA DE PAGAMENTO MES 11/2020 Fechamento 13º Salário ID: 270
30/11/2020	006253/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 40.053,40	R\$ 40.053,40	FOLHA DE PAGAMENTO MES 11/2020 Folha Mensal ID: 269
30/11/2020	006312/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 31.179,29	R\$ 31.179,29	AQUISICAO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA SAUDE.
16/12/2020	006588/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00	FOLHA DE PAGAMENTO DECIMO TERCEIRO/2020 Fechamento 13º Salário ID: 277
22/12/2020	006756/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 279.203,88	R\$ 279.203,88	FOLHA DE PAGAMENTO MES 12/2020 Folha Mensal ID: 279
22/12/2020	006699/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 89.317,24	R\$ 89.317,24	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE DEZEMBRO/2020.
22/12/2020	006759/2020	CANAA - PREVI	R\$ 44.412,81	R\$ 44.412,81	FOLHA DE PAGAMENTO MES 12/2020 Folha Mensal ID: 279

22/12/2020	006755/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 40.236,81	R\$ 40.236,81	FOLHA DE PAGAMENTO MES 12/2020 Folha Mensal ID: 279
------------	-------------	---	---------------	---------------	--



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Termo de Referência_Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pi

APÊNDICE - I

Termo de Referência_Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pi

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 075/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Mão de Obra de Apoio às Atividades Operacionais Subsidiárias, em Regime de Horas, para Atender as Demandas de Diversas Secretarias Municipais de Nova Canaã do Norte-MT, Conforme Exigências Constantes neste Termo de Referência.

1.2. Nos termos do Artigo 48 Inciso III da Lei Complementar 123/2006, somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar proposta de preço para os item de nº 1.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas de diversas das secretarias municipais de Nova Canaã do Norte-MT, tendo como objetivo zelar pela conservação do patrimônio público mantendo todas as áreas limpas e seguras para o perfeito atendimento a comunidade, a boa aparência e a qualidade de vida dos munícipes. Ressalta-se ainda que a necessidade de contratação de serviços gerais no município acompanha a sazonalidade do clima, sendo que na época da seca os serviços são reduzidos e no período chuvoso aumenta a necessidade de serviços de limpeza, corte de grama, limpeza de prédios, ruas, praças e entre outros logradouros públicos. Desta forma, há que se ter a possibilidade de contratação dos serviços de acordo com a necessidade da administração permitindo o bom gerenciamento dos serviços e a economicidade na contratação. Por fim, evidencia-se através deste termo de referencia a necessidade e a legalidade de tal contratação, pois o método esta relacionada com horas de trabalho, podendo variar conforme a demanda existente no Município.

2.2. As especificações constantes neste termo de referência e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades do Município de Nova Canaã do Norte/MT.

3 - RESULTADO ESPERADO:

- Registro de Preços de todos os itens;
- Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
- Contratação de serviços de qualidade;

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES A SER EXECUTADA

5.1. A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão, disponibilizará horas de trabalho na execução das seguintes atividades:

ITEM 01 - AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA:

- a) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico ou não, e de natureza elementar;
- b) Ajudar nos serviços administrativos temporários interno e externo, quando necessário;
- c) Executar outras atividades correlatas.
- d) Proceder serviços minuciosos de todos os trabalhos durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- e) Executar outros serviços considerados necessários à frequência anual.
- f) Realizar entrega e distribuição de bens voltados a organização administrativa;
- g) Realizar serviços de operacionalização de equipamentos e máquinas de trabalho diversos, inclusive máquinas de esteira e pneus, desde que comprove experiência, conhecimento e habilitação compatível;
- h) Estar a disposição integralmente para atividades diversas voltados a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública;
- i) Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- j) Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento. Pode cobrar e entregar os bilhetes a passageiros.
- k) Pode efetuar reparos de emergência;
- l) Executar tarefas em horário noturno.

ITEM 02 - AUXILIAR DE COZINHA:

- a) Preparar o café para o consumo dos funcionários das unidades/departamentos, quando necessário;
- b) Conferir a qualidade dos produtos alimentícios entregues podendo solicitar a devolução dos mesmos, caso não atendam as exigências de qualidade;
- c) Armazenar os gêneros alimentícios de acordo com a sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, ^[L]~~SEP~~ removendo-os para local indicado pela Administração. ^[L]~~SEP~~
- e) Realizar controle de estoque dos gêneros alimentícios;
- f) Auxiliar a preparação de alimentos / refeições de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos;
- g) Auxiliar no descascar frutas e verduras;
- h) Servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo;
- i) Servir refeições, lanches, merenda e outros tipos de alimentação
- j) Limpar e higienizar o ambiente da cozinha;
- k) Limpar e higienizar os equipamentos e utensílios da cozinha após o uso ou quando for necessário;
- l) Manter o ambiente da cozinha e despensa organizados e livres de materiais desnecessários;
- m) Lavar, higienizar, manipular, e preparar os alimentos, de acordo com orientação das boas práticas da alimentação e nutrição;
- n) Realizar serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames;
- o) Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho;
- p) Receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade.

ITEM 03 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:

- a) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;
- b) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas.
- c) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares e outras máquinas e equipamentos similares;

- d) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos
- e) Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária
- g) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;
- h) Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas;
- i) Acompanhar as equipes que se deslocam para o interior do Município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público;
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;

ITEM 04 - AUXILIAR DE SALA:

- a) Auxiliar o professor;
- b) Participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação;
- c) Participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias;
- d) Viabilizar ações que garantam os direitos da criança;
- d) Realizar ações que promovem o educar e o cuidar de forma indissociável (realizar ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas e banhos sempre que necessários, entre outros);
- e) Assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças, as famílias e os demais profissionais do local de trabalho;
- f) Participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade educativa;
- g) Desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM 05 - COLETOR DE DETRITOS:

- a) Varrer ruas, praças e vias públicas;
- b) Recolher dejetos jogados;
- c) Recolher lixo residenciais e comerciais;
- d) Trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade;
- e) Limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário;
- f) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;
- g) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará para a lugares preparados para receber esse lixo;
- h) Participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana;
- i) Participar de projetos de reciclagem;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente;

ITEM 06 - GUARDA PATRIMONIAL:

- a) Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- b) Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se, as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- c) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- d) Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- e) Verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos, controlar e orientar a

circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

- f) Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras, praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- g) Ligar e desligar alarmes, realizar comunicados internos através de rádio e telefone;
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas;
- i) Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos;
- j) Impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar o horário de visitas, fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros, executar outras atribuições afins;

ITEM 07 - OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS:

- a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;
- b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;
- c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas;
- d) Ajudar no reparo de muros, telhados, cercas;
- e) Realizar serviços de pinturas;
- f) Consertar de portas, janelas;
- g) Trocar lâmpadas e globos nos prédios públicos;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- i) Proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal;
- j) Executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas.
- k) Realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares, e outros equipamentos similares;
- l) Cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos
- m) Proceder a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho;
- n) Auxiliar as atividades do caminhão bombeiro, na manutenção da bomba e abastecimento;
- o) Engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas;
- p) Acompanhar as equipes da Secretaria de Obras que se deslocam para o interior do município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público;
- q) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero;
- r) Executar outras atividades correlatas;

ITEM 08 - SERVENTE DE LIMPEZA:

- a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras,
- b) Persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- c) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia.
- f) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados e de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;

- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Limpar os corrimãos onde houver;
- o) Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6 - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada Secretaria solicitante e local pré determinados.

6.2. A empresa detentora do registro deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais para início da prestação dos serviços.

6.3. O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Nova Canaã do Norte, inclusive em matéria trabalhista.

6.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuentes.

6.5. A Contratada receberá da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços (exceto uniformes), sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.

6.6. A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, sendo recomendado, de forma sugestiva de segunda - feira a sexta-feira, com os serviços prestados no horário compreendido entre 07:00 horas as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, perfazendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias, nas secretarias, unidades administrativas e operacionais, departamentos, bairros, ruas, avenidas, distritos, comunidades, estradas vicinais, praças, determinadas pela secretaria solicitante, podendo entretanto, haver a demanda para atuar em outros horários, inclusive período noturno, fim de semana e feriados.

6.7. As unidades administrativas poderão organizar-se conforme demanda de trabalho e conforme horário de funcionamento de cada secretaria de forma diferente do horário acima citado.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, MENSALMENTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao

vencido, mediante a apresentação do Relatório de horas trabalhadas de cada colaborador e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. O valor de cada pagamento será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas no período, aplicadas ao preço unitário da hora trabalhada.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços.

9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

9.1. O valor máximo admissível para aquisição dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ R\$ 4.246.917,56 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) assim constituído:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QDTE TOTAL	DE HORA	PREÇO UNITÁRIO POR
HORAPREÇO TOTAL						
1	004.000.068	AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA - Compreendendo os seguintes serviços: executar tarefas não qualificadas que normalmente, exigem o esforço físico ou não, e de natureza elementar; ajudar nos serviços administrativos temporários interno e externo, quando necessário; executar outras atividades correlatas; proceder serviços minuciosos de todos os trabalhos durante o mês, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero; executar outros serviços considerados necessários à frequência anual; realizar, entregar e distribuição de bens voltados a organização administrativa; realizar serviços de operacionalização de equipamentos e máquinas de trabalho diversos, inclusive máquinas de esteira e pneus, desde que comprove experiência, conhecimento e habilitação compatível; estar a disposição integralmente para atividades diversas voltados a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública; dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento, pode cobrar e entregar os bilhetes a passageiros; pode efetuar reparos de emergência; executar tarefas em horário noturno.	HORA	88.214	10,94	965.061,16
2	004.054.004	AUXILIAR DE COZINHA - Compreendendo os seguintes serviços: preparar o café para o consumo dos funcionários das unidades/departamentos, quando necessário; conferir a qualidade dos produtos alimentícios entregues podendo solicitar a devolução dos mesmos, caso não atendam as exigências de qualidade; armazenar os gêneros alimentícios de acordo com a sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, ^[SEP] removendo-os para local indicado pela Administração; realizar controle de estoque dos gêneros alimentícios; auxiliar a preparação de alimentos / refeições de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; auxiliar no descascar frutas e verduras; servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo; servir refeições, lanches, merenda e outros tipos de alimentação; limpar e higienizar o ambiente da cozinha; limpar e higienizar os equipamentos e utensílios da cozinha após o uso ou quando for necessário; manter o ambiente da cozinha e despensa organizados e livres de materiais desnecessários; lavar, higienizar, manipular, e preparar os alimentos, de acordo com orientação das boas praticas da alimentação e nutrição; realizar serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames; tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho; receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade.	HORA		28.840	11,08
	319.547,20					
3	004.000.069	AUXILIAR DE MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO - compreendendo os seguintes serviços: proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal; executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas; realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares, e outros máquinas e equipamentos similares; cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos; procede a lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho; executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar; engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas; acompanhar as equipes que se deslocam para o interior do Município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público; proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero.	HORA	36.000	16,25	585.000,00
4	004.054.044	AUXILIAR DE SALA - Compreendendo os seguintes serviços: auxiliar o professor; participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação, participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias; viabilizar ações que garantam os direitos da				

criança, realizar ações que promovem o educar e o cuidar de forma indissociável (realizar ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas e banhos sempre que necessários, entre outros); assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças, as famílias e os demais profissionais; participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade educativa; desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação. HORA 13.000			
	13,40	174.200,00	
5	004.002.310	COLETOR DE DETRITOS - Compreendendo os seguintes serviços: varrer ruas, praças e vias públicas; recolher dejetos jogados; recolher lixo residencial e comerciais; trabalhar em equipe e realizar a limpeza da cidade; limpar a cidade e chamar uma equipe de limpeza mais pesada quando necessário; percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado; levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará para lugares preparados para receber esse lixo; participar de projetos e ações sociais de limpeza urbana; participar de projetos de reciclagem; executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificadas anteriormente. HORA 41.000 11,90	
		487.900,00	
6	004.000.066	GUARDA PATRIMONIAL - Compreendendo os seguintes serviços: manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se, as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos, controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; vigiar materiais e equipamentos destinados a obras, praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária, comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas; ligar e desligar alarmes, realizar comunicados internos através de rádio e telefone; elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos; impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar o horário de visitas, fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros, executar outras atribuições afins. HORA 25.140 12,30 309.222,00	
7	004.000.067	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS - Compreendendo os seguintes serviços: executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada; executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar; trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas públicas; ajudar no reparo de muros, telhados, cercas; realizar serviços de pinturas; conserto de portas, janelas; trocar lâmpadas e globos nos prédios públicos; executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; proceder à lavagem e pulverização dos veículos que compõem a frota municipal; executar a limpeza interna dos veículos, de forma a torná-los aptos ao transporte de pessoas; realizar pequenos consertos e serviços nos automóveis, ônibus escolares, e outros equipamentos similares; cuidar e selecionar as ferramentas de trabalho e equipamentos eletrônicos; proceder à lubrificação dos veículos e máquinas da frota municipal, utilizando equipamento de engraxar, manual ou mecânico, de forma a manter os veículos e máquinas em perfeito estado para o trabalho; auxiliar as atividades do caminhão bombeiro, na manutenção da bomba e abastecimento; engraxar as peças e equipamentos, conforme orientação, em máquinas pesadas; acompanhar as equipes da Secretaria de Obras que se deslocam para o interior do município, prestando os serviços necessários ao perfeito andamento das atividades, sob supervisão de um servidor público; proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços, fazendo-o ou refazendo-o quando necessário ou não elaborado com esmero; executar outras atividades correlatas. HORA 49.500 19,62 971.190,00	
8	004.000.065	SERVENTE DE LIMPEZA - Compreendendo os seguintes serviços: remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras; persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes; remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia; varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados e de madeira; varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; varrer os pisos de cimento; limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados; passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso; retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração; limpar os corrimãos onde houver; limpar e suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração; executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. HORA 38.040 11,43 434.797,20	
		VALOR TOTAL R\$	4.246.917,56

Nova Canaã do Norte - MT, 05 de Setembro de 2019.

ANNY CAROLINE MERELES ABILIO
Secretária Adjunta de Administração

MARIA APARECIDA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

MONICA NASCIMENTO SEMELER DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOANA LAZARA GARCIA MARTINS MACHADO

DAIR DUARTE DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transporte



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Contrato Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

APÊNDICE - J

Contrato Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

Nº: 089/2019

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.912/0001-94, com sede na Av. São Paulo nº 89, Bairro Centro, CEP 78515-000, na cidade de Nova Canaã do Norte, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RUBENS ROBERTO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.116.343-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 955.424.858-04, residente e domiciliado na Av. Paraná, 114, Nova Canaã do Norte/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Luiz Amadeu nº 949 - Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal **Sr. José Roberto Vieira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 000787835 e do CPF nº 558.536.681-53, residente e domiciliado na cidade de Sorriso/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, para atender as demandas de diversas secretarias municipais de Nova Canaã do Norte-MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE TOTAL	DE HORAS	VALOR POR HORA (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					
1	AGENTE DE APOIO E LOGÍSTICA	HORA	88.214	10,94	965.061,16
2	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	28.840	8,75	252.350,00
3	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORA	36.000	13,52	486.720,00
4	AUXILIAR DE SALA	HORA	13.000	10,61	137.930,00
5	COLETOR DE DETRITOS	HORA	41.000	11,90	487.900,00
6	GUARDA PATRIMONIAL	HORA	25.140	11,53	289.864,20
7	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	49.500	19,62	971.190,00
8	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	38.040	8,75	332.850,00
	VALOR ESTIMADO				3.923.865,36

1.2. Os Serviços do objeto serão realizados, conforme condições e necessidades das Secretarias, conforme descritos no edital e seus anexos.

1.3. Todos os serviços contratados serão efetuados conforme a demanda de Cada Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 3.923.865,36** (três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do Relatório de horas trabalhadas de cada colaborador e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

2.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observado o valor unitário apresentado pela proponente por ocasião da licitação.

2.3. O valor de cada pagamento será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas, aplicada

ao preço unitário da hora descrito na cláusula primeira deste contrato.

2.4. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada Secretaria solicitante e nos locais pré determinados.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais para início da prestação dos serviços.

4.3. O empregado alocado pela CONTRATADA para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Nova Canaã do Norte, inclusive em matéria trabalhista.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos empregados colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso de uniforme para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços recebendo uniforme completo. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho, não sendo curtos ou insinuentes.

4.5. A CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços (exceto uniformes), sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.

4.6. A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, sendo recomendado, de forma sugestiva de segunda - feira a sexta-feira, com os serviços prestados no horário compreendido entre 07:00 horas as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, perfazendo uma jornada de 08 (oito) horas diárias, nas secretarias, unidades administrativas e operacionais, departamentos, bairros, ruas, avenidas, distritos, comunidades, estradas vicinais, praças,

determinadas pela secretaria solicitante, podendo entretanto, haver a demanda para atuar em outros horários, inclusive período noturno, fim de semana e feriados.

4.7. As unidades administrativas poderão organizar-se conforme demanda de trabalho e conforme horário de funcionamento de cada secretaria de forma diferente do horário acima citado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício:

Ficha: 78

Órgão: 04 - Secretaria Mun. de Administração e Planejamento

Unidade: 001- Secretaria Mun. de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: 144

Órgão: 06 - Secretaria Mun. de Assistência Social

Unidade: 001- Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2042- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: 172

Órgão: 07 - Secretaria Mun. de Educação

Unidade: 001- Gabinete do Secretário e Departamento de Educação

Projeto/Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: 276

Órgão: 08 - Secretaria Mun. de Saúde

Unidade: 001- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2030 - Atividades a Cargo Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha: 370

Órgão: 09 - Secretaria Mun. De Obras, Serv. Públicos e Transportes

Unidade: 001- Secretaria Mun. De Obras, Serv. Públicos e Transportes

Projeto/Atividade: 2047 - Manutenção Depto de Obras e Transportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as

disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

8.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.3. Prestar os serviços objeto do presente certame dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.4. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.5. Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços, zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.

8.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes.

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.9. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

8.10. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

8.11. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

8.12. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

8.14. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.15. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16. Não permitir que seus empregados acumulem 02 (duas) ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;

8.17. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

8.18. Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados;

8.19. Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos;

8.20. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

8.21. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

8.22. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.23. Inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.24. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal cópias dos comprovantes de Recolhimento do INSS e FGTS e da Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), sob pena de não atestação da fatura;

8.25. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

8.26. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.29. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.31. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

- 9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização de contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.6. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 9.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste edital e das disposições legais que o regem.
- 9.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital e as leis que regem a matéria.
- 9.10. Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à PREFEITURA qualquer responsabilidade.
- 9.11. Fornecer os equipamentos e materiais de limpeza necessários para a adequada prestação de serviços, tais como: enxadas, limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão liquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.
- 9.12. Paralisar a execução, caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)-** no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b)-** inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)-** a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f)-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)-** por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo,

anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **081/SLC/2019** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JOSÉ ANTONIO JULIO SIMPLICIO	702
SUPLENTE	GENIVALDO VITORINO DIAS	701

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 097/2019**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 051/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	23/09/2019	22/10/2019	2019092308062458790963
RFB/PGFN	07/08/2019	03/02/2020	EF0E.5778.CA25.8CDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Canaã do Norte/MT, 02 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
RUBENS ROBERTO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
JOSÉ ROBERTO VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

ELIANI DA SILVA BARRETO OLIVEIRA
CPF Nº 522.328.401-15

ELAINE DOS REIS
CPF Nº 018.104.521-47



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K - Termo de Referência_Instituto de Promoção Humana e Ambiental

APÊNDICE - K

Termo de Referência_Instituto de Promoção Humana e Ambiental

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1 - OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Anexo I deste Edital, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas.

O projeto tem como função o atendimento na área de saúde do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.

2 - JUSTIFICATIVA

Ao assumirmos a administração em 2017, percebemos que um dos maiores anseios da população de Nova Canaã do Norte estava na área da saúde. O Orçamento Participativo comprovou estes anseios, com as demandas da saúde sendo listadas como prioridade, como na construção ou ampliação de unidades de saúde, na ampliação de consultas e exames e na disponibilização de pronto atendimento 24 horas.

Assim, com a participação efetiva de cada um, definimos como queremos a saúde de Nova Canaã do Norte e como conquistá-la. Tornar a Secretaria Municipal da Saúde dinâmica, com ações contínuas e humanizadas de promoção, proteção e recuperação da Saúde, buscando a melhoria da qualidade de vida da população e a satisfação dos profissionais de saúde.

Para que esta missão seja cumprida, foram estabelecidas diferentes diretrizes estratégicas, que são as seguintes:

- Reestruturação organizacional;
- Gestão de pessoas;
- Gestão de processos;
- Comunicação;
- Saúde preventiva e comunitária;

Nas diferentes diretrizes, foram pontuadas diversas ações necessárias para que se possa construir uma Nova Canaã do Norte com Mais Saúde.

A maioria destas ações envolvem a reestruturação organizacional, com a implantação de diversos novos serviços e a otimização dos serviços já existentes.

Dai a pertinência do projeto, que por meio da constituição de serviços em parceria afim de viabilizar maior efetividade, o que confere maior eficiência e eficácia tanto em atuação específica, quanto em atuação Inter setorial.

Muitas são as dificuldades na área de saúde nos municípios do interior do estado de Mato Grosso. O Planejamento Estratégico do município de Nova Canaã do Norte - MT, coloca os cuidados com a saúde da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias na tentativa de melhorar a utilização dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução.

Assim, na saúde busca-se parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a serviços médicos, tanto de clínicos quanto de especialidades, saúde bucal, saúde da mulher, saúde na escola, combate a endemias, ampliar a cobertura da saúde da família, qualificar os servidores entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes. O presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único projeto a ser desenvolvimento em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo município.

A justificativa do presente concurso está na alta demanda de clientes, e postos de saúde que necessitam de atendimento e que requer atenção do setor público para garantir a qualidade de vida da população de residentes da cidade. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

A demanda por esses serviços é continua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que se tenha um atendimento digno a todos os munícipes de Nova Canaã do Norte - MT.

3 - OBJETIVO

Garantir saúde de qualidade e elevar a expectativa de vida da população de Nova Canaã do Norte, criando e realizando ações que possibilitem a melhoria dos serviços sociais e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Nova Canaã do Norte - MT por intermédio de cooperação entre uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte - MT, de acordo com o as ações previstas no cronograma de execução.

3.1 - Objetivos

- a) Garantir saúde de qualidade a população;
- b) Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com quantidade, qualidade e agilidade;
- c) Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- d) Ampliar a cobertura de Programa de Saúde da Família;
- e) Capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Garantir acesso à população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento;
- g) Garantir a Assistência Farmacêutica;
- h) Fortalecer o Programa contra o tabagismo nas unidades básicas de saúde com profissionais capacitados;
- i) Fortalecer o programa saúde da mulher e implantar saúde do homem;
- j) Implementar as ações de Vigilância em Saúde e Promoção à Saúde conscientizando a população como ator fundamental para diminuir incidência de dengue.
- k) Promover a contratação de profissionais necessários ao funcionamento da unidade.
- l) d) Promover controle e supervisão administrativa sobre os contratados.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o cronograma de execução das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dispostas no presente edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO 1:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
-------	--------------	---------------	----------------------

PREVISÃO DE

CUSTOS (R\$)

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 2:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--------------------------

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 3:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--------------------------

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 4:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--------------------------

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 5:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--------------------------

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 6:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--------------------------

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 7:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--------------------------

			Início	Fim	
--	--	--	--------	-----	--

1.					
2.					
3.					
4.					

AÇÃO 8:

METAS	ETAPAS/FASES	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO		PREVISÃO DE CUSTOS (R\$)
-------	--------------	---------------	----------------------	--	--------------------------

			Início	Fim	
1.					
2.					
3.					
4.					

5 - METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes de saúde e de melhoria da qualidade de vida, através de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contratada deverá atuar junto ao município, através das equipes de saúde no atendimento a população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

O regime de contratação dos empregados deverá obedecer ao ordenamento jurídico, devendo a concorrente apresentar o fundamento legal para o regime jurídico de contratação pelo qual optou. O município fornecerá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

5.1 - Estimativa dos Recursos Humanos Necessários

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a complementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes.

O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

Função	Horas Técnicas	Quantidade
Enfermeiro	Plantão 12 X 36	06
Médico Clínico Geral	40	04
Médico Clínico Geral - Plantonista		Plantão 12 x 36
Nutricionista	40	01
Odontólogo	40	01
Psicólogo	40	01
Técnico em Enfermagem	Plantão 12 X 36	06

02

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores tem a seguinte descrição:

Médico Clínico Geral: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar e/ou realizar perícia médicas em servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas.

Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Odontólogo: Exercer atividades de diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, efetuando o atendimento aos munícipes. Tratar de doenças e lesões de polpa dentária e do aparelho mastigador, bem como executar a profilaxia, interceptação e correção da má oclusão dentária e das implicações buco faciais. Tratar das afecções periodontais; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, promovendo para os funcionários e munícipes aulas e palestras, bem como distribuindo impressos e informativos educativos. Realizar pequenas cirurgias buco facial, de acordo com a necessidade do tratamento. Realizar diagnósticos dos casos especiais, indicando o tratamento adequado a ser feito. Executar outras tarefas relacionadas com a saúde bucal. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações.

Enfermeiro: Profissional de nível superior habilitado na área que atua com comprovação através de documentos do respectivo conselho de classe, em plena validade, para prestar serviços na área de enfermagem ligados as unidades básicas de saúde e projetos afins da secretaria municipal de saúde, com capacidade para realização de atividades de enfermagem a ser desenvolvidos para as necessidades dos usuários do sistema público de saúde, inclusive domiciliar e também com capacidade de atuar no Pronto Atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado

Médico Clínico Geral - Plantonista: Atender diversas consultas médicas em unidades de saúde (ambulatórios, pronto atendimento, unidades básicas de saúde) e efetuar exames médicos. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas, também efetuar transporte de paciente.

Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata. Realização de plantões 12/36.

Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao usuário da rede pública. Atuar em conformidade ao manual de boas práticas. Habilitação: O profissional de nível superior com formação na área, com comprovação através de documentos do respectivo conselho de classe, em plena validade.

Psicólogo: Profissional habilitado com comprovação através de documentos do respectivo conselho.

para prestar serviços área de psicologia, a ser realizado por profissional habilitado, avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, inclusive domiciliar, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; aos usuários do sistema único de saúde; Colaborar nos serviços de saúde em parceria com a assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado

Técnico em Enfermagem: Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades básicas de saúde e Pronto Atendimento do Município, atuar auxiliando os serviços de enfermagem nas unidades, efetuar transporte de paciente, prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, sob orientação, administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, (se necessário). Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos qualitativos e quantitativos da função. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

O Projeto Técnico deverá contemplar:

- a) a forma de contratação dos profissionais;
- b) o salário base;
- c) o adicional de insalubridade;
- d) demais vantagens;
- e) a carga horária semanal de 40 horas/profissional.
- f) os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades;
- g) o custo total individual;
- h) o custo total da categoria profissional;
- i) o custo total do Projeto-Proposta.

5.2. - Valores Estimados

Por “valor permitido” entende-se o valor da remuneração-base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria (despesas operacionais e administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros. Os quantitativos e valores das remunerações-base previstos deverão ser apresentados em tabelas distintas por Área de Atuação, conforme segue:

Área de Atuação: Programa de Apoio à Atenção Básica - Unidade: Centro de Saúde		
Profissional	Quantidade	Estimativa Remuneração-Base
Enfermeiro	06	R\$ 2.150,00
Médico Clínico Geral	04	R\$ 13.879,73
Médico Clínico Geral - Plantonista	02	R\$ 18.750,00
Nutricionista	01	R\$ 2.656,50
Odontólogo	01	R\$ 2.656,50
Psicólogo	01	R\$ 2.656,50
Técnico em Enfermagem	06	R\$ 1.150,00

Os demais itens que compõem o custo total da contratação deverão ser apresentados pela OSCIP em seu projeto.

6 - ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.

7 - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA A EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência Municipal de Saúde do Município de Nova Canaã do Norte - MT, com previsão para o início do mês de Maio/2017.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso. As propostas terão para a execução o prazo previsto em 2017.

8 - INFORMAÇÕES

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

Nova Canaã do Norte - MT, 06 de Março de 2017.

LISMAR ALVES FERREIRA SAAVEDRA
Secretária Municipal de Saúde



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - L - Despesas com pessoal_Elemento de Despesa 39_Amostra

APÊNDICE - L

Despesas com pessoal_Elemento de Despesa 39_Amostra

Análise das despesa com pessoal empenhadas no elemento de despesa 39 - Amostra					
Data	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Descrição
02/01/2020	000014/2020	EDUARDO DA SILVA GUILHERME 85645176120	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	REFERENTE AO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 003/2017.
02/01/2020	000029/2020	G F TOLOTTI	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS Nº 100/2018, SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA JUNTO A PREFEITURA.
02/01/2020	000018/2020	MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	RERERENTE AO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 024/2017, DE ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE, JUNTO AOS DIVERSOS MINISTERIOS, SECRETARIAS, FUNDACOES, AUTARQUI
02/01/2020	000008/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 31.449,15	R\$ 31.449,15	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E INVESTIGACOES GEOTECNICAS (ENSAIOS DE LABORATORIO) PARA AUXILIO NA EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS NO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE/MT.
02/01/2020	000011/2020	IMPrensa NACIONAL	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	REFERENTE A SEVICOS DE PUBLICAO DE ATOS DESTA MUNICIPALIDADE NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO.
03/01/2020	000045/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 26.948,01	R\$ 26.948,01	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
03/01/2020	000040/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 24.495,87	R\$ 24.495,87	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
03/01/2020	000046/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 14.889,85	R\$ 14.889,85	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
20/01/2020	000316/2020	D. C. NAVA ENGENHARIA - ME	R\$ 16.104,60	R\$ 16.104,60	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ELABORACAO DE GEORREFERENCIAMENTO DO PA ANNA PAULA, LOCALIZADO NA GLEBA ANNA MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, COM PERÍMETRO APROXIMADO DE 30 KM (TRINTA QUILOMETROS).
21/01/2020	000342/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	SERVICOS DE MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
21/01/2020	000346/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
21/01/2020	000341/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
21/01/2020	000345/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
21/01/2020	000347/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
21/01/2020	000340/2020	S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA	R\$ 18.950,00	R\$ 18.950,00	Prestacao de servicos de organizacao e realizacao de processo seletivo publico pra provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Nova Canaa do Norte- Mt.

Planilha2

22/01/2020	000372/2020	MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PREGÃO Nº 34/2017	R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00	REFERENTE A ANALISE MICROBIOLOGICO DA AGUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
27/01/2020	000424/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 198.009,96	R\$ 198.009,96	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES, MES DE JANEIRO/2020.
27/01/2020	000423/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 14.436,39	R\$ 14.436,39	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, MES DE JANEIRO/2020
30/01/2020	000561/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 49.209,72	R\$ 49.209,72	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E INVESTIGACOES GEOTECNICAS (ENSAIOS DE LABORATORIO) PARA AUXILIO NA EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS NO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE/MT.
31/01/2020	000655/2020	WALLACY DELLATESTA	R\$ 115.500,00	R\$ 115.500,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE /MT
31/01/2020	000656/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 86.115,48	R\$ 86.115,48	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JANEIRO/2020.
31/01/2020	000664/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 12.990,00	R\$ 12.990,00	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.
07/02/2020	000779/2020	A. S. A. TAVARES - ME	R\$ 10.240,50	R\$ 10.240,50	REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO NOSSO MUNICIPIO.
10/02/2020	000793/2020	DIOGO PIRAN DA SILVA 03050490110	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	Referente a Licença Prévia e de Instalação Ambiental do Residencial Jardim dos Ipês a ser instalado no município de Nova Canaã do Norte-MT.
13/02/2020	000852/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 21.637,00	R\$ 21.637,00	SERVICO MANUTENCAO VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/02/2020	000901/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 40.135,99	R\$ 40.135,99	REFERENTE A TARIFAS DE ENERGIA DE PREDIOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.
17/02/2020	000907/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 12.468,81	R\$ 12.468,81	REFERENTE A TARIFAS DE ENERGIA DE PREDIOS DA SECRETARIA DE SAUDE.
17/02/2020	000905/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 11.460,78	R\$ 11.460,78	REFERENTE A TARIFAS DE ENERGIA DE PREDIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
20/02/2020	000979/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 82.550,19	R\$ 82.550,19	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE FEVEREIRO/2020.
20/02/2020	000970/2020	ADAIR GOMES DE MENEZES - ME	R\$ 42.008,80	R\$ 42.008,80	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PERFURACAO DE UM POÇO, NO ATERRO SANITARIO.
26/02/2020	001058/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 47.890,06	R\$ 47.890,06	REFERENTE A TARIFAS DE ILUMINACAO PUBLICA.
26/02/2020	001059/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 45.703,65	R\$ 45.703,65	REFERENTE A TARIFAS DE ILUMINACAO PUPLICA MES DE FEVEREIRO.
26/02/2020	001030/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 11.329,66	R\$ 11.329,66	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, MES DE FEVEREIRO/2020.
27/02/2020	001061/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 223.935,18	R\$ 223.935,18	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.
28/02/2020	001099/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 33.959,52	R\$ 33.959,52	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCACAO, MES DE FEVEREIRO 2020.
28/02/2020	001214/2020	V. B. MONTEIRO - ME	R\$ 28.164,66	R\$ 28.164,66	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DO TRANSPORTE ESCOLAR MES DE FEVEREIRO.

Planilha2

28/02/2020	001221/2020	TOP DIESEL DIAGNOSTICO INJECAO ELETRONICA LTDA ME	R\$ 15.114,76	R\$ 15.114,76	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DO TRANSPORTE ESCOLAR MES FEVEREIRO.
28/02/2020	001220/2020	TOP DIESEL DIAGNOSTICO INJECAO ELETRONICA LTDA ME	R\$ 11.291,27	R\$ 11.291,27	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DO TRANSPORTE ESCOLAR MES FEVEREIRO.
02/03/2020	001235/2020	SARTORI & SARTORI BIOTO LTDA	R\$ 12.437,14	R\$ 12.437,14	Servicos de Confeccao e instalação de Persianas Verticais para Atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte/MT.
04/03/2020	001321/2020	A. S. A. TAVARES - ME	R\$ 10.835,50	R\$ 10.835,50	REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO NOSSO MUNICIPIO.
05/03/2020	001341/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 49.587,73	R\$ 49.587,73	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE PROCESSO SPEEDY - SOLOS E AGREGADOS MIUDOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
19/03/2020	001584/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 24.420,24	R\$ 24.420,24	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
19/03/2020	001588/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 17.940,32	R\$ 17.940,32	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
19/03/2020	001590/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 13.430,91	R\$ 13.430,91	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
27/03/2020	001711/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 82.449,04	R\$ 82.449,04	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE MARCO/2020.
27/03/2020	001700/2020	V. B. MONTEIRO - ME	R\$ 13.885,65	R\$ 13.885,65	REFERENTE A SERVICOS QUE ESTA PRESTANDO COM ONIBUS, NO TRANSPORTES DE ALUNOS.
27/03/2020	001705/2020	TOP DIESEL DIAGNOSTICO INJECAO ELETRONICA LTDA ME	R\$ 10.992,08	R\$ 10.992,08	REFERENTE A SERVICOS QUE ESTA PRESTANDO COM ONIBUS, NO TRANSPORTES DE ALUNOS.
30/03/2020	001713/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 29.435,27	R\$ 29.435,27	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
31/03/2020	001816/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 236.986,07	R\$ 236.986,07	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.
31/03/2020	001808/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 48.102,83	R\$ 48.102,83	REFERENTE A ILUMINACAO PUBLICA.
20/04/2020	002046/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 23.778,89	R\$ 23.778,89	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
20/04/2020	002040/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 23.365,21	R\$ 23.365,21	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
20/04/2020	002041/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 11.908,14	R\$ 11.908,14	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
27/04/2020	002110/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 11.936,36	R\$ 11.936,36	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE.
29/04/2020	002231/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 217.892,58	R\$ 217.892,58	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
30/04/2020	002244/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 79.338,97	R\$ 79.338,97	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE ABRIL/2020.
30/04/2020	002262/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 10.425,10	R\$ 10.425,10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.

Planilha2

05/05/2020	002301/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 32.904,41	R\$ 32.904,41	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E INVESTIGACOES GEOTECNICAS (ENSAIOS DE LABORATORIO) PARA AUXILIO NA EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS NO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE/MT.
15/05/2020	002448/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 25.273,16	R\$ 25.273,16	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
15/05/2020	002443/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 14.311,81	R\$ 14.311,81	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
15/05/2020	002442/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 14.016,60	R\$ 14.016,60	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
27/05/2020	002639/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 171.510,05	R\$ 171.510,05	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
29/05/2020	002782/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 80.540,94	R\$ 80.540,94	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE MAIO/2020.
12/06/2020	002963/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 25.132,23	R\$ 25.132,23	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
12/06/2020	002958/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 12.620,73	R\$ 12.620,73	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
30/06/2020	003209/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 150.925,54	R\$ 150.925,54	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES, MES DE JUNHO/2020.
30/06/2020	003210/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 34.448,89	R\$ 34.448,89	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES - MT 441, MES DE JUNHO/2020.
01/07/2020	003327/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 76.869,03	R\$ 76.869,03	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JUNHO/2020.
08/07/2020	003439/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 11.903,04	R\$ 11.903,04	REFERENTE AO 2º APOIO TECNICO AO ONVENIO Nº 0003-2020 - OBRA 56 PAVIMENTACAO MT 441.
08/07/2020	003437/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 10.431,76	R\$ 10.431,76	1º TERMO DO CONVENIO Nº 0003-2020 - OBRA 56 PAVIMENTACAO MT 441.
09/07/2020	003456/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 138.411,60	R\$ 138.411,60	REFERENTE A TARIFA DE ILUMINACAO PUBLICA.
10/07/2020	003464/2020	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE N.C. NORTE.	R\$ 19.857,00	R\$ 19.857,00	REFERENTE A SERVICOS CARTORARIOS, REFERENTE A ORDEM DE SERVICO (25219) , REGISTRO DO LOTEAMENTO PUBLICO -JARDIM DOS IPES MATRICULA (3107) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA.
15/07/2020	003565/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 24.895,45	R\$ 24.895,45	REFERENTE A TARIFA DE ENERGISA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
15/07/2020	003559/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 16.312,16	R\$ 16.312,16	REFERENTE A TARIFA DE ENERGISA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
15/07/2020	003560/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 12.045,12	R\$ 12.045,12	REFERENTE A TARIFA DE ENERGISA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
30/07/2020	003900/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 78.390,10	R\$ 78.390,10	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JULHO/2020.
31/07/2020	003953/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 147.417,34	R\$ 147.417,34	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES,MES DE JULHO/2020.

Planilha2

31/07/2020	003988/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 25.986,04	R\$ 25.986,04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
31/07/2020	003952/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 23.128,09	R\$ 23.128,09	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES - MT 441, MES DE JULHO/2020.
04/08/2020	004017/2020	IMPrensa NACIONAL	R\$ 11.729,20	R\$ 11.729,20	SERVICOS DE PUBLICACAO E DIVULGACAO NO SETOR DE LICITACAO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA.
06/08/2020	004056/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 46.294,81	R\$ 46.294,81	REFERENTE A TARIFA DE ILUMINACAO PUBLICA.
14/08/2020	004212/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 26.216,90	R\$ 26.216,90	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
14/08/2020	004207/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.068,62	R\$ 15.068,62	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
14/08/2020	004208/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 13.649,06	R\$ 13.649,06	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
20/08/2020	004300/2020	ERIVALDO EVARISTO DE LIMA - ME	R\$ 19.983,00	R\$ 19.983,00	REFERENTE AO SERVICO DE ELABORACAO DE PROJETO DE ILUMINACAO.
26/08/2020	004392/2020	PATRICK MOLLER VIEIRA 04840733112	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	SERVIÇOS DE ELABORACAO D PROJETO PARA LAMA ASFALTICA NO MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE.
31/08/2020	004606/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 179.584,09	R\$ 179.584,09	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES, REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2020.
31/08/2020	004492/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 77.891,49	R\$ 77.891,49	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE AGOSTO/2020.
31/08/2020	004493/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 15.247,58	R\$ 15.247,58	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE AGOSTO/2020.
31/08/2020	004597/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 13.326,43	R\$ 13.326,43	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
01/09/2020	004609/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 10.664,24	R\$ 10.664,24	RERERENTE AO 4º TERMO DO APOIO TECNICO PMNCN - OBRA 56 PAVIMENTACAO DA RODOVIA MT-441.
09/09/2020	004708/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 48.439,23	R\$ 48.439,23	REFERENTE A TARIFA DE ILUMINACAO PUBLICA.
14/09/2020	004796/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 12.029,87	R\$ 12.029,87	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
14/09/2020	004795/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S.A - CEMAT	R\$ 11.951,84	R\$ 11.951,84	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
25/09/2020	005018/2020	RODRIGO VILELA RODRIGUES	R\$ 17.004,00	R\$ 17.004,00	Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico para o Parque de Exposicao do Município Nova Canaã do Norte/MT.
29/09/2020	005046/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 85.129,36	R\$ 85.129,36	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE SETEMBRO/2020.
29/09/2020	005045/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 12.952,10	R\$ 12.952,10	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE SETEMBRO/2020.
30/09/2020	005198/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 168.037,55	R\$ 168.037,55	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES,MES DE SETEMBRO/2020.
30/09/2020	005204/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 108.440,71	R\$ 108.440,71	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.

Planilha2

30/09/2020	005199/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 37.402,51	R\$ 37.402,51	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
30/09/2020	005209/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 18.950,00	R\$ 18.950,00	REFERENTE ELABORACAO DE PROJETO PARA CONSTRUCAO DE BARRAGEM PARA LAGO MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE/MT.
30/09/2020	005205/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 17.304,68	R\$ 17.304,68	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA SAUDE.
30/09/2020	005172/2020	UESLEI DOS ANJOS FROIS 06744163175	R\$ 11.245,00	R\$ 11.245,00	Referente ao servico de manutencao nos ar condicionado da Escola Municipal Rural Sao Manuel.
01/10/2020	005224/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 101.984,40	R\$ 101.984,40	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Engenharia Consultiva para Elaboração, Revisão, Adequação de Serviços, Estudos Técnicos, Serviços Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos, Prestar Assessoria Técnico ao Ge
01/10/2020	005223/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 55.772,34	R\$ 55.772,34	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Engenharia Consultiva para Elaboração, Revisão, Adequação de Serviços, Estudos Técnicos, Serviços Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos, Prestar Assessoria Técnico ao Ge
02/10/2020	005231/2020	A O DE SOUZA EIRELI - ME	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	Prestação de Serviços de Georreferenciamento e de Elaboração de Diversos Projetos de Engenharia para o Município de Nova Canaã do Norte/MT.
20/10/2020	005477/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 34.858,63	R\$ 34.858,63	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA CAPACITACAO DE AGUA.
20/10/2020	005478/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 19.953,80	R\$ 19.953,80	Prestação de Serviço de Engenharia Consultiva para Elaboração, Revisão, Adequação de Serviços, Estudos Técnicos, Serviços Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos, Prestar Assessoria Técnico ao Gerenciamento e Supervisão de Obras de Pavim
20/10/2020	005479/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 12.809,80	R\$ 12.809,80	Prestação de Serviço de Engenharia Consultiva para Elaboração, Revisão, Adequação de Serviços, Estudos Técnicos, Serviços Preliminares, Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos, Prestar Assessoria Técnico ao Gerenciamento e Supervisão de Obras de Pavim
26/10/2020	005561/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 46.243,09	R\$ 46.243,09	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.
26/10/2020	005556/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 18.812,19	R\$ 18.812,19	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
26/10/2020	005560/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 18.595,32	R\$ 18.595,32	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DO DEPARTAMENTO DE AGUA DO COLORADO DO NORTE DISTRITO OURO BRANCO E SEDE.
26/10/2020	005557/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.209,36	R\$ 15.209,36	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
29/10/2020	005628/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 164.577,98	R\$ 164.577,98	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTES MES DE OUTUBRO/2020
29/10/2020	005765/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 110.129,38	R\$ 110.129,38	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA AGRICULTURA.
29/10/2020	005654/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 90.350,69	R\$ 90.350,69	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE OUTUBRO/2020.

Planilha2

29/10/2020	005761/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 74.663,38	R\$ 74.663,38	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
29/10/2020	005757/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 26.741,37	R\$ 26.741,37	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA SAUDE.
29/10/2020	005759/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 24.503,90	R\$ 24.503,90	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
29/10/2020	005648/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 13.167,10	R\$ 13.167,10	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE OUTUBRO/2020.
03/11/2020	005788/2020	E. P. FERNANDES CIA LTDA - ME	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00	Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos, Materiais de Consumo e Serviços para Serem Utilizados na Recuperação da Rede de Transmissão de Internet que Liga a Sede do Município de Nova Canaã do Norte/MT Até o Distrito do Colorado do Norte.
13/11/2020	005956/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 25.496,06	R\$ 25.496,06	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DO DEPARTAMENTO DE AGUA DO DISTRITO OURO BRANCO, COLORADO DO NORTE, SEDE.
13/11/2020	005958/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 18.195,05	R\$ 18.195,05	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
13/11/2020	005959/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.877,10	R\$ 15.877,10	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
18/11/2020	006045/2020	PAULO M. DE CARVALHO ARAUJO	R\$ 49.560,00	R\$ 49.560,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE REDE COLETORA DE ESGOTO DO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.
20/11/2020	006072/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 48.348,86	R\$ 48.348,86	REFERENTE A TARIFA DE ILUMINACAO PUBLICA.
20/11/2020	006071/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 46.922,41	R\$ 46.922,41	REFERENTE A TARIFA DE ILUMINACAO PUBLICA.
27/11/2020	006175/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 90.596,21	R\$ 90.596,21	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE NOVEMBRO/2020.
27/11/2020	006174/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 13.231,67	R\$ 13.231,67	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE NOVEMBRO/2020.
30/11/2020	006198/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 168.579,74	R\$ 168.579,74	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES, MES DE NOVEMBRO/2020.
30/11/2020	006315/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 49.972,62	R\$ 49.972,62	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES.
30/11/2020	006313/2020	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 25.925,06	R\$ 25.925,06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA AGRICULTURA.
08/12/2020	006466/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 45.700,85	R\$ 45.700,85	REFERENTE A TARIFA DE ILUMINACAO PUBLICA.
14/12/2020	006533/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.593,50	R\$ 15.593,50	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
14/12/2020	006534/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 15.340,46	R\$ 15.340,46	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
14/12/2020	006532/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	R\$ 11.196,00	R\$ 11.196,00	REFERENTE A TARIFA DE ENERGIA DO DEPARTAMENTO DE AGUA DISTRITO COLORADO DO NORTE, DISTRITO OURO BRANCO, E SEDE.
22/12/2020	006699/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 89.317,24	R\$ 89.317,24	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE DEZEMBRO/2020.

Planilha2

22/12/2020	006704/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 13.747,65	R\$ 13.747,65	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PARCEIRO PUBLICO, MES DE DEZEMBRO/2020.
23/12/2020	006795/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 184.642,78	R\$ 184.642,78	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES MES DE DEZEMBRO/2020.
23/12/2020	006798/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 86.769,20	R\$ 86.769,20	REFERENTE SERV. DE ELABORACAO DOS ESTUDOS TECNICOS, PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DO LOTE 02 - Rodovia MT 441, Trecho Entrº MT 410 P.U. Nova Canaa - Entrº 325, Alta Floresta; Subtrecho: Entr. MT-010(B) (PU Distrito do Ouro Branco); Extensao 28,35 KM.
23/12/2020	006799/2020	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 30.011,11	R\$ 30.011,11	REFERENTE A PREST. DE SERV. PARA ELABORACAO DE PROJETO COMPLETO DE 20 (VINTE) PONTES COM ESTUDO PRELIMINAR.
23/12/2020	006794/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	R\$ 10.624,09	R\$ 10.624,09	PRESTACAO DE SERVICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MES DE DEZEMBRO/2020.
			R\$ 6.672.591,64	R\$ 6.672.591,64	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - M - Despesas com pessoal_Elemento de Despesa 39_Inclusão

APÊNDICE - M

Despesas com pessoal_Elemento de Despesa 39_Inclusão

Despesa com pessoal empenhadas no elemento de despesa 39

Data	Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Descrição
27/11/2020	006175/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 90.596,21	R\$ 90.596,21	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE NOVEMBRO/2020.
29/10/2020	005654/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 90.350,69	R\$ 90.350,69	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE OUTUBRO/2020.
22/12/2020	006699/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 89.317,24	R\$ 89.317,24	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE DEZEMBRO/2020.
31/01/2020	000656/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 86.115,48	R\$ 86.115,48	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JANEIRO/2020.
29/09/2020	005046/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 85.129,36	R\$ 85.129,36	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE SETEMBRO/2020.
20/02/2020	000979/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 82.550,19	R\$ 82.550,19	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE FEVEREIRO/2020.
27/03/2020	001711/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 82.449,04	R\$ 82.449,04	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE MARÇO/2020.
29/05/2020	002782/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 80.540,94	R\$ 80.540,94	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE MAIO/2020.
30/04/2020	002244/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 79.338,97	R\$ 79.338,97	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE ABRIL/2020.
30/07/2020	003900/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 78.390,10	R\$ 78.390,10	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JULHO/2020.
31/08/2020	004492/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 77.891,49	R\$ 77.891,49	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE AGOSTO/2020.
01/07/2020	003327/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 76.869,03	R\$ 76.869,03	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JUNHO/2020.
31/08/2020	004493/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 15.247,58	R\$ 15.247,58	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE AGOSTO/2020.
22/12/2020	006704/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 13.747,65	R\$ 13.747,65	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE DEZEMBRO/2020.
27/11/2020	006174/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 13.231,67	R\$ 13.231,67	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE NOVEMBRO/2020.
29/10/2020	005648/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 13.167,10	R\$ 13.167,10	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE OUTUBRO/2020.
29/09/2020	005045/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 12.952,10	R\$ 12.952,10	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE SETEMBRO/2020.
30/07/2020	003901/2020	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS	R\$ 3.236,09	R\$ 3.236,09	REFERENTE A DESEMBOLSO FINANCEIRO PARCEIRO PUBLICO, MES DE JULHO/2020.
TOTAL			R\$ 1.071.120,93	R\$ 1.071.120,93	